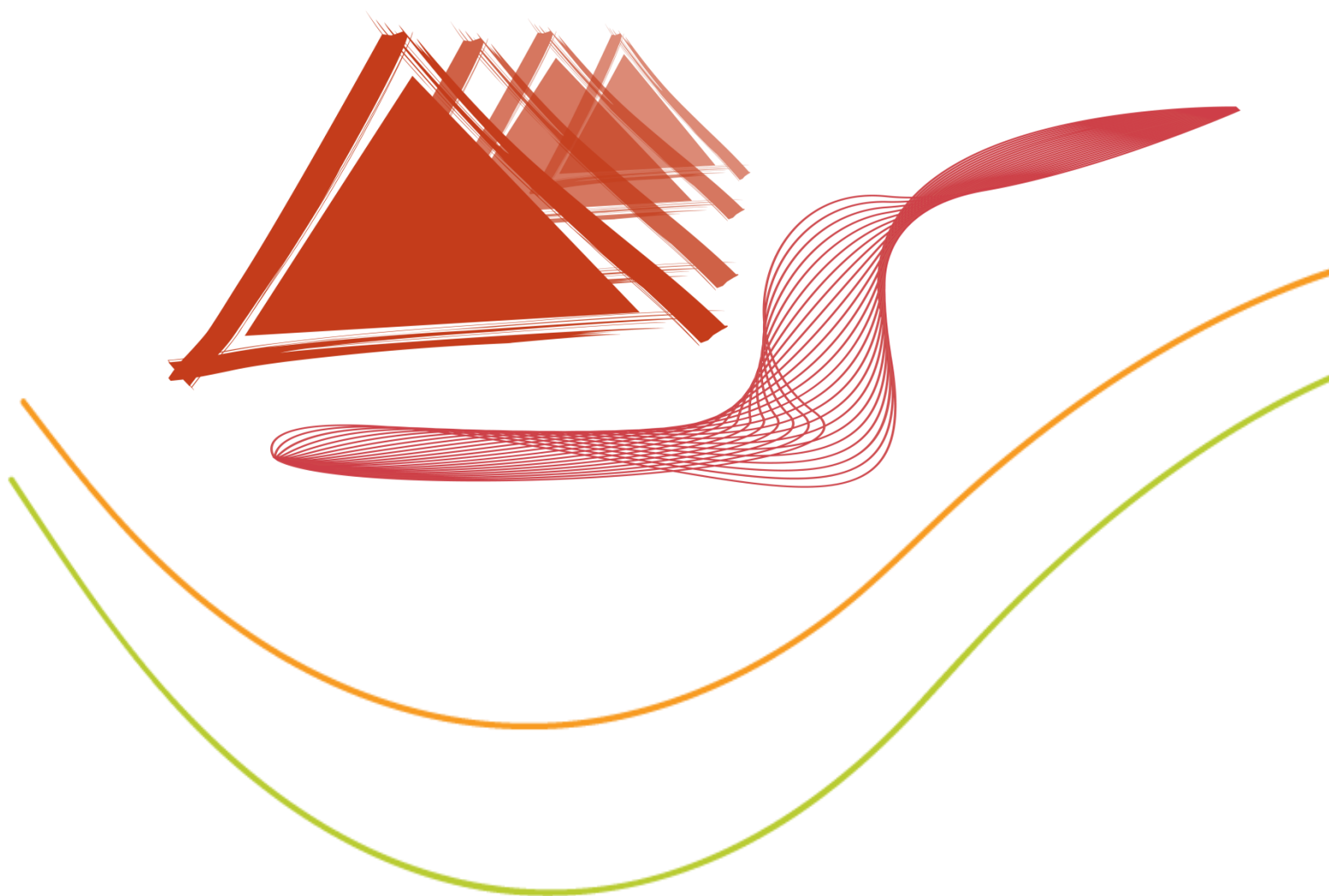


CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS





RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº. 2100.5045.12

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF)

2012



SUMÁRIO

1 - OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	5
2 - METODOLOGIA.....	6
3 - GESTORES À ÉPOCA DOS FATOS	6
4 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS	7
5 - GERÊNCIA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL	9
6 - CONSTATAÇÕES.....	11
6.1 - Dos Termos de Ajustamento de Conduta	11
6.1.1 - Da Formalização Processual dos Termos de Ajustamento de Conduta.....	13
6.1.2 - Quanto ao cumprimento das Cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta	14
6.1.2.1 - Quanto ao cumprimento das cláusulas relativas à legislação da Taxa Florestal	15
6.1.2.2 - Quanto ao cumprimento de cláusulas relativas à reposição florestal	16
6.1.2.3 - Quanto aos termos com obrigação de repasse de bens ao IEF	20
6.1.3 - Quanto ao registro patrimonial dos bens recebidos.....	22
6.1.4 - Quanto aos valores dos Autos de Infração integrantes dos Termos de Ajustamento de Conduta.....	24
6.1.4.1 - Da divergência do valor do Auto de Infração constante no TAC e no Auto de Infração original.....	32
6.1.4.2 - Autos de Infração não localizados e integrantes de TAC	34
6.2 - Da análise individualizada dos Termos de Ajustamento de Conduta.....	36
6.2.1 - Termo de Dação em Pagamento.....	77
6.3 - Sistemática de arrecadação e recolhimento da receita originária de Termos de Ajustamento de Conduta.....	85



6.4 - Sistemática de controle e cobrança de créditos	86
6.5 - Arquivamentos e guarda dos processos de Termos de Ajustamento de Conduta	87
6.6 - Certidões Negativa de Débitos	88
6.7 - Sistemas Informatizados.....	88
6.8 - Execução judicial dos Termos de Ajustamento de Conduta.....	89
6.9 - Observações Gerais	91
7 - INCONFORMIDADES	91
7.1 - Quanto à formalização processual e gestão dos Termos de Ajustamento de Conduta.....	91
7.2 - Quanto ao cumprimento das cláusulas relativas à legislação da Taxa Florestal .	92
7.3 - Quanto aos Termos com cláusulas de obrigação ambiental de reposição florestal	92
7.4 - Quanto aos TAC com cláusulas de obrigação de repasse de bens ao IEF	93
7.5 - Quanto ao registro patrimonial / contabilização dos bens recebidos	94
7.6 - Quanto à consistência dos valores dos Autos de Infração integrantes dos TAC.	95
7.7 - Outras inconformidades quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas	95
7.8 - Quanto a sistemática de controle e cobrança de créditos	96
7.9 - Quanto aos arquivamentos e guarda dos processos de Termos de Ajustamento de Conduta.....	97
7.10 - Certidão Negativa de Débito	97
7.11 - Quanto aos sistemas informatizados.....	97
7.12 - Quanto ao encaminhamento dos TAC para execução judicial.....	97
8 - RECOMENDAÇÕES	98
8.1 - Quanto à formalização processual e gestão dos Termos de Ajustamento de Conduta.....	98
8.2 - Quanto ao cumprimento das cláusulas relativas à legislação da Taxa Florestal .	99



8.3 - Quanto aos Termos com cláusulas de obrigação ambiental de reposição florestal	99
8.4 - Quanto aos TAC com cláusulas de obrigação de repasse de bens ao IEF	100
8.5 - Quanto ao registro patrimonial/contabilização dos bens recebidos	100
8.6 - Quanto à consistência dos valores dos Autos de Infração integrantes dos TAC	101
8.7 - Outras inconformidades quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas	101
8.8 - Quanto ao sistema de arrecadação / sistemática de controle e cobrança de créditos	102
8.9 - Quanto aos arquivamentos e guarda dos processos de Termos de Ajustamento de Conduta	102
8.10 - Certidão Negativa de Débito	102
8.11 - Sistemas informatizados	103
8.12 - Quanto à execução judicial dos Termos de Ajustamento de Conduta	103
9 - CONCLUSÃO	103



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 2100.5045.12

Em cumprimento ao Ofício GAB/CGE nº 319/2011, de 5/8/2011, procedemos à auditoria no ***Instituto Estadual de Florestas - IEF***, sediado no Prédio Minas, 1º andar, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, em Belo Horizonte.

O trabalho teve como finalidade atender a solicitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dirigida à Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício nº 691/2011/GEPP, do Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para realização de auditoria nos Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Dação em Pagamento celebrados pelo IEF.

Os trabalhos foram executados pela Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais (SCAT), unidade administrativa que integra a Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 21/1/2011.

1 - OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

O trabalho teve como objetivo geral avaliar a conformidade dos processos de reposição florestal para o equilíbrio ambiental geridos pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) quanto à legalidade, eficiência e eficácia, nos termos da Lei Estadual nº 14.309/2002, com os seguintes objetivos específicos:

- a) Avaliar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos de Dação em Pagamento firmados pelo IEF relativos à reposição florestal;
- b) Avaliar os mecanismos de controle interno adotados pelo IEF na gestão dos referidos Termos;
- c) Avaliar a organização, a segurança e a confiabilidade da guarda dos documentos relativos aos Termos firmados;



O escopo deste trabalho compreendeu 32 (trinta e dois) Termos de Ajustamento de Conduta e 5 (cinco) Termos de Dação em Pagamento apontados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, celebrados entre o IEF e as empresas que possuíam débitos relativos ao reflorestamento e multas diversas.

2 - METODOLOGIA

Os exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A metodologia empregada compreendeu testes e averiguações, por meio de aplicação das técnicas de auditoria de análise documental, circularização, entrevistas e pesquisas em sistemas informatizados.

3 - GESTORES À ÉPOCA DOS FATOS

Servidor	Cargo/Função	Situação Funcional	Período
H. C. C.	Diretor-Geral	Recrutamento Amplo	25/07/2003 a 05/09/2009
S. de S. C.	Diretor-Geral	Recrutamento Amplo	Designado para responder de 09/09/2009 a 15/12/2010
J. C. C.	Diretor-Geral	Efetivo	16 a 31/12/2010
J. C. J. R.	Diretor-Geral	Efetivo	12/01/2011 a 17/03/2011
A. L. H.	Diretor-Geral	Efetivo	17/03/2011 a 05/05/2011
M. A. O. G.	Diretor-Geral	Recrutamento Amplo	Desde 05/05/2011
J. P. A.	Diretor de Desenvolvimento e Conservação Florestal	Recrutamento Amplo	Desde 10/10/2011



Servidor	Cargo/Função	Situação Funcional	Período
V. O. S.	Gerente	Efetivo	20/6/2002 a 30/11/2011
R. J. de S.	Gerente de Reposição e Produção Florestal	Efetivo	Desde 01/12/2011

Fonte: Diretoria de Direitos de Vantagens – DIDEV.

4 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

Para a execução do presente trabalho de auditoria destacamos as seguintes leis federais:

- Lei nº 4.771, de 15/9/1965, que institui o Código Florestal Brasileiro;
- Lei nº 9.784, de 29/1/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

A legislação estadual relevante com vistas à execução da auditoria se resume aos seguintes instrumentos normativos:

- Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais e suas modificações;
- Lei nº 18.365, de 1/9/2009, que altera a Lei nº 14.309 sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais e suas modificações;
- Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Decreto nº 45.834, de 23/12/2011, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas (IEF);
- Decreto nº 44.844, de 25/6/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;



- f) Decreto nº 44.117, de 25/9/2005, e Decreto nº 44.415, de 4/12/2006, que regulamentam a Lei 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- g) Decreto nº 36.110, de 4/10/1994, aprova o regulamento da Taxa Florestal, e Decreto nº 42.908, de 26/8/2002;
- h) Portaria IEF nº 191, de 16/9/2005, que dispõe sobre as normas de controle da intervenção em vegetação nativa e plantada no Estado de Minas Gerais;
- i) Portaria IEF nº 02, de 12/1/2009, que cria o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em substituição a Autorização para Exploração Florestal (APEF);
- j) Portaria IEF nº 08, de 8/1/2010, que dispõe sobre o cadastro e o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas no Instituto Estadual de Florestas (IEF);
- k) Portaria IEF nº 17, de 26/2/2009, que institui a Guia de Controle Ambiental Eletrônica;
- l) Portaria IEF nº 190, de 6/10/2009, que dispõe sobre consumo de carvão nativo na modalidade da Reposição Florestal;
- m) Portaria NDEG 119, de 20/6/2008, que dispõe sobre o transporte de madeira in natura de florestas plantadas no Estado de Minas Gerais;
- n) Portaria IEF nº 135, de 21/7/2011, que dispõe sobre a regulamentação para fins de emissão de certidões positivas, negativas e positiva com efeito de negativa no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- o) Portaria Conjunta nº 3.197, de 22/6/1995, que estabelece medidas de cooperação mútua entre o Instituto Estadual de Florestas e Superintendência da Receita Estadual;
- p) Portaria nº 156, de 20/12/2002, que dispõe sobre a apresentação do Plano de Auto-Suprimento (PAS) e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), e a comprovação das fontes de suprimento;
- q) Portaria nº 71, de 18/5/2009, que estabelece critério técnico para análise de projetos de plantio para fins de reposição florestal;
- r) Resolução nº 2.847, de 28/1/1997, que fixa o prazo para recolhimento da Taxa Florestal;
- s) Resolução nº 2.880, de 13/10/1997, que disciplina a cobrança de juros de mora incidentes sobre os créditos tributários do Estado, e dá outras providências;



- t) Resolução nº 02, de 21/12/1992, que dispõe sobre a Reposição Florestal obrigatória e Plano de Auto-Suprimento no estado de Minas Gerais, conforme dispõe a lei 10.561, de 27/12/1991.
- u) Resolução nº 06, de 21/12/1992, que dispõe de normas de controle do desmatamento que vise à alteração do uso do solo no estado de Minas Gerais.

5 - GERÊNCIA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

A Gerência de Reposição Florestal é uma unidade administrativa de apoio subordinada, administrativa e tecnicamente, à Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal do IEF, conforme Decreto nº 45.834, de 23/12/2011, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

São atribuições da Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal:

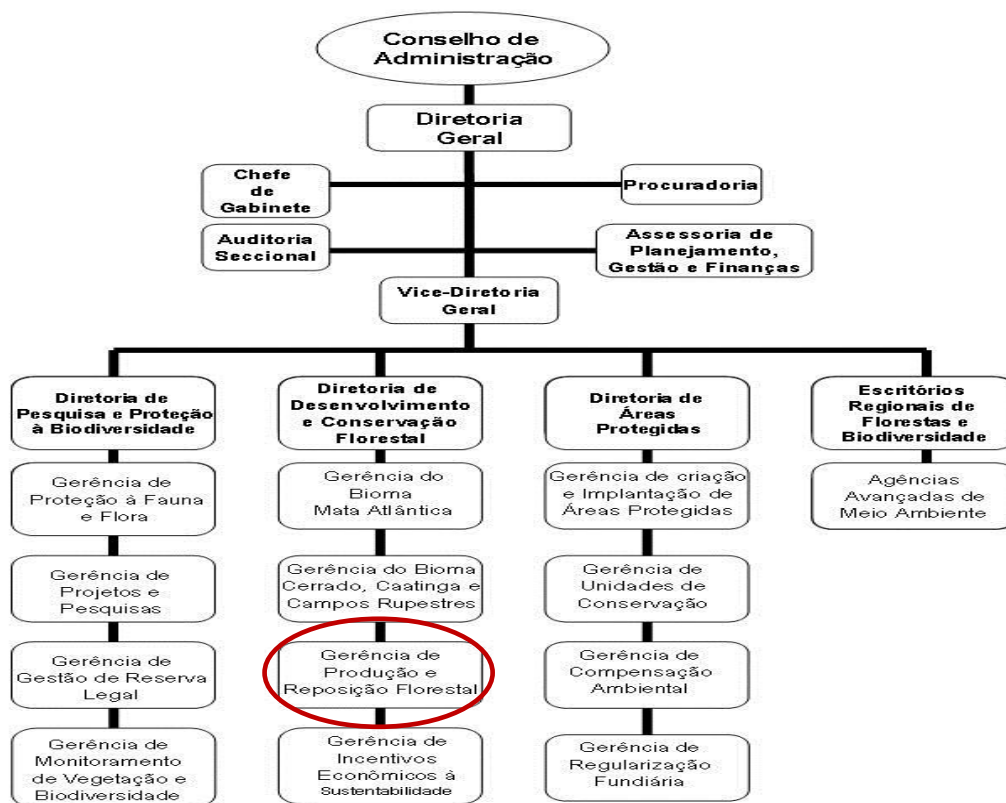
- Elaborar o planejamento anual das ações de desenvolvimento e conservação florestal a serem desenvolvidas nas diversas unidades do IEF e do SISEMA;
- Coordenar e apoiar o desenvolvimento das atividades relativas à conservação e recuperação florestal, em especial nas áreas legalmente protegidas;
- Coordenar, orientar e desenvolver parcerias com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de ações de desenvolvimento, conservação e recuperação florestal;
- Definir procedimentos relativos às atividades de implantação e de fomento florestal com objetivos econômicos, sociais e ambientais, em especial para a recuperação de áreas degradadas;
- Apoiar o desenvolvimento de empreendimentos de base florestal em cooperação com os setores públicos e privados;
- Coordenar a elaboração dos programas de capacitação e de extensão florestal direcionados ao quadro técnico do SISEMA, e apoiar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao desenvolvimento florestal;



- Planejar e elaborar planos para aplicação de recursos financeiros para conservação da biodiversidade e serviços ambientais de desenvolvimento sustentável, em parceria com as instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não governamentais;
- Definir e orientar a aplicação dos recursos financeiros referentes à reposição florestal, bem como de outras receitas vinculadas à atividade de fomento florestal;
- Definir parâmetros técnicos para a contratação e implantação dos planos de manejo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável sob domínio do Estado e realizar o acompanhamento técnico da sua execução;
- Apoiar a administração e gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, em articulação com a Diretoria de Áreas Protegidas; e
- Coordenar e definir procedimentos de manejo e controle da colheita, no transporte e no consumo das florestas de produção.

A atual estrutura orgânica do IEF, que apresentamos na **Figura 1**, foi estabelecida no Decreto nº 45.834, de 22/12/2011.

Figura 1





As atividades desenvolvidas pela Gerência de Reposição Florestal constituem-se no acompanhamento, monitoramento, controle, avaliação e cobrança:

- Dos PAS – Plano de Auto Suprimento;
- Da Reposição Florestal devida pelas empresas;
- Do consumo de produto e subproduto florestais plantados e nativos;
- Dos Projetos apresentados para o cumprimento com a reposição e o PAS;
- Dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's);
- Da lavratura de Notificações relativas à Reposição Florestal;
- Do Parecer para liberação da CND;
- Da prestação de contas da empresa no Sistema CAF (controle de atividade Florestal) e no Sistema DOF do IBAMA;
- Da alteração e do cancelamento de GCA e DOF do IBAMA;
- Do Bloqueio e do desbloqueio de motorista e veículos;
- Do atendimento ao contribuinte;
- Da emissão de documento de arrecadação (DAE), análise e vistoria;
- Das correspondências, notificações e documentos aos requerentes;
- Da emissão de Certidão Negativa de Débito (CND) dos grandes consumidores.

6 - CONSTATAÇÕES

6.1 - Dos Termos de Ajustamento de Conduta

Foram auditados 29 (vinte e nove) Termos de Ajustamento de Conduta de um total de 32 (trinta e dois) apontados pelo Ministério Público. Os Termos celebrados com as empresas TMG Siderurgia Ltda. e Cisam Siderurgia Ltda. foram encaminhados pelo Instituto IEF à

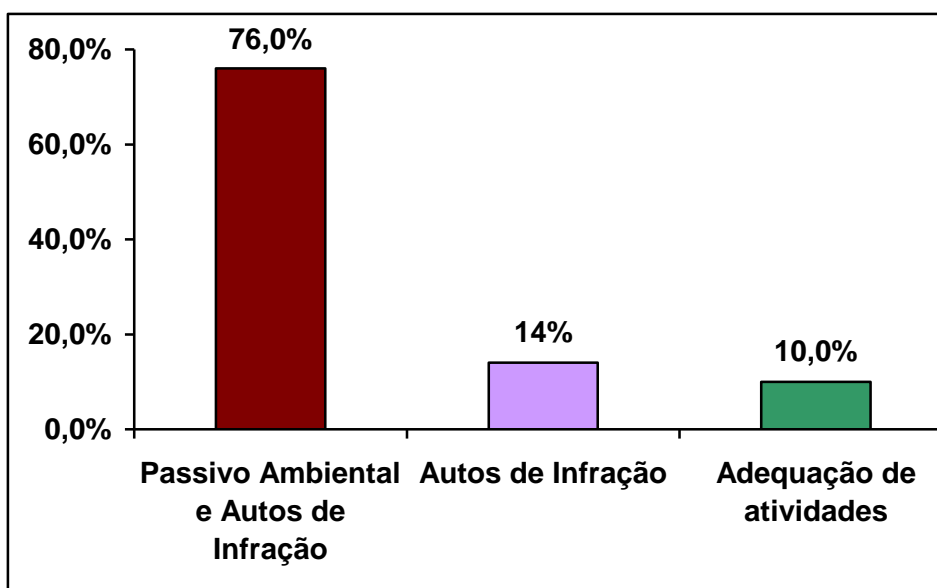


Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE para a adoção de providências judiciais e por este motivo não foram objeto de auditoria, bem como o Termo assinado com N. P. de M. cuja documentação não foi localizada.

Constatou-se que os Termos de Ajustamento de Conduta firmados não seguiram normas ou padronização de critérios ou exigências para serem formalizados, uma vez que verificamos a existência de objetos diversos, tais como: recebimento de bens, reposição ambiental, reparação financeira, dentre outros.

Examinando os 29 (vinte e nove) Termos de Ajustamento de Conduta, constatamos que os fatos geradores e as infrações, objetos destes, estão relacionados com Passivo Ambiental em 22 (vinte e dois) processos, equivalente a 76%. Destes 22 (vinte e dois) Termos, 8 (oito), ou seja 36%, contemplam em seu objeto, além do Passivo Ambiental, a negociação e o pagamento de autos de infração; 4(quatro) processos (14%) são relacionados especificamente à negociação e pagamento de autos de infração e 3 (três) processos (10%) à adequação de atividades diversas, conforme demonstramos nos **Gráficos 1 e Quadros 1 a 3**:

Gráfico 1 – Fato Gerador





Quadro 1 – Empresas que celebraram TAC's com Passivo Ambiental e Auto de Infração

AVG Siderurgia Ltda/2004	Sinérgica Indústria e Comércio Ltda/1999
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006	Calsete Siderurgia Ltda/ 2004
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/1998	Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
Divigusa Indústria e Comércio Ltda/2004	Companhia Siderúrgica Pitangui/2000
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/ 2007	SBL Indústria e Comércio Ltda/ 2005
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/ 2000	Siderúrgica Valinho S.A./ 2006
Ferroeste Industrial Ltda /2006	VDL Siderurgia Ltda /2004
Interlagos Siderurgia Ltda /1998	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda/ 2004
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda /2005	Metalsider Ltda / 2005
Sideruna Indústria e Comércio Ltda/2005	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda/ 2005
Harma Ltda/2004	Sama Santa Marta Siderurgia Ltda/ 2005

Quadro 2 – Empresas que celebraram TAC's com Auto de Infração

AVG Siderurgia Ltda/2007	A. L. S. / 2006
Antonio de Oliveira Mendes/2005	DACUNHA S.A / 2007

Quadro 3 – Empresas que celebraram TAC's com Adequação de Atividades

Siderurgia São Sebastião Itatiaiuçu S.A./2003
MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda. /2003
ITASIDER Usina Siderúrgica Itaminas S.A /2003

6.1.1 - Da Formalização Processual dos Termos de Ajustamento de Conduta

Na análise dos processos de Termo de Ajustamento de Conduta constatou-se que 100% (cem por cento) deles foram indevidamente autuados com as documentações anexadas sem numeração e sem rubrica, conforme demonstramos nos **Gráficos 2 e 3**:



Gráfico 2 – Numeração

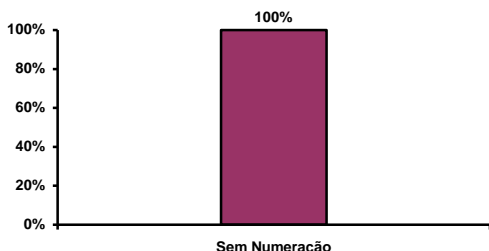
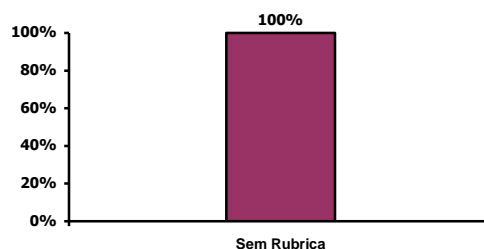


Gráfico 3 – Rubrica

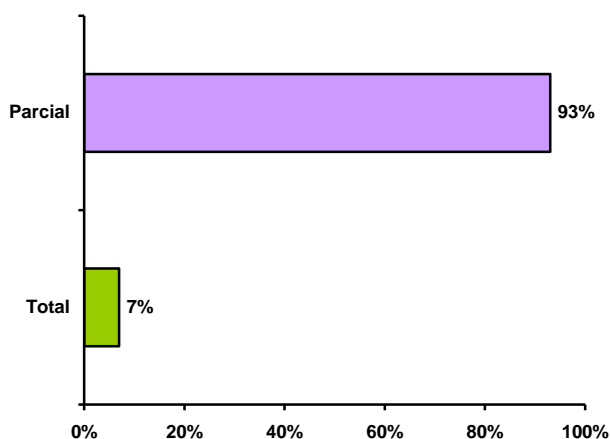


Constataram-se, também, TAC firmados com documentos não dispostos em ordem cronológica, em duplicidade, com ausência de identificação do representante legal da empresa, com ausência de contrato social, sem requerimento por parte da empresa ou motivação inicial do interesse público na celebração do Termo.

6.1.2 - Quanto ao cumprimento das Cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta

Do total de 29 (vinte e nove) TAC analisados, constatamos que 2 (7%) tiveram suas cláusulas cumpridas integralmente, sendo eles firmados com a Companhia Setelagoana de Siderurgia Ltda. - Cossisa/2000 e a Calsete Siderúrgia Ltda./2004. Os outros 27 Termos, ou seja 93%, foram parcialmente cumpridos, conforme demonstrado no **Gráfico 4**:

Gráfico 4 – Cumprimento das Cláusulas dos TAC





6.1.2.1 - Quanto ao cumprimento das cláusulas relativas à legislação da Taxa Florestal

Do universo de 29 (vinte e nove) TAC analisados, constatamos que 18 Termos (62%) tiveram como cláusula a obrigação de dar cumprimento à legislação da taxa florestal e efetuar o pagamento de valores acordados. Quanto ao pagamento da taxa florestal verificamos que 13 empresas (72%) quitaram seu débito; 3 (17%) quitaram parcialmente e 2 (11%) não efetuaram o pagamento. Vejamos as demonstrações nos **Gráficos 5 e 6** e nos **Quadros 4 a 6**:

Gráfico 5 – Existência de Cláusula de Taxa Florestal nos TAC

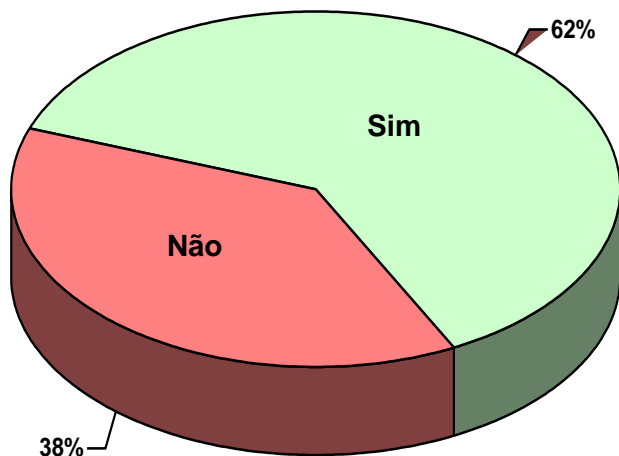
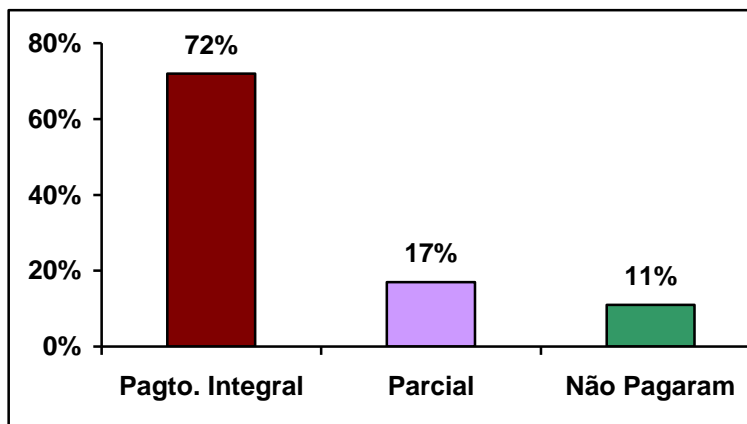


Gráfico 6 – Pagamento da Taxa Florestal





Quadro 4 – Empresas que quitaram o débito integral da Taxa Florestal prevista no TAC

AVG Siderurgia Ltda/2004	SBL Indústria e Comércio Ltda/ 2005
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/1998	Siderúrgica Valinho S.A./ 2006
Divigusa Indústria e Comércio Ltda/2004	VDL Siderurgia Ltda /2004
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2007	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda/ 2004
Ferroeste Industrial Ltda /2006	Metalsider Ltda / 2005
Harma Ltda/2004	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda/ 2005
Calsete Siderurgia Ltda/ 2004	

Quadro 5 – Empresas que quitaram parcialmente o débito da Taxa Florestal prevista no TAC

Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda /2005

Quadro 6 – Empresas que NÃO quitaram o débito da Taxa Florestal prevista no TAC

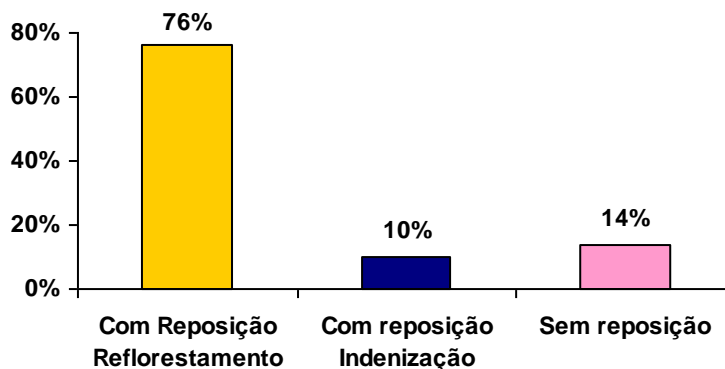
Interlagos Siderurgia Ltda /1998
Sinérgica Indústria e Comércio Ltda/1999

6.1.2.2 - Quanto ao cumprimento de cláusulas relativas à reposição florestal

Constatamos que 22 empresas (76%) firmaram TAC com obrigação de realizar reflorestamento no Estado de Minas Gerais e 03 (10%) de efetuar pagamento financeiro, indenizatório ao IEF, como forma de reparação de dano ambiental, sendo que as 04 restantes (14%) não firmaram cláusulas de reposição florestal como obrigação. Vejamos **Gráfico 7** e detalhamentos nos **Quadros 7 a 9**:



Gráfico 7 – Existência de Cláusula de Reposição Florestal nos TAC



Quadro 7 – Empresas com Obrigação de Reflorestamento prevista no TAC

AVG Siderurgia Ltda./2004	Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006	A. L. S. /2006
Divigusa Indústria e Comércio Ltda./2004	Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2007	Companhia Siderúrgica Pitangui/2000
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2000	SBL Indústria e Comércio Ltda./ 2005
Ferroeste Industrial Ltda./2006	Siderúrgica Valinho S.A./ 2006
Interlagos Siderurgia Ltda./1998	VDL Siderurgia Ltda./2004
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda./ 2004
DACUNHA S.A./2007	Metalsider Ltda./ 2005
Sideruna Indústria e Comércio Ltda./2005	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./ 2005
Harma Ltda./2004	Sama Santa Marta Siderurgia Ltda./ 2005



Quadro 8 – Empresas com Obrigação de Indenização ao IEF prevista no TAC

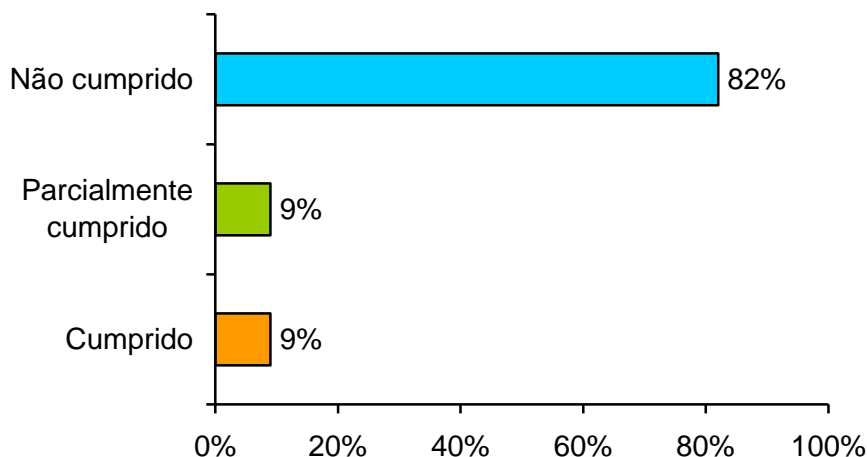
Siderurgia São Sebastião Itatiaiuçu S.A./2003
MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda./2003
ITASIDER Usina Siderúrgica Itaminas S.A /2003

Quadro 9 – Empresas que não firmaram cláusula com obrigação de Reposição Florestal

AVG Siderurgia Ltda./2007	Insivi Indústria Siderúrgica Viana/1998
A. de O. M. /2005	Calsete Siderurgia Ltda./ 2004

Dos 22 (vinte e dois) termos analisados que possuem a cláusula de reposição florestal por meio de reflorestamento, constatamos que em 18 deles (82%) as empresas não cumpriram sua obrigação; 2 empresas (9%) cumpriram parcialmente e 2 (9%) cumpriram integralmente. Vejamos **Gráfico 8** e detalhamentos das empresas no **Quadro 10**:

Gráfico 8 – TAC com Reposição Florestal por Reflorestamento





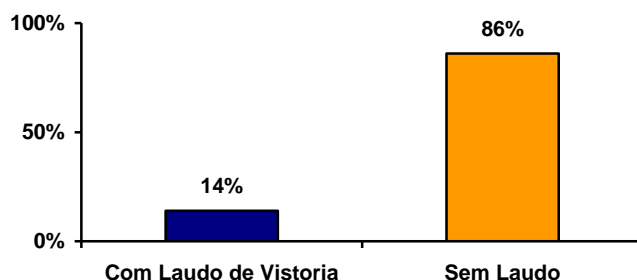
Quadro 10 – Empresas que não cumpriram o Reflorestamento

AVG Siderurgia Ltda./2004	Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
Divigusa Indústria e Comércio Ltda./2004	SBL Indústria e Comércio Ltda./ 2005
Ferroeste Industrial Ltda./2006	Siderúrgica Valinho S.A./ 2006
Interlagos Siderurgia Ltda./1998	VDL Siderurgia Ltda./2004
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda./ 2004
DACUNHA S.A./2007	Metalsider Ltda / 2005
Sideruna Indústria e Comércio Ltda./2005	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./ 2005
Harma Ltda./2004	Sama Santa Marta Siderurgia Ltda./ 2005
A. L. S. /2006	Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999

Quadro 10 A Empresas que Cumpriram Parcialmente o Reflorestamento	Quadro 10 B Empresas que Cumpriram o Reflorestamento
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006	Companhia Siderúrgica Pitangui/2000
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2007	Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2000

Quanto à comprovação pelo IEF do cumprimento da reposição florestal por meio de laudo técnico, constatamos que 19 processos (86%) não possuem o referido documento e 3 (14%) possuem. Ver **Gráfico 9** e **Quadros 11 e 12**:

Gráfico 9 – Existência de Laudo de Vistoria nos TAC





Quadro 11 – TAC sem Laudo de Vistoria por Empresa

AVG Siderurgia Ltda./2004	Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006	A. L. S. /2006
Divigusa Indústria e Comércio Ltda./2004	Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2007	SBL Indústria e Comércio Ltda./ 2005
Ferroeste Industrial Ltda./2006	Siderúrgica Valinho S.A./ 2006
Interlagos Siderurgia Ltda./1998	VDL Siderurgia Ltda./2004
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda./ 2004
DACUNHA S.A./2007	Metalsider Ltda./ 2005
Sideruna Indústria e Comércio Ltda./2005	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./ 2005
Harma Ltda./2004	

Quadro 12 – TAC com Laudo de Vistoria por Empresa

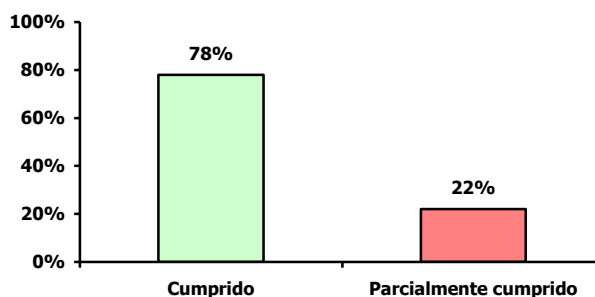
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2000
Companhia Siderúrgica Pitangui/2000
Sama Santa Marta Siderurgia Ltda./ 2005

6.1.2.3 - Quanto aos termos com obrigação de repasse de bens ao IEF

Constatamos que 23 TAC (79%) tiveram como objeto o repasse de bens/equipamentos para o IEF, sendo que 18 empresas (78%) cumpriram integralmente a obrigação de repasse e 5 (22%) cumpriram parcialmente. Vejamos **Gráfico 10** e **Quadros 13 e 14**:



Gráfico 10 – TAC com pagamentos por meio de Bens/Equipamentos



Quadro 13 – Empresas que repassaram integralmente os bens previstos no TAC

AVG Siderurgia Ltda./2004	A. L. S. /2006
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006	Calsete Siderurgia Ltda./ 2004
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/1998	Companhia Siderúrgica Pitangui/2000
Divigusa Indústria e Comércio Ltda./2004	Sideruna Indústria e Comércio Ltda./2005
DACUNHA S.A./2007	Harma Ltda./2004
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2000	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda/ 2004
Ferroeste Industrial Ltda./2006	Metalsider Ltda./ 2005
Interlagos Siderurgia Ltda./1998	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./ 2005
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005	Sama Santa Marta Siderurgia Ltda./ 2005

Quadro 14 – Empresas que repassaram parcialmente os bens previstos no TAC

Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda./2003
VDL Siderurgia Ltda./2004
Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999
SBL Indústria e Comércio Ltda./ 2005



Ressaltamos que nos processos dos TAC das empresas Divigusa Indústria e Comércio Ltda./2004 e SAMA Santa Marta Siderúrgica Ltda./2005 foram efetuados os termos de dação em pagamento dos bens conforme os artigos 28 do Decreto nº 43.053/2002 e 10 do Decreto nº 45.242/2009. Nos outros 21 (vinte e um) termos, equivalente a 91% (noventa e um por cento), não constam o documento de dação em pagamento legalizando a aquisição dos bens, conforme detalhado no **Quadro 15**:

Quadro 15 – Empresas que repassaram os bens sem dação de pagamento

AVG Siderurgia Ltda./2004	A. L. S. /2006
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006	Calsete Siderurgia Ltda./ 2004
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/1998	Companhia Siderúrgica Pitanguí/2000
Companhia Siderúrgica Pitanguí/2004	Sideruna Indústria e Comércio Ltda./2005
DACUNHA S.A./2007	Harma Ltda./2004
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2000	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda./ 2004
Ferroeste Industrial Ltda./2006	Metalsider Ltda / 2005
Interlagos Siderurgia Ltda./1998	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./ 2005
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005	MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda./2003
VDL Siderurgia Ltda./2004	Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999
SBL Indústria e Comércio Ltda./ 2005	

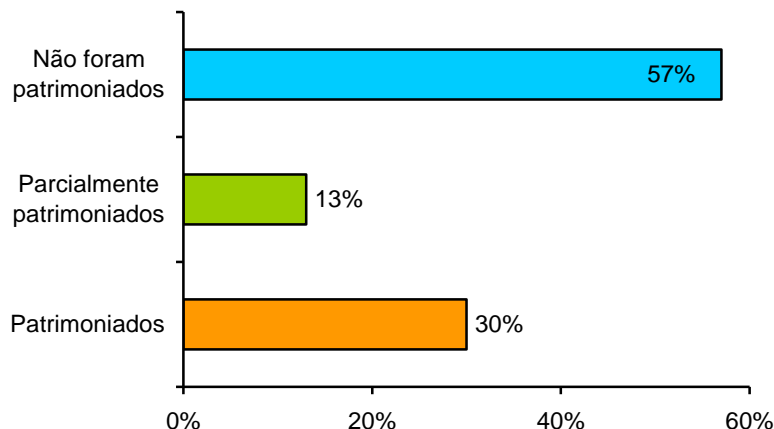
6.1.3 - Quanto ao registro patrimonial dos bens recebidos

Dos 23 TAC com cláusula de pagamento em bens ao IEF, constatamos que em 7 Termos (30%) os bens foram devidamente patrimoniados; em 3 (13%) os bens foram parcialmente patrimoniados e em 13 (57%) não foram patrimoniados, conforme previsto nos artigos 37 do Decreto nº 43.053/2002 e 31 do Decreto nº 45.242/2009. Estes decretos determinam que todo material permanente deverá ser incluído no módulo de material permanente do Sistema Integrado de Administração de Bens e Serviços - SIAD com sua identificação e valor,



características físicas e técnicas, assim como termo de garantia vinculado à emissão de nota fiscal, quando couber. Vejamos **Gráfico 11** e **Quadros 16 a 18**:

Gráfico 11 - Situação de registros dos bens



Quadro 16 - Empresas cujos bens repassados por meio dos TAC foram patrimonizados pelo IEF

AVG Siderurgia Ltda./2004	Harma Ltda./2004
DACUNHA S.A./2007	Calsete Siderurgia Ltda./ 2004
Sideruna Indústria e Comércio Ltda./2005	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda./ 2004
Ferroeste Industrial Ltda./2006	

Quadro 17 - Empresas cujos bens repassados por meio dos TAC foram parcialmente patrimonizados pelo IEF

Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006
Divigusa Indústria e Comércio Ltda./2004



**Quadro 18 – Empresas cujos bens repassados por meio dos TAC
não foram patrimoniados pelo IEF**

MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda./2003	A. L. S. /2006
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/1998	SBL Indústria e Comércio Ltda./2005
Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999	Companhia Siderúrgica Pitangui/2000
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/ 2000	VDL Siderurgia Ltda./2004
Interlagos Siderurgia Ltda./1998	Metalsider Ltda./ 2005
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./2005
Sama Santa Marta Siderurgia Ltda./ 2005	

Diante disso, ressaltamos a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e de cumprimento das normas relativas à gestão de patrimônio.

Constatamos que este fato se deu em função do recebimento, por administrações passadas, de materiais permanentes por dação em pagamento originados de Termos de Ajustamento de Conduta sem efetuarem o devido registro patrimonial. Tal fato caracteriza-se em falta de contabilização dos bens/equipamentos nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/64, que determina que haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

6.1.4 - Quanto aos valores dos Autos de Infração integrantes dos Termos de Ajustamento de Conduta

Verificamos, inicialmente, que na documentação dos TAC firmados não constavam as cópias dos Autos de Infração que compuseram o débito acordado no respectivo instrumento, o que inviabilizou a avaliação da consistência destes débitos. Ressaltamos que não existia planilha de detalhamento de valores constantes dos TAC, impossibilitando a aferição do



efetivo valor correspondente aos somatórios dos Autos de Infração. Após a solicitação das cópias dos Autos de Infração, o IEF informou que não foi possível localizar todos os documentos. Nos **Quadros 19 a 28** apresentamos a composição do débito por Autos de Infração e por empresa.

Quadro 19 – AVG Siderurgia Ltda.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI)		DATA DO AI NO TAC	DATA DO AI	VALOR DO AI R\$
1	939990	-	20/10/2005	3.519,00
2	2604	-	16/04/2002	10.422,00
3	145062	-	14/08/2004	61.942,30
4	2273667	-	07/05/2006	112.339,56
5	36823	-	07/04/2002	2.605,50
6	1730	-	03/04/2002	15.660,00
7	36352	-	07/04/2002	2.866,05
8	39790	-	08/04/2002	5.211,00
9	2367112	-	05/07/2006	5.000,00
10	1157/2006	-	26/09/2006	3.700,00
11	2282270	-	20/09/2005	4.570,64
12	2394062	-	26/07/2005	4.531,80
13	2264966	-	14/03/2006	4.009,59
14	23116/2006	-	27/04/2007	103,34
15	2364660	-	25/05/2006	4.869,37
16	393/06	-	29/07/2006	6.400,00
17	12974/06	-	14/12/2006	5.525,00
18	3982-1	-	14/04/2002	5.211,00
VALOR TOTAL DOS AI				258.486,15
VALOR CONSTANTE NO TAC				257.603,03
DIFERENÇA TOTAL DOS AI / TAC				883,12



Quadro 20 – AVG Siderurgia Ltda.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI)	DATA DO AI NO TAC	DATA DO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$	
1	276562	2003	27/08/2003	760,00	760,00
2	70275	2003	-	16.350,00	Não localizado
3	277576	2003	08/10/2003	10,00	10,00
4	278132	2003	-	20,00	Não localizado
5	70949	2001	-	7.816,50	Não localizado
6	161717	2002	01/07/2002	40,00	40,00
7	163100	2002	26/07/2002	180,00	180,00
8	162496	2002	26/07/2002	30,00	30,00
9	164024	2002	23/08/2002	530,00	530,00
10	164074	2002	04/09/2002	10,00	10,00
11	164252	2002	04/09/2002	10,00	170,00
12	164901	2002	10/09/2002	8.500,00	8.500,00
13	164896	2002	10/09/2002	10,00	10,00
14	165305	2002	19/09/2002	500,00	500,00
15	165313	2002	19/09/2002	100,00	100,00
16	167072	2002	30/10/2002	50,00	50,00
17	167412	2002	25/11/2002	91,80	90,00
18	168662	2002	10/12/2002	60,00	60,00
19	274382	2002	06/08/2003	20,00	20,00
20	176330	2003	08/03/2003	3.500,00	3.500,00
21	172205	2003	18/03/2003	20,00	20,00
22	170114	2003	-	140,00	Não localizado
23	171827	2003	14/03/2003	60,00	60,00
24	172996	2003	01/04/2003	170,00	170,00
25	173463	2003	10/04/2003	30,00	30,00
26	175782	2003	26/05/2003	60,00	60,00
27	274188	2003	30/07/2003	30,00	30,00
28	274820	2003	08/09/2003	10,00	10,00
29	277843	2003	-	100,00	Não localizado
30	278491	2003	17/11/2003	180,00	180,00
31	278328	2003	14/11/2003	420,00	420,00
32	769094	2004	10/02/2004	11,57	11,57
33	773450	2004	27/07/2004	300,82	300,82
VALOR TOTAL DOS AI			40.120,69		
VALOR CONSTANTE NO TAC			39.980,69		
DIFERENÇA TOTAL DOS AI / TAC			140,00		
TOTAL DOS AI LOCALIZADOS				15.852,39	



Quadro 21 – Calsete Siderurgia Ltda.

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$	OBS	
1	177609	23/02/1999	25/03/1999	239,25	239,25	
2	177639	01/03/1999	-	875,98	Não localizado	
3	183776	08/02/2000	08/02/2000	63,05	52,11	
4	183828	02/03/2000	02/03/2000	1.324,11	1.094,31	
5	183940	16/05/2004	16/05/2000	248,04	208,44	
6	183988	20/06/2000	20/06/2000	1.229,79	1.042,20	
7	186886	04/10/2000	04/10/2000	1.069,29	1.146,42	
8	1593	18/04/2002	-	7.555,95	Não localizado	
9	163476	02/08/2002	-	120,00	Não localizado	
10	163858	26/08/2002	-	60,00	Não localizado	
11	118428	18/04/2002	18/05/2002	200.362,95	200.362,95	
12	166636	22/10/2002	22/10/2002	60,00	60,00	
13	167747	09/12/2002	-	660,00	Não localizado	
14	172182	14/03/2003	14/03/2003	30,00	30,00	
15	170635	27/02/2003	29/2/2003	240,00	240,00	
16	172475	20/03/2003	-	240,00	Não localizado	
17	172912	27/03/2003	27/03/2003	130,00	130,00	
18	175994	23/05/2003	-	360,00	Não localizado	
19	272762	03/07/2003	03/07/2003	1.090,00	1.090,00	
20	276164	14/08/2003	-	30,00	Não localizado	
21	277097	12/09/2003	12/09/2003	620,00	620,00	
22	768933	29/12/2003	29/12/2003	870,00	870,00	
23	770410	09/03/2004	09/03/2004	115,70	115,70	
24	772487	27/05/2004	27/05/2004	867,75	867,75	
25	772495	27/05/2004	27/05/2004	347,10	347,10	
26	773124	25/06/2004	25/06/2004	127,27	127,27	
27	773297	28/07/2004	28/06/2004	150,41	150,41	
28	773580	26/07/2004	26/07/2004	23,14	23,14	
29	142717	28/05/1999	-	4.309,75	Não localizado	
30	177739	11/03/1999	11/03/1999	11.005,50	36.844,50	Valor reduzido no TAC
31	177876	29/03/1999	28/04/1999	957,00	3.196,38	Valor reduzido no TAC
32	151185	28/07/1999	28/08/1999	987,62	1.914,00	Valor reduzido no TAC
33	151250	05/10/1999	05/11/1999	180,87	382,80	Valor reduzido no TAC
34	183644	26/11/1999	-	990,09	Não localizado	



AUTO DE INFRAÇÃO		DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$	OBS
35	151429	21/10/1999	21/10/1999	12.007,80	9.530,00	
36	183684	13/12/1999	13/12/1999	387,73	2.057,55	Valor reduzido no TAC
37	183778	08/02/2000	09/02/2000	190,72	312,66	Valor reduzido no TAC
38	188092	14/04/2000	-	203.266,50	Não localizado	
39	188093	14/04/2000	14/04/2000	6.253,20	18.241,86	Valor reduzido no TAC
40	128832	21/10/1999	21/10/1999	24.524,73	17.943,75	
41	183976	23/06/2000	23/06/2000	307,44	260,55	
42	186894	04/10/2000	04/10/2000	2.613,78	2.970,27	Valor reduzido no TAC
43	118321	11/04/2001	11/04/2001	112,55	156,33	Valor reduzido no TAC
44	118255	26/04/2001	26/04/2001	1.083,89	5.263,11	Valor reduzido no TAC
45	169456	05/02/2003	05/02/2003	130,00	130,00	
46	174231	24/04/2003	24/04/2003	90,00	90,00	
47	177737	10/04/1999	10/04/1999	16.244,12	41.773,05	Valor reduzido no TAC
48	46708	19/08/1995	-	43.999,80	Não localizado	
49	159215	25/06/1997	-	119.005,00	Não localizado	
50	188209	18/04/2000	-	38.457,18	Não localizado	
51	183959	12/07/2000	-	15.633,00	Não localizado	
52	142721	11/05/1997	-	143,55	Não localizado	
53	151130	19/07/1999	-	1.770,45	Não localizado	
54	151358	21/09/1999	-	239,25	Não localizado	
55	775087	21/09/2004	21/09/2004	242,97	242,97	
56	166830	24/10/2002	-	120,00	Não localizado	
57	774188	30/08/2004	30/08/2004	173,55	173,55	
58	143762	-	21/10/1999	-	1.080,00	
59	183644	-	26/11/1999	-	1.100,55	
VALOR TOTAL DOS AI					352.480,93	
VALOR CONSTANTE NO TAC				724.537,82		



Quadro 22 – Dacunha

AUTO DE INFRAÇÃO		DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$
1	058001/2007	-	07/05/2007	40.200,00	40.200,00
VALOR TOTAL ORIGINAL				40.200,00	40.200,00

Quadro 23 – Ferroeste Industrial Ltda.

AUTO DE INFRAÇÃO		DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$
1	274227	-	28/07/2003	100,00	100,00
2	28982	--	-	50.818,23	Não localizado
3	160452	-	-	1.563,24	Não localizado
4	71695	-	02/02/1995	16.610,02	29.633,83
5	142754	-	22/04/1999	25.647,60	25.647,60
6	177443	-	29/10/1998	364,34	188,28
7	164472	-	03/09/2002	500,00	500,00
8	167632	-	26/11/2002	110.000,00	110.000,00
9	177310	-	01/05/2003	1.500,00	1.500,00
10	177336	-	06/05/2003	2.000,00	2.000,00
11	274007	-	29/07/2003	20,00	20,00
12	274154	-	29/07/2003	50,00	50,00
13	278425	-	12/11/2003	80,00	80,00
14	775427	-	14/10/2004	1.133,86	1.133,86
15	278425	-	12/11/2003	-	80,00
TOTAL				210.387,29	170.933,57

Quadro 24 – N. P. de M.

AUTO DE INFRAÇÃO		DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR NO TAC ATUALIZADO R\$	VALOR NO AI R\$
1	151458-B	30/09/1999	-	957,00	-	Não localizado
2	665698-A	27/05/2004	26/05/2004	14.125,16	15.255,17	136.041,5 *
3	666204-A	17/09/2004	17/09/2004	578,90	-	578,90
4	650520-A	18/02/2005	20/02/2005	718.290,30	-	718.290,30
5	347656-A	25/08/2005	24/08/2005	25.380,55	-	25.380,55
6	123678-5 A	05/07/2006		43.948,26	-	Não localizado
TOTAL				803.280,17	-	744.249,75



Quadro 25 – Cia Siderúrgica Pitangui

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$
1	163492	06/08/2002	420,00	420,00
2	164147	28/08/2002	800,00	800,00
3	166181	10/10/2002	20,00	20,00
4	166733	29/10/2002	3.150,00	3.150,00
5	167080	13/12/2002	10,00	10,00
6	168710	12/12/2002	30,00	30,00
VALOR TOTAL ORIGINAL			4.430,00	4.430,00

Quadro 26 – Rede Gusa Industria Comercio Ltda.

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº AUTOS DE INFRAÇÃO NO AI	DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$
1	151272 - B	26/08/1999	26/08/1999	551,23	430,65
	151272	27/08/1999	26/08/1999	551,23	430,65
2	151283 - B	27/08/1999	27/08/1999	142,80	95,70
	151283	27/08/1999	27/08/1999	142,80	95,70
3	183528 - B	19/10/1999	19/10/1999	262,63	191,40
	183528	19/10/1999	19/10/1999	262,63	191,40
4	183616 - B	19/11/1999	19/11/1999	1.042,31	1.196,25
5	183694 - B	15/12/1999	15/12/1999	215,74	957,00
6	183877 - B	31/03/2000	30/03/2000	351,75	260,55
	183877	31/03/2000	31/03/2000	351,75	260,55
7	183892 - B	19/04/2000	19/04/2000	139,66	104,22
	183892	19/04/2000	19/04/2000	139,66	104,22
8	186535 - B	19/07/2000	19/07/2000	409,59	312,66
	186535	19/07/2000	19/07/2000	409,59	312,66
9	186779 - B	01/09/2000	01/09/2000	67,75	52,11
	186779	01/09/2000	01/09/2000	67,75	52,11
10	186904 - B	09/10/2000	09/10/2000	200,11	156,33
	186904	09/10/2000	09/10/2000	200,11	156,33
11	186946 - B	24/11/2000	24/11/2000	463,27	364,77
	186946	24/11/2000	24/11/2000	463,27	364,77
12	-	16/04/2001	-	4.486,68	Não localizado
13	118380 - B	31/05/2001	01/06/2001	254,68	208,44
	118380	31/05/2001	31/05/2001	254,68	208,44
14	1721 A	03/05/2002	03/04/2002	13.288,05	13.288,05



AUTO DE INFRAÇÃO	Nº AUTOS DE INFRAÇÃO NO AI	DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$	
15	2590/A	2590 A	03/05/2002	03/04/2002	2.605,50	2.605,50
16	176234/A	-	06/05/2002	-	5.211,00	Não localizado
17	36344/B	-	07/05/2002	-	1.198,53	Não localizado
18	36360/A	3636-0	11/05/2002	11/04/2002	2.605,50	2.605,50
19	162975	16297-5	26/07/2002	26/07/2002	60,00	60,00
20	163345	16334-5	02/08/2002	02/08/2002	1.230,00	1.230,00
21	162797	-	13/08/2002	-	277,50	Não localizado
22	165062	16506-2	18/09/2002	18/09/2002	70,00	70,00
23	166806	16680-6	22/10/2002	22/10/2002	20,00	20,00
24	168793	16879-3	10/12/2002	10/12/2002	30,00	30,00
25	171843	17184-3	10/03/2003	10/03/2003	30,00	30,00
26	271570	27157-0	11/06/2003	11/06/2003	50,00	50,00
27	273792	27379-2	17/07/2003	17/07/2003	400,00	400,00
28	274324	27432-4	05/08/2003	05/08/2003	300,00	300,00
29	276376	27637-6	20/08/2003	20/08/2003	130,00	130,00
30	390510/A	-	08/01/2004	-	50,00	Não localizado
31	145012	14501-2	12/04/2004	12/04/2004	4.179,65	4.179,65
32	145012/A	-	12/05/2004	-	4.179,65	Não localizado
33	414080/A	414080 A	12/06/2004	13/05/2004	3.503,40	3.503,40
VALOR TOTAL ORIGINAL				50.850,45	35.009,01	

Quadro 27 – TMG Siderurgia Ltda.

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$	
1	17718	-	-	1.500,00	Não localizado
2	17729	29/04/2003	-	1.250,00	1.250,00
3	27416	18/08/2003	18/08/2003	750,00	750,00
4	77549	-	10/10/2004	555,36	555,36
5	16773	10/12/2002	10/12/2002	330,00	330,00
6	16948	05/02/2003	05/02/2003	230,00	230,00
7	939932	05/10/2005	25/09/2005	129,40	129,40
8	776863	27/12/2004	16/12/2004	115,70	115,70
9	772788	27/05/2004	16/05/2004	92,56	92,56
10	1012610	18/01/2005	20/02/2005	90,58	90,58
11	17408	16/04/2003	-	90,00	Não localizado
12	17062	27/02/2003	-	70,00	Não localizado
13	16953	05/02/2003	-	20,00	Não localizado
14	16851	09/12/2002	-	10,00	Não localizado
TOTAL			5.233,60	3.543,60	
TOTAL NO TAC			5.233,02		



Quadro 28 – VDL Siderurgia Ltda.

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA NO TAC	DATA NO AI	VALOR NO TAC - R\$	VALOR DO AI R\$	
1	142708	1999	-	1.196,25	Não localizado
2	151182	1999	-	2.392,50	Não localizado
3	151294	1999	-	3.062,05	Não localizado
4	186519	2000	-	1.146,42	Não localizado
5	118373	2001	-	1.406,97	Não localizado
6	164333	2002	18/09/2002	300,00	300,00
7	167797	2002	-	6.190,00	Não localizado
8	165541	2002	-	4.940,00	Não localizado
9	174142	2003	23/04/2003	920,00	920,00
10	174833	2003	09/05/2003	3.620,00	3.620,00
11	174388	2003	24/07/2003	2.288,00	2.288,00
12	171396	2003	-	25.454,00	Não localizado
13	175067	2003	-	10.582,00	Não localizado
14	274900	2003	08/08/2003	1.590,00	1.590,00
15	274926	2003	08/08/2003	180,00	180,00
16	274918	2003	08/08/2003	60,00	60,00
17	274887	2003	08/08/2003	540,00	540,00
18	274870	2003	08/08/2003	630,00	630,00
19	274690	2003	-	2.010,00	Não localizado
20	276504	2003	-	480,00	Não localizado
21	276510	2003	-	150,00	Não localizado
22	276520	2003	-	300,00	Não localizado
23	276538	2003	-	30,00	Não localizado
TOTAL			69.468,19	10.128,00	

Da análise procedida nos Autos de Infração apresentados pelo IEF, constatamos as seguintes situações:

6.1.4.1 - Da divergência do valor do Auto de Infração constante no TAC e no Auto de Infração original

Verificamos a existência de valores de Auto de Infração constante no TAC a menor do que aqueles constantes no próprio documento físico sem a devida justificativa. Tal situação foi



detectada nos Autos de Infração das empresas Calsete Siderurgia Ltda., Ferroeste Industrial Ltda., N. P. de M. e Rede Gusa Indústria Comércio Ltda., beneficiando-as em detrimento de prejuízos ao erário no valor total original de R\$ 207.800,87 que, atualizados monetariamente, totalizam **R\$ 357.626,69**. Vejamos **Quadros 29 a 33**:

Quadro 29 – Calsete Siderurgia Ltda.

Auto de Infração	Data no TAC	Data no AI	Valor no TAC - R\$	Valor do AI R\$	Valor Negociado a menor R\$
1	177739	11/03/1999	11.005,50	36.844,50	25.839,00
2	177876	29/03/1999	957,00	3.196,38	2.239,38
3	151185	28/07/1999	987,62	1.914,00	926,38
4	151250	05/10/1999	180,87	382,8	201,93
5	183684	13/12/1999	387,73	2.057,55	1.669,82
6	183778	08/02/2000	190,72	312,66	121,94
7	188093	14/04/2000	6.253,20	18.241,86	11.988,66
8	186894	04/10/2000	2.613,78	2.970,27	356,49
9	118321	11/04/2001	112,55	156,33	43,78
10	118255	26/04/2001	1.083,89	5.263,11	4.179,22
11	177737	10/04/1999	16.244,12	41.773,05	25.528,93
TOTAL			40.016,98	113.112,51	73.095,53

Quadro 30 – Ferroeste Industrial Ltda.

Auto de Infração	Data no TAC	Data no AI	Valor no TAC - R\$	Valor do AI R\$	Valor Negociado a menor R\$
1	71695	-	16.610,02	29.633,83	13.023,81

Quadro 31 – N. P. de M.

Auto de Infração	Data no TAC	Data no AI	Valor no TAC - R\$	Valor do AI R\$	Valor Negociado a menor R\$
1	665698-A	27/05/2004	15.255,17	136.041,50	120.786,33



Quadro 32 – Rede Gusa Indústria Comércio Ltda.

Auto de Infração	Data no TAC	Data no AI	Valor no TAC - R\$	Valor do AI R\$	Valor Negociado a menor R\$	
1	183616	183616 - B	19/11/1999	1.042,31	1.196,25	153,94
	183694	183694 - B	15/12/1999	215,74	957,00	741,26
TOTAL			1.258,05	2.153,25	895,20	

Quadro 33 – Atualização monetária das diferenças

Empresa	Valor original R\$	Data	Taxa Selic acumulada	Valor de atualização R\$	Valor atualizado R\$
Rede Gusa Ind. e Com. Ltda.	895,20	01/10/2004	93,63	838,18	1.733,38
Calsete Siderurgia Ltda.	73.095,53	01/10/2004	93,63	68.439,34	141.534,87
Ferroeste Industrial Ltda.	13.023,81	01/03/2006	69,34	9.030,71	22.054,52
N. P. M.	120.786,33	01/12/2006	59,21	71.517,59	192.303,92
TOTAL	207.800,87				357.626,69

Registramos, ainda, a diferença entre os somatórios dos Autos de Infração e o valor total do TAC nos casos das empresas indicadas nos Quadros 19 e 20.

6.1.4.2 - Autos de Infração não localizados e integrantes de TAC

Verificamos que os Autos de Infrações das empresas indicadas nos **Quadros 34 a 39** e integrantes dos respectivos TAC, não foram localizados, totalizando a quantia original de R\$ 629.573,75, impossibilitando a conferência de valores e de sua correção.

Quadro 34 – AVG Siderurgia Ltda.

Auto de Infração	Data no TAC	Valor no TAC R\$	
1	70275	2003	16.350,00
2	278132	2003	20,00
3	70949	2001	7.816,50
4	170114	2003	140,00
5	277843	2003	100,00
Total			24.426,50



Quadro 35 – Calsete Siderurgia Ltda.

Auto de Infração	Data no TAC	Valor no TAC - R\$	
1	177639	01/03/1999	875,98
2	1593	18/04/2002	7.555,95
3	163476	02/08/2002	120,00
4	163858	26/08/2002	60,00
5	167747	09/12/2002	660,00
6	172475	20/03/2003	240,00
7	175994	23/05/2003	360,00
8	276164	14/08/2003	30,00
9	142717	28/05/1999	4.309,75
10	183644	26/11/1999	990,09
11	188092	14/04/2000	203.266,50
12	46708	19/08/1995	43.999,80
13	159215	25/06/1997	119.005,00
14	188209	18/04/2000	38.457,18
15	183959	12/07/2000	15.633,00
16	142721	11/05/1997	143,55
17	151130	19/07/1999	1.770,45
18	151358	21/09/1999	239,25
19	166830	24/10/2002	120,00
Total			437.836,50

Quadro 36 – Ferroeste Industrial Ltda.

Auto de Infração	Data no TAC	Valor no TAC - R\$	
1	28982	--	50.818,23
2	160452	-	1.563,24
Total			52.381,47

Quadro 37 – N. P. de M.

Auto de Infração	Data no TAC	Valor no TAC - R\$	
1	151458-B	30/09/1999	957,00
2	123678-5 A	05/07/2006	43.948,26
Total			44.905,26

Quadro 38 – Rede Gusa Indústria Comércio Ltda.

Auto de Infração	Data no TAC	Valor no TAC - R\$	
1	118317	16/04/2001	4.486,68
2	162797	13/08/2002	277,50
3	390510/A	08/01/2004	50,00
4	145012/A	12/05/2004	4.179,65
Total			8.993,83



Quadro 39 – TMG Siderurgia Ltda.

Auto de Infração		Data no TAC	Valor no TAC R\$
1	17718	-	1.500,00
2	17408	16/04/2003	90,00
3	17062	27/02/2003	70,00
4	16953	05/02/2003	20,00
5	16851	09/12/2002	10,00
Total			1.690,00

Quadro 40 – VDL Siderurgia Ltda.

Auto de Infração		Data no TAC	Valor no TAC R\$
1	142708	1999	1.196,25
2	151182	1999	2.392,50
3	151294	1999	3.062,05
4	186519	2000	1.146,42
5	118373	2001	1.406,97
6	167797	2002	6.190,00
7	165541	2002	4.940,00
8	171396	2003	25.454,00
9	175067	2003	10.582,00
10	274690	2003	2.010,00
11	276504	2003	480,00
12	276510	2003	150,00
13	276520	2003	300,00
14	276538	2003	30,00
Total			59.340,19

Diante das constatações apresentadas, em especial a não localização de Autos de Infração, restou configurada a impossibilidade de consistir os débitos acordados nos instrumentos avaliados.

6.2 - Da análise individualizada dos Termos de Ajustamento de Conduta

A análise individualizada dos TAC consistiu na identificação dos dados gerais do instrumento tais como: o compromissário, a data da assinatura, o fato gerador do TAC, as obrigações e, principalmente, a avaliação do cumprimento do objeto pactuado.



Apresentamos, a seguir, a avaliação dos TAC auditados nos quais figuram como Compromitente o Instituto Estadual de Florestas - IEF:

QUADRO 41 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	AVG Siderurgia Ltda.
Data assinatura:	11/12/2007

FATO GERADOR

“Autos de Infrações nº 939990, 0002604, 145062, 2273667, 36823, 1730, 36352, 39790, 2367112, 1157/2006, 2282270, 2394062, 2604, 2264966, 23116/2006, 2364660, 393/06, 12974/06 e 3982-1, resultando de multas no valor de R\$ 257.603,03, no valor atualizado para R\$ 306.737,01.”

DA OBRIGAÇÃO

“Realizar a reestruturação e a reforma do Centro de Treinamento e Fiscalização Ambiental Álvaro da Silveira, município de Sete Lagoas.”

OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA

A documentação apresentada pelo IEF não demonstra, de forma inequívoca, a comprovação do cumprimento da obrigação acordada no TAC em face da existência de:

- Declaração firmada em **02/07/2008** pelo funcionário Carlos Alberto S. Murta, Coordenador de Fiscalização, com anuência da auxiliar Ambiental Rosângela Maria de Carvalho - IEF, informando que a reestruturação e reforma *“está hoje em fase terminal com mais de 80% (oitenta por cento) pronto”*.
- Notas fiscais emitidas entre dezembro/2007 e maio/2008, relativas a materiais de construção diversos supostamente utilizados na reforma das edificações, totalizando o montante de R\$ 124.500,09, valor este inferior ao somatório dos Autos de Infração, correspondente a R\$ 306.737,01;
- Ofício nº 138/2008/SISEMA, de 18/12/2008, emitido por Eduardo Martins, Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental, esclarecendo à empresa AVG Siderurgia Ltda. que:

“...não ter sido possível à liberação do local para conclusão das obras de recuperação do Centro de Treinamento Álvaro da Silveira, sediado em Sete Lagoas, de propriedade do IEF, porque naquele momento ainda era necessária a utilização das dependências para atendimento ao público externo no trato da fiscalização do transporte de carvão vegetal. (...) referido Centro está temporariamente desativado, o que permitirá a conclusão das obras. Contatos serão feitos com a AVG Siderurgia pelo Supervisor Regional do IEF, sediado em Sete Lagoas, assim que as instalações estiverem totalmente liberadas. Levantamentos estão em andamento para verificar débitos da AVG Siderurgia Ltda. e confrontá-los com a dação em pagamento objeto desta interlocução.”

Diante destas evidências, concluímos que o objeto do TAC não foi plenamente cumprido, não sendo devidamente comprovada a conclusão e aceite da obra pelo IEF, e ainda, conforme informações atuais do IEF o referido Centro se encontra fechado.



QUADRO 42 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária:	AVG Siderurgia Ltda.
Data assinatura:	30/8/2004

FATO GERADOR

- *“Passivo florestal de 221.839,78 MDC, consumidos ilegalmente, referente aos exercícios de 1997 a 2003.*
- *Passível da penalidade de multa no valor de R\$ 12.842.131,20 cominada à reposição florestal devida, no valor de R\$ 1.836.808,54.*
- *Autos de infração nº: 2765562 de 2003; 70275 de 2003; 277576 de 2003; 278132 de 2003; 70949 de 2001; 161717 de 2002; 163100 de 2002; 162496 de 2002; 164024 de 2002; 164074 de 2002; 164252 de 2002; 164901 de 2002; 164896 de 2002; 165305 de 2002; 165313 de 2002; 167072 de 2002; 167412 de 2002; 168662 de 2002; 274382 de 2002; 176330 de 2003; 172205 de 2003; 170114 de 2003; 171827 de 2003; 172996 de 2003; 173463 de 2003; 175782 de 2003; 274188 de 2003; 274820 de 2003; 277843 de 2003; 278491 de 2003; 278328 de 2003; 769094 de 2004; 773450 de 2004; totalizando o valor de R\$ 39.980,69”.*

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Realizar reflorestamento, no Estado de Minas Gerais, de 1.750 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas 2004/2005/2006, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF, devendo os projetos serem apresentados em até 60 dias, após assinatura deste termo, para posterior vinculação à Reposição Florestal, de acordo com as normas vigentes. Esta cláusula foi alterada pelo aditamento de 28/12/2006 em realizar reflorestamento no Estado de Minas gerais de 4.120 hectares.*
- 2) *Fornecer ao IEF, no prazo máximo de 30 dias, 3 veículos, modelo caminhonete cabine estendida, cor branca, 1800 cilindradas, ano de fabricação 2004, equipada com sistema de comunicação móvel de dados, para fiscalização e programa de combate a incêndio florestal.*
- 3) *Compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, bem como apresentar ao IEF, o comprovante de recolhimento referente a este débito levantado em Minas Gerais de 10.612,78MDC, considerados de origem nativa, do Estado de Minas Gerais, com recolhimento atual e especificado no Documento de Arrecadação Estadual-DAE da taxa, que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF, no valor atual de R\$ 42.981,75, no prazo, máximo de 4 meses, da assinatura deste termo”.*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2 - Constam no SIAD registros datados de 08 e 10/10/2004 de 3 veículos assim identificados:

Nº Patrimonial	Veículo	Placa	Valor
27584194	Fiat/Strada Trek CE	HMG-3434	R\$ 29.557,50
27584208	Fiat/Strada Trek CE	HMG-3435	R\$ 29.557,50
27584186	Fiat/Strada Trek CE	HMG-3433	R\$ 29.557,50



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

O IEF informou que os referidos veículos estão alocados no Escritório Regional Centro Norte (1 veículo) do IEF e os outros 2 no setor de transportes/IEF. Não constam cópias das notas fiscais no processo, mas há referência de seus números em planilha da Gerência de Reposição Florestal, quais sejam: Notas Fiscais nº 330714/04; 329391/04 e 329392/04.

Item 3 - Consta pagamento de DAE, em 29/12/2004, no valor de R\$ 42.981,75, referente à taxa florestal

OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA

Item 1 - Não consta no processo comprovação da realização do reflorestamento acordado no TAC e nem vistoria do IEF atestando qualquer realização parcial. O IEF informou através do ofício nº 222/DG/IEF/SISEMA, assinado pelo Diretor Geral M. A. O. G., que encaminhou o TAC para a Procuradoria do órgão para análise da possibilidade de sua execução judicial.

QUADRO 43 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: INSIVI Indústria Siderúrgica Viana

Data assinatura: 30/08/2006

FATO GERADOR DO TAC

“Passivo Florestal de 269.294,96 mdc consumidos nos exercícios de 1999 a 2003.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Realizar o reflorestamento de 8.150 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie Eucaliptus sp, nos anos agrícolas de 2006/07 a 2015/2016, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, através de projetos as serem apresentados em até 120 dias, após assinatura deste termo, para posterior vinculação à reposição Florestal, de acordo com as normas legais vigentes, do primeiro ano de execução, e assim sucessivamente a cada ano, sob fiscalização do IEF.*
- 2) *Repassar ao IEF de acordo com as especificações:*
 - a) *20 computadores, no prazo estipulado;*
 - b) *50 GPS tipo Garmin 76 completos, com baterias recarregáveis com cabo de força e de computador;*
 - c) *30 horas de voo para o Previncêndio, para utilização no período crítico de 2006; de setembro a novembro;*
 - d) *6 carros tipo Fiat Kit-way- 4 portas – branco*



DAS OBRIGAÇÕES

e) *Pagamento da Taxa florestal recolhida como carvão de floresta plantada, bem como apresentar ao IEF, o comprovante do recolhimento da diferença referente a este débito restante levantado em Minas Gerais de 44.763,20 MDC considerados carvão de floresta nativa, com recolhimento reajustado pela UFEMG do ano, no Documento de Arrecadação Estadual da taxa, e especificando que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF-2006 no valor atual para 2006, de R\$ 180.854,59, divididos em 36 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 1/1/2007.*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2:

- a) Consta nota fiscal de compra nº 000869, emitida pela empresa Efatec Ltda., datada de 27/11/2006, de aquisição de 20 computadores e respectiva nota fiscal de repasse nº 012318, emitida pela Insivi Indústria Siderúrgica Viana Ltda. ao IEF, datada de 29/9/2006, no valor total de R\$ 43.000,00;
- b) Constam notas fiscais de repasse dos GPS ao IEF conforme discriminadas abaixo:
- nº 012330 em 27/11/2006 - 15 unidades - valor de R\$ 12.825,00
 - nº 012325 em 31/10/2006 - 13 unidades - valor de R\$ 10.205,00
 - nº 012328 em 14/11/2006 - 22 unidades - valor de R\$ 20.505,00
 - Valor total NF: 50 unidades - R\$ 43.535,00
- c) Consta no processo 30 horas de voo para o Previncêndio - NF nº 084459, de 11/2006, no valor de R\$ 80.700,00.
- d) Constatamos que 6 carros marca Fiat modelo Uno Mille Fire Kit-way, 4 portas, de cor branca foram entregues ao IEF e devidamente patrimoniados, conforme documentação abaixo discriminada:
- Patrimônios nº 2764259-3; 2764257-7; 2764258-5; 2764262-3; 2764260-7; 2764261-5;
 - Notas Fiscais de repasse emitidas pela Insivi nº 012338; 012339; 012343; 012342; 012344 e 0121340 no valor total de R\$ 130.344,06;
 - De acordo com informação da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado do Sisema, os veículos estão localizados: 4 no Escritório Regional Centro Norte/IEF; 2 no setor de Transporte do IEF na garagem da Gameleira.



OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 - Não consta comprovação do reflorestamento no processo. Conforme informações prestadas pelo IEF através do ofício nº 222/DG/IEF/SISEMA, assinado pelo Diretor-Geral M. A. O. G., e relatório da Força Tarefa, foi esclarecido que: *“conforme defesa da INSIVI e Relatório da APFLOR, anexo na defesa da Siderúrgica, foi realizado de 2007 a 2011 o plantio de 1400,38ha no projeto apresentado pela APFLOR 1429,75 até maio/2012, não sendo cumprido a totalidade do TAC”*. O IEF não atesta a realização deste reflorestamento uma vez que não vistoriou e nem aprovou este projeto.

Item 2 - letra e: Consta no processo os DAE referentes ao pagamento da taxa florestal de 12 parcelas do ano 2007. Segundo informação do IEF as parcelas estão pagas no sistema CAR até 01/2009 porém não foram apresentados os respectivos DAE quitados;

44 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: INSIVI Indústria Siderúrgica Viana

Data assinatura: 19/8/1998

FATO GERADOR

“Passivo florestal de 208.250,00 MDC de carvão vegetal.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Aquisição da área da Fazenda do Boné e Nenéias, no município de Araponga, com área aproximada de 550 ha a ser incorporada à Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Brigadeiro.*
- 2) *Fornecer ao IEF, mensalmente, os comprovantes de recolhimento da taxa florestal e do débito já levantado e autuado pela Secretaria da Fazenda.*
- 3) *Pagamento dos autos de infração de nº 040436, 040244 e 043400 em 5 (cinco) parcelas de R\$ 2.730,06.*
- 4) *Pelo descumprimento da legislação florestal, constituído pelo seu passivo de consumo de florestas nativas em volume superior ao permitido, doação de 05 veículos novos, gasolina, 1.6, sendo 2 nas cores branca ou bege, os quais serão utilizados, exclusivamente, em fiscalização das atividades ligadas à conservação dos recursos florestais do Estado de Minas Gerais.”*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2 - Consta no processo DAE referentes ao pagamento da taxa florestal dos anos 1999, 2000 e 2001.



OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Itens 1 - Não consta comprovação no processo. Não restou comprovado a aquisição da área da Fazenda do Boné e Nenéias, no município de Araponga, com aproximadamente 550 ha.

Item 3 - Não consta comprovação no processo do pagamento dos autos de infração.

Item 4 - Consta nota fiscal nº 000306, de 25/3/1999 referente à compra de 01 (um) veículo Renault Clio, branco, no valor de R\$ 13.000,00, o qual não consta nota de repasse ao IEF nem a identificação do número do patrimônio. Quanto aos demais veículos não foi apresentada nenhuma comprovação.

45 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: A. de O. M.

Data assinatura: 08/4/2005

FATO GERADOR

“Auto de Infração nº 018170-0, ocorrência de corte raso sem destoca em área de 10 ha, na Fazenda Rio da Prata, em Taquaraçu de Minas, Caeté/MG”.

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Os compromissários, proprietários, providenciarão averbação da Reserva Legal de no mínimo 20% de sua propriedade rural, denominada Fazenda Rio da Prata, registrada sob a matrícula nº 7873, do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaraçu de Minas, comprovando mediante apresentação de certidão da matrícula do imóvel devidamente averbada.*
- 2) *O compromissário, empreendedor, ressarcirá ao IEF as importâncias exigidas a título de reembolso de despesas efetuadas na prestação dos serviços de assistência técnica desenvolvidos em razão das obrigações assumidas no presente termo, entre elas, taxas, reposição florestal, emolumentos e honorários.*
- 3) *O compromissário perderá em favor do IEF, a lenha nativa apreendida, medida em 350st devendo providenciar o seu empilhamento em local de fácil acesso para sua retirada e transporte.*
- 4) *Como medida compensatória, o compromissário empreendedor assume obrigação de dar, consistente em doar a quantia de R\$ 1.600,00 ao FUNEMP mediante depósito no Banco do Brasil, Ag. 1615-2, CC 6167-0.”*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 1 - Conforme informações prestadas pelo IEF através do ofício nº 222/DG/IEF/SISEMA, assinado pelo Diretor-Geral M. A. O. G., e relatório da Força Tarefa, foi informado que a empresa apresentou certidão comprovando a averbação de 34,52 ha dividida em duas áreas, em favor do IBDF, conforme a AV-2-12338, fls. 198, Livro 2-A-O de uma área total de 168.54,98 ha, equivalente a 20,48% A averbação foi efetuada em de 22/8/2006.



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
Item 2 - Consta no processo tela do SIAM- Sistema Integrado de Informação Ambiental do auto de infração com o <i>status</i> de quitado e pagamento do DAE em parcela única de R\$ 3.473,40.
OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS
Itens 3 e 4 - Não foi constatado o cumprimento do compromissário da cessão em favor do IEF da lenha nativa apreendida medindo 350st nem da doação de R\$ 1.600,00 ao FUNEMP mediante depósito no Banco do Brasil, Ag. 1615-2, CC 6167-0.

46 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	DIVIGUSA Indústria e Comércio Ltda.
Data assinatura:	7/10/2004

FATO GERADOR
<i>“Passivo florestal de 152.257,39,33 MDC consumidos irregularmente, referente aos exercícios de 1994 (1.479,80); de 1995 (6.988,46); de 1996 (11.401,68) e 1997 (132.257,45) MDC.”</i>
DAS OBRIGAÇÕES
1) <i>“Realizar reflorestamento de 1.000ha de eucaliptus no Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF.</i>
2) <i>Repassar ao IEF 1 veículo caminhonete FIAT Strada 0 km, 1.3 – cabine estendida, na cor branca, gasolina, devidamente instalado com Sistema de Comunicação de Dados.</i>
3) <i>11 receptores GPS - Global Positioning System de navegação autônoma - modelo ETREX LEGEND,</i>
4) <i>A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação de Taxa Florestal, bem como apresentar ao IEF, o comprovante de recolhimento referente a este débito levantado de 26.001,04 MDC do Estado de Minas Gerais, com recolhimento atual e especificado do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) da taxa, que se trata de obrigação ao TAC/IEF, no valor de R\$ 105.304,21.”</i>
OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
Item 2 - O veículo Fiat/Strada Fire 1.3 cor Branca foi repassado ao IEF através de nota fiscal de compra nº 487510, de 3/3/2005, da Itavema – Rio Veículos e Peças Ltda., sediada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no valor de R\$ 25.800,00. O veículo foi patrimoniado sob nº 2758149-7, placa HMG-4239. Consta também termo de Dação em pagamento datado de 10/3/2005.



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
<p>Item 3 - Consta nota de fiscal nº 0191-série 1, emitida em 20/12/2004 pela Casa da Topografia Ltda. – EPP relativa à compra de 11 aparelhos GPS, de 20/12/2004, no valor de R\$ 8.690,00. Consta os registros de lançamento destes equipamentos no Sistema Integrado de Administração e Serviços – SIAD, contemplando os respectivos números patrimoniais.</p> <p>Item 4 - Consta pagamento do DAE nº 5400124502970, no valor de R\$ 105.307,83, de 31/3/2008, referente ao recolhimento de taxa florestal.</p>
OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA
<p>Item 1 - Não consta comprovação no processo do reflorestamento de 1.000ha de <i>eucaliptus</i> no Estado de Minas Gerais.</p>

47 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	Companhia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA
Data assinatura:	18/1/2007

FATO GERADOR
<p><i>“Passivo Florestal de 1.587,40 MDC consumidos nos exercícios de 1999 a 2003.”</i></p>
DAS OBRIGAÇÕES
<p>1) <i>“Realizar o reflorestamento no Estado de Minas Gerais, de 75 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie Eucaliptus sp, no ano agrícola de 2007/2008, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, através de projetos a serem apresentados.</i></p> <p>2) <i>Efetuar pagamento de R\$ 35.000,00 referente à prestação de serviço de 13 horas de vôo de avião de combate a incêndio tipo Air Trator, disponibilizados para livre uso da Força Tarefa – Base Curvelo – com capacidade de lançamento de 1500 litros de água à Empresa credenciada pela Força Tarefa do Previncêndio.</i></p> <p>3) <i>A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, não recolhida, bem como apresentar ao IEF, o comprovante do recolhimento referente a este débito levantado em MG, de 338,40 MDC, considerados de origem nativa com recolhimento no DAE da taxa, especificando que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF 2007, no valor atual para o ano de 2007, de R\$ 1.618,23.”</i></p>
OBRIGAÇÃO CUMPRIDA
<p>Item 3 - Consta pagamento do DAE nº 5400119596945, de 25/1/2008, referente ao recolhimento da taxa florestal no valor atualizado de R\$ 1.719,31.</p>



OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 - Não foi apresentada nenhuma documentação para comprovação da obrigação.

Item 2 - Consta Nota Fiscal de Serviços avulsa da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT nº 103154, de 16/4/2007, em nome de Americasul Aeroagrícola Ltda. Verde/MT, no valor total de R\$ 35.000,00, destinada à Cossisa, relativa à prestação de serviço aéreo-especializado combate incêndio. No entanto, foram anexadas ao processo 2 (duas) cópias do mesmo comprovante de transferência de pagamento emitido pelo Unibanco, no valor de R\$ 17.500,00. A empresa respondeu a notificação efetuada pelo IEF rerepresentando a cópia da nota fiscal citada sem apresentar o comprovante do pagamento da segunda parcela. Não restou comprovada a realização do serviço por meio de ateste do IEF e pela inexistência de especificação dos serviços (local, duração e data) no referido documento fiscal.

48 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Comissária: Companhia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA

Data assinatura: 17/2/2000

FATO GERADOR

“Passivo Florestal de 3.586,800MDC referentes ao ano de 1998.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Realizar o reflorestamento no Estado de Minas Gerais, de 25 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie Eucaliptus sp, no ano agrícola de 2000/01, assumindo todos os custos decorrentes das vistorias a serem realizadas no projeto de reflorestamento, sob fiscalização do IEF;*
- 2) *Será repassados ao IEF 3 (três) computadores novos, Pentium III 450 MHZ, de acordo com as especificações técnicas repassadas pelo IEF, sendo destinado ao trabalho técnico de controle da Diretoria de Monitoramento e Controle;*
- 3) *Repasse ao IEF 3 (três) impressoras novas, HP Jet 1100, sendo destinado ao trabalho técnico de controle da Diretoria de Monitoramento e Controle.”*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 1 – Verificamos a existência de 2 Laudos de Vistoria. O primeiro, datado de 19/4/2001, foi emitido pelo Engenheiro Florestal A. E. A. de S., da Unidade do IEF-Curvelo, o qual relatou a realização de vistoria técnica no projeto Paineiras II, para constatação de desenvolvimento de aspectos gerais do projeto implantado em 25,80 ha no ano agrícola 2000/2001. O referido engenheiro declarou a constatação do desenvolvimento de plantio de mudas de Eucalyptus urophylla (IPEF) na Fazenda Campo Belo no município de Curvelo de propriedade da Cossisa, com área efetiva de plantio de 25,80 ha. O Laudo está acompanhado por relatório fotográfico. O segundo Laudo, datado de 24/1/2003, foi emitido pelo Engenheiro Florestal A. de P. A. tendo atestado o cumprimento desta obrigação por parte da empresa.



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Itens 2 e 3 – Constatamos a existência das notas fiscais nº 000481 (22/2/2000), nº 000540 (4/5/2000) e nº 000556 (15/6/2000), emitidas pela MDS Minas Comércio e Serviços Ltda. em nome da Cossisa, pela aquisição de 3 computadores e 3 impressoras, no valor total de R\$ 10.315,98. Verificamos, ainda, a existência de três notas fiscais de nº 016127, 015562 e 014324 emitidas pela Cossisa para repasse ao IEF dos 3 computadores e 3 impressoras.

49 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: Ferroeste Industrial Ltda.

Data assinatura: 1/3/2006

FATO GERADOR

- *“Passivo ambiental de 7.610,50 MDC consumidos nos exercícios de 1999 a 2003.*
- *Débitos relativos aos Autos de Infração 274227/ 028982/ 160452/ 71695/ 142754/ 177443/ 164472/ 167632/ 177310/ 177336/ 274007/ 274154/ 278425/ 775427 totalizando o valor de R\$ 210.387,29.”*

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Realizar o reflorestamento no Estado de Minas Gerais, de 250 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie Eucaliptus sp, nos anos agrícolas de 2006/07 e 2007/08 assumindo todos os custos decorrentes das vistorias a serem realizadas no projeto de reflorestamento, sob fiscalização do IEF. O cronograma de plantio é de 200 ha em propriedade própria e 50 ha em propriedade de terceiros.*
- 2) *Fornecer ao IEF 1 (um) veículo 4x4, 2.0, quatro portas, gasolina, branco ou bege.*
- 3) *A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, não recolhida, bem como apresentar ao IEF, o comprovante do recolhimento referente a este débito levantado em MG, de 966,60MDC, considerados de origem nativa com recolhimento no DAE da taxa, especificando que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF 2005, no valor atual de R\$ 4.475,36.”*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2 - Constatamos no processo a existência da nota fiscal nº 154714 emitida em 6/3/2006 pela Dive Distribuidora de Veículos Ltda. de repasse do veículo Ford Ecosport 4WD 2.0 ano/modelo 2005/2005, no valor de R\$ 58.500,00; o veículo foi patrimoniado sob o nº 2760872-7 e se encontra no Escritório Regional Nordeste do IEF;

Item 3 - Constatamos o pagamento do DAE nº 0124069086552, de 24/3/2006, referente à taxa florestal, no valor de R\$ 4.475,36.



OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA

Item 1 - Não consta comprovação no processo do reflorestamento no Estado de Minas Gerais, de 250 ha, com o plantio de *eucaliptus*, da espécie *Eucaliptus sp*, nos anos agrícolas de 2006/07, e 2007/08.

50 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: INTERLAGOS SIDERURGIA LTDA.

Data assinatura: 8/6/1998

FATO GERADOR

“Passivo florestal de 22.956,00MDC de carvão vegetal.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Realizar o reflorestamento no Estado de Minas Gerais, de 166 ha, com o plantio de eucalipto, da espécie Eucaliptus sp, até o ano agrícola de 2000 responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção. Cronograma de implantação: 83 ha 1998/99 e 83 ha 1999/2000.*
- 2) *A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, não recolhida, bem como apresentar ao IEF, o comprovante do recolhimento referente a este débito levantado e autuado pela Secretaria de Estado da Fazenda.*
- 3) *A compromissária ressarcirá ao IEF a importância de R\$ 3.000,00, corrigida anualmente, pelo IGP-M, referente à prestação dos serviços técnicos de fiscalização, sendo o valor total dividido em 6 (seis) parcelas.*
- 4) *A compromissária deverá doar ao IEF um veículo novo, na cor branca ou bege, 1.6, que será utilizado exclusivamente em fiscalizações das atividades ligadas à conservação dos recursos florestais do Estado de Minas Gerais.”*

OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Itens 1 – Identificamos a existência do ofício nº 069/99, de 26/5/1999, assinado pelo diretor de monitoramento e controle do IEF, G. S. L., dirigido ao Promotor de Justiça do Meio Ambiente L. C. T. de C., informando que:

“A obrigação assumida de reflorestar a área de 93 há no ano agrícola 98/99, já foi informado pela empresa a realização em tempo hábil o que será fiscalizado pela equipe técnica do IEF no mês de junho, conforme cronograma de acompanhamento em anexo.”

Entretanto, não identificamos no processo a comprovação do cumprimento do reflorestamento.

Item 2 – Não identificamos a comprovação do recolhimento das taxas florestais.

Item 3 - Constatamos a existência no processo 3 (três) Guias de Recolhimento referente ao pagamento de R\$ 500,00 cada, datadas em 15/8/1998, 15/9/1998 e 15/10/1998. Não identificamos a comprovação das demais parcelas restantes.



OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 4 - Consta ofício 069/DMC assinado pelo diretor G. S. L., em 26/5/1999, folha 205 do TAC, informando que o IEF recebeu o veículo. Porém, não identificamos notas fiscais de aquisição e repasse do veículo ao IEF, o termo de recebimento do bem e respectivo número do patrimônio.

51 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: COSIMAT Siderúrgica de Matozinhos Ltda.

Data assinatura: 9/12/2005

FATO GERADOR

“Passivo florestal de 69.244,02 MDC consumidos nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Reflorestamento de 1500 ha com o plantio de eucalipto, da espécie Eucalyptus sp, nos anos agrícolas 2005 a 2013, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF. O cronograma de implantação é de se realizar o plantio de 187,50 ha, por ano agrícola em propriedade própria e de 500 ha em propriedades de terceiros, sendo 100 ha por ano agrícola.*
- 2) *Repassar ao IEF 1 (um) trator 4x4 com potência de 135 a 175 CV com 01 (uma) grade niveladora, 36 discos, 32” com controle remoto e pneus; e 01 (uma) grade aradora 16 discos, 32” com controle remoto e pneus.*
- 3) *Repassar ao IEF:*
 - a) *01 carreta pipa – 6000 litros, com pinos e engate para trator;*
 - b) *06 placas captadoras de energia solar 45 wats;*
 - c) *02 reguladores de tensão para bateria solar;*
 - d) *01 conjunto de moto-bomba para abastecimento de avião, de 1000cc;*
 - e) *01 bomba centrífuga com correia e polia BC 23 RI ½ “20CV, pressão máxima de 77 MCA”;*
 - f) *05 computadores de acordo com características.*
- 4) *A compromissária, assume neste instrumento que a Taxa Florestal, não recolhida, de saldo referente ao débito levantado em MG, de 16.862,35 MDC considerados de origem nativa, do Estado de Minas Gerais, está sob “judice”, cujo PTA de nº01.000147896-45 foi protocolizado em 18/1/2005, na Secretaria da Fazenda.”*



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2 - Verificamos a existência da nota fiscal de compra nº 057662, de 30/3/2006, de 01 (um) trator 4x4, com potência de 135 a 175 CV, no valor de R\$ 130.900,00; da nota fiscal de compra nº 057766, de 30/3/2006, de 01 (uma) grade niveladora, 36 discos, 32", com controle remoto e pneus, no valor de R\$ 14.100,00 e também da nota fiscal de compra nº 057769, de 30/3/2006, de 01 (uma) grade aradora, 16 discos, 32", com controle remoto e pneus, no valor de R\$ 19.000,00. Constatamos a existência de recibo de entrega dos equipamentos, em 31/3/2006, assinado pelo Gerente Regional Walter Viana Neves.

Item 3a - Consta nota fiscal de repasse ao IEF nº S2/004699, emitida pela Cosimat, no valor de R\$ 6.000,00 e recibo de entrega, em 26/9/2006, assinado por L. M. Q. C.;

Itens 3b, 3c, 3d e 3e - Consta nota fiscal de repasse ao IEF nº S2/007053, de 23/3/2007, no valor total de R\$ 24.278,00 e recibo de entrega, em 1/6/2007, assinado pelo gerente W. V. N.;

Item 3f - Consta nota fiscal de compra dos 5 computadores nº 013819, de 29/8/2006, no valor de R\$ 14.735,00 e recibo de entrega, em 26/8/2006, assinado pelo Gerente de Informática M. G. R.

OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 - Não consta comprovação nos autos do processo do reflorestamento. Constatamos anexado ao processo o Ofício GCFAM nº 104, de 18/3/2011, assinado pelo funcionário V. de O. S. encaminhado à Dra C. C. P., Procuradora-Geral do IEF, pedido de providências para instauração de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, por falta do cumprimento do TAC. A Procuradoria do IEF através do Ofício nº 312/2011 encaminhou o processo à Procuradora-Chefa PPI/AGE, Dra. A. L. de R., para adoção de providências.

Item 4 - Conforme acordo com Secretaria da Fazenda PTA nº 01.000147896.45, a quitação seria em 119 parcelas. Consta nos autos do processo cópias de somente 15 DAE quitadas, de 29/2/2008 até 30/1/2009.

52 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: DACUNHA S/A

Data assinatura: 19/07/2007

FATO GERADOR

"Auto de Infração nº 058001/2007, Processo administrativo nº E050598/2007, do qual resultou multa no valor de R\$ 40.200,00."



DAS OBRIGAÇÕES
<p>1) <i>“Realizar o reflorestamento com eucaliptus sp no Estado de Minas Gerais de 30 ha em propriedade própria no ano agrícola 2007/08.</i></p> <p>2) <i>Repasse ao IEF de 8 aparelhos para medição – clinômetro e hipsômetro, marca Haglod Sweden (peso 50g, alimentação 1 pilha AA, consumo 30 mA, distância de 999m, resolução de 0,1m, precisão medida do ângulo + - 0,2º, cálculos em metros/graus, dimensão 2x6,3x4,4cm).”</i></p>
OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
<p>Item 2 - Consta nota fiscal de compra nº 007627 dos 8 aparelhos, no valor total de R\$ 7.621,91, emitida em 19/7/2007. Constatamos que os equipamentos foram patrimoniados e que 7 deles se encontram no Patrimônio/IEF e 1 está no Escritório Regional Nordeste/IEF. Os nºs dos patrimônios dos aparelhos são: 2764999-7 / 27655000-6 / 2765001-4 / 2765002-2 / 2765003-0 / 2765004-9 / 2765005-7 / 2765006-5. Verificamos a existência de Termo de Dação em Pagamento emitido pela empresa Dacunha S/A datado de 24/7/2007.</p>
OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA
<p>Item 1 - Não consta comprovação nos autos do processo do reflorestamento.</p>

53 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	SIDERUNA Indústria e Comércio Ltda.
Data assinatura:	18/11/2005

FATO GERADOR
<p><i>“Passivo florestal de 46.266,85 MDC, conforme levantamento do PAS consumidos nos exercícios de 2003 e 2004.”</i></p>
DAS OBRIGAÇÕES
<p>1) <i>“Realizar reflorestamento de 1.000 ha com o plantio de eucalipto, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas 2005/06 a 2007/08, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, através de projetos apresentados para posterior vinculação à Reposição Florestal, de acordo com as normas legais vigentes, sob fiscalização do IEF.</i></p> <p>2) <i>Repassar ao IEF 26 computadores de acordo com especificações do TAC.”</i></p>



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2 - Consta notas fiscais de repasse nº 014965 e 014966, emitidas pela SIDERUNA Indústria e Comércio Ltda., dos 26 computadores, emitidas em 13/2/2006, no valor total de R\$ 95.420,00. Consta recibo dos 26 computadores assinado pelo coordenador de Cadastro e Registro e Fiscalização, Bráulio Egas Pietro, em 30/3/2006. Os computadores estão sob os nºs de patrimônio: 27607119 / 27607127 / 27607135 / 27607143 / 27607151 / 27607160 / 27607178 / 27607186 / 27607194 / 27607208 / 27607216 / 27607224 / 27607232 / 27607240 / 27607259 / 27607267 / 27607275 / 27607283 / 27607291 / 27607313 / 27607321 / 27607348 / 27607356 / 27607364 / 27607330 / 27607305.

OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 - Não consta comprovação nos autos do processo do reflorestamento.

54 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: HARMA LTDA.

Data assinatura: 13/10/2004

FATO GERADOR

“Passivo florestal de 38.086,24 MDC consumidos irregularmente dos quais 20.530,02 MDC referentes aos exercícios de 1999 (7668,25) MDC; de 2000 (8.938,60) MDC; de 2001 (1.515,50) MDC; de 2002 (315) MDC e de 2003 (2.056,67) MDC da filial CNPJ 01.698.266/0005-46 e 17.556,22 MDC referentes ao ano 1999 da filial 01.698.266/0004-65.

Multa no valor R\$ 2.204.812,43 cominada à Reposição Florestal devida no valor R\$ 315.354,07.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) “Realizar o reflorestamento, no Estado de Minas Gerais, de 600 ha com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF.*
- 2) Fornecer ao IEF 01 veículo TROLLER, modelo AMBIENTAL.*
- 3) Fornecer ao IEF 08 microcomputadores de acordo com as configurações do TAC.*
- 4) A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação de Taxa Florestal, bem como apresentar ao IEF, o comprovante de recolhimento referente a este débito levantado de 2.309,17MDC considerados de origem nativa do Estado de Minas Gerais, com recolhimento especificado no DAE da taxa, que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF, no valor atual de R\$ 9.352,14.*
- 5) Da quitação do TAC assinado pela empresa incorporada Sinérgica Ind. e Com. Ltda. em 27/10/1999: Deverá as compromissárias providenciar o plantio de 229.000 árvores que poderá ser implantado com qualquer espaçamento nos anos agrícolas 2005/2006 e 2006/2007 respectivamente, para quitação do Termo de Ajustamento de Conduta realizado pela empresa e o MP em 27/10/1999.”*



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2 - Consta nota fiscal de aquisição do veículo, com destinatário IEF, nº 023367, emitida em 22/10/2004, no valor de R\$ 68.000,01, placa HMG-3476. O veículo foi patrimoniado sob o nº 27577552-0;

Item 3 - Consta nota fiscal de aquisição de 8 computadores nº 040441-B, em nome da empresa RVR Siderurgia e Empreendimentos Florestais, emitida em 25/2/2005, no valor total de R\$ 19.680,00. Consta ofício da empresa encaminhando os computadores para IEF, em 28/2/2005, que foram recebidos pela funcionária C. P. H. C. G. (assessoria/DMC/IEF). Os computadores foram patrimoniados sob os nºs: 27579247/ 27579255/ 27579263/27579271/27579280/27579298/ 27579301/27579310 e estão atualmente: 1 no Núcleo de Arcos; 1 na STI/Sisema; 1 no Escritório Regional Nordeste/depósito; 2 como sucata e 3 na CG do Sisema.

Item 4 - O pagamento da taxa florestal foi parcelado em 10 vezes. Constam no processo as cópias dos DAE devidamente pagos com vencimentos jan a out/2005.

OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 – Não consta comprovação do reflorestamento nos autos do processo.

Item 5 - Não consta comprovação no processo. Consta no processo Certidão simplificada em que a empresa Harma incorpora a empresa Sinérgica Indústria e Comércio Ltda, em 27/11/2003; Consta ofício da empresa RVR Siderurgia e Empreendimentos Florestais Ltda ao IEF, em 23/11/2007, solicitando prorrogação dos plantios a que se referem as cláusulas 2.1 e 2.1.1 e 3.0, com despacho da procuradora chefe do IEF indeferindo o pleito.

55 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: Sinérgica Indústria e Comércio Ltda. (incorporada pela Harma)

Data assinatura: 27/10/1999

FATO GERADOR

“Passivo florestal de 38.451,84MDC, consumidos sem prova de origem ou procedência duvidosa.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Realizar o reflorestamento, no Estado de Minas Gerais, de 280 ha com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF, sendo 140 ha no ano agrícola 2000/2001 e 140 ha no ano 2001/2002;*
- 2) *A título de custeio da fiscalização que será procedida pelo IEF, a compromissária recolherá na tesouraria dessa autarquia a importância de R\$ 6.000,00, divididas em 6 parcelas de R\$ 1.000,00, que serão pagas de agosto a setembro de cada ano de implantação do reflorestamento, importância esta que será corrigida anualmente pelo IGPM, a partir da assinatura do termo, mantendo-se fixo este valor para os seis de meses de recolhimento;*



DAS OBRIGAÇÕES

- 3) *Pelo descumprimento da Legislação Florestal, constituído pelo seu passivo de ter transportado e comercializado o produto florestal (carvão vegetal) a compromissária pagará ao IEF, 500 UPFMG, equivalente a R\$ 23.925,00, em 12 parcelas, sendo recolhida a primeira no ato da assinatura deste termo, através de Guia de Recolhimento;*
- 4) *Em complementação ao pagamento do passivo será dado em pagamento 2 veículos, 1.6, na cor branco ou bege, ambos sendo destinados para os trabalhos de fiscalização da Diretoria de Monitoramento e Controle;*
- 5) *Em complementação ao pagamento do passivo será dado em pagamento 2 microcomputadores, Novos, Pentium Pro 200 MHZ, com HD de 6,1 GB, memória RAM de 64 MB, ambos sendo destinados ao trabalho técnico de controle da Diretoria de Monitoramento e Controle;*
- 6) *A compromissária assume neste instrumento o compromisso de recolhimento de Taxa Florestal com pontualidade, bem como apresentar ao IEF, mensalmente, o comprovante de recolhimento do débito levantado.”*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

- Item 2** - Consta no processo 12 (doze) guias de Recursos Diretamente Arrecadados do IEF – RDA, no valor de R\$1.002,13,00 cada, pagas no período de 20/3/2001 a 20/2/2002.
- Item 3** - Consta no processo 12 (doze) RDA, no valor de R\$1.995,70, pagas no período de 4/12/1999 a 4/10/2000.

OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

- Item 1** - Não consta comprovação no processo do cumprimento desta Cláusula.
- Item 4** - Consta no processo notas fiscais de aquisição nº 108523 e 108522, emitidas em 8/12/1999, de 2 (dois) veículos marca Fiat modelo Palio com chassis 9BD178245Y2062447 e 9BD1782245Y2062338. O valor de cada nota fiscal foi de R\$ 16.371,03. No entanto, não existem no processo notas fiscais de repasse dos veículos da Sinérgica para o IEF. Consta no processo somente um ofício de 28/4/2000, em que a empresa formaliza a entrega de 01 (um) veículo Fiat Palio (NF 108523). Não localizamos o lançamento patrimonial dos respectivos veículos na frota do IEF.
- Item 5** - Consta no processo Nota Fiscal de aquisição de 2 (dois) computadores nº 0682, de 30/11/1999. Porém não identificamos no processo nota fiscal de repasse dos computadores pela empresa ao IEF bem como os respectivos lançamentos patrimoniais.
- Item 6** - Não consta comprovação no processo do cumprimento desta Cláusula.



56 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC	
Compromissária:	Calsete Siderurgia Ltda.
Data assinatura:	13/10/2004

FATO GERADOR

- “Passivo florestal de 1.789,50MDC, consumidos irregularmente pela empresa sendo referente aos anos de 1999 (1.571MDC) e ao ano de 2000 (218,50MDC);
- Multa de R\$ 103.594,15, combinada à Reposição florestal devida, no valor de R\$ 14.817,06;
- Débito no valor total de R\$ 774.678,48, referente aos autos de infração nºs: 177609 de 23/2/99; 177639 de 1/3/99; 183776 de 8/2/00; 183828 de 2/3/00; 183940 de 16/5/04; 183988 de 20/6/00; 186886 de 4/10/00; 1593 de 18/4/02; 163476 de 2/8/02; 163858 de 26/8/02; 118428 de 18/4/02; 166636 de 22/10/02; 167747 de 9/12/02; 172182 de 14/3/03; 170635 de 27/2/03; 172475 de 20/3/03; 172912 de 27/3/03; 175994 de 23/5/03; 272762 de 3/7/03; 276164 de 14/8/03; 277097 de 12/9/03; 768933 de 29/12/03; 770410 de 9/3/04; 772487 de 27/5/04; 772495 de 27/5/04; 773124 de 25/6/04; 773297 de 28/7/04; 773580 de 26/7/04; 142717 de 28/5/99; 177739 de 11/3/99; 177876 de 29/3/99; 151185 de 28/7/99; 151250 de 5/10/99; 183644 de 26/11/99; 151429 de 21/10/99, 183684 de 13/12/99; 183778 de 8/2/00; 188092 de 14/4/00; 188093 de 14/4/00; 128832 de 21/10/99; 183976 de 23/6/00; 186894 de 4/10/00; 118321 de 11/4/01; 118255 de 26/4/01; 169456 de 5/2/03; 174231 de 24/4/03; 177737 de 10/4/99; 046708 de 19/8/95; 159215 de 25/6/97; 188209 de 18/4/00; 183959 de 12/7/00; 142721 de 11/5/97; 151130 de 19/7/99; 151358 de 21/9/99; 775087 de 21/9/04; 166830 de 24/10/02; 774188 de 30/8/04.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) “Fornecer ao IEF, sob as condições especificadas, 15 containers, com a finalidade de serem utilizados nas fiscalizações, monitoramento e controle de produtos e subprodutos florestas, bem como da fiscalização da pesca, em áreas de fronteiras com os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Bahia.
- 2) A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal bem como apresentar ao IEF, o comprovante de recolhimento referente a este débito levantado no estado de Minas Gerais de 1.789,50 MDC considerados de origem nativa, do Estado de Minas Gerais, com recolhimento atual e especificado no Documento de Arrecadação Estadual - DAE da taxa, que se trata de obrigação junto ao TAC no valor atual de R\$ 7.247,48 no prazo de 6 meses contado da assinatura deste termo.”

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 1 - Constam notas fiscais nº 006863, emitida em 3/12/04, de 9 (nove) containers no valor de R\$ 105.300,00 e nº 0007026, emitida em 1 3/1/05, de 6 (seis) containers no valor de R\$ 78.600,00, ambas emitidas pela empresa Cerne Engenharia – Construções, Empreendimentos e Representação Nacional de Engenharia Ltda. Os 15 containers foram patrimoniados sob os nºs: 2757817-8 / 2757818-6 / 27577819-4 / 2757820-8 / 2757821-6 / 2757822-4 / 2758319-8 / 2758320-1 / 2758321-0 / 2758322-8 / 2758323-6 / 2758324-4 / 2758325-2 / 2760708-9 / 2758087-3.



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2 - Consta pagamento do DAE nº 5400046921876 no valor de R\$ 8.288,68, em 1/9/06, referente à taxa florestal.

57 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: Siderurgia São Sebastião do Itatiaiuçu

Data assinatura: 8/4/2003

FATO GERADOR

“Adequação das atividades desenvolvidas pela compromissária às normas de proteção ao meio ambiente com a extinção das fontes poluidoras do empreendimento localizado na Rodovia MG431, s/nº, Km6, no município de Itatiaiuçu - MG, a reparação de danos ambientais e o implemento de medidas compensatórias pela ocorrência de eventuais danos irreversíveis.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Executar a implantação, a operação e o controle dos equipamentos de desempoeiramento de suas instalações de recepção e manuseio de matérias primas para o Alto Forno I, constituídos pelo fechamento dos galpões, montagem de coifas, das tubulações de ligação dos pontos de exaustão, filtro de mangas e demais acessórios necessários ao correto funcionamento das instalações, conforme o disposto na DN COPAM 49/2001, art. 10- que dispõe sobre o controle ambiental das indústrias não integradas de produção de ferro gusa no Estado de Minas Gerais, com prazo até 31/5/2003.*
- 2) *Realizar o fomento de 1000 ha até o final do ano agrícola de 2003/2004 e outros 500 ha até o final do ano agrícola de 2004/2005, em áreas de terceiros, em parceria com o IEF, ficando o planejamento, a aquisição de insumos, equipamentos, veículos dentre outros, bem como a execução, o cronograma físico-financeiro a ser formalizado pelas partes no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente termo.*
- 3) *Fornecer insumos aos fomentados rurais, tais como: formicidas, adubos, mudas e o seu transporte até as áreas a serem reflorestadas, sem quaisquer ônus aos produtores, ficando os mesmos livres para vender/negociar os produtos ou subprodutos florestais a quem melhor lhe convier, proporcionando dêz te modo, a ampliação da base florestal do Estado de Minas Gerais sob critério e orientação do IEF.*
- 4) *Como forma de compensação pelos eventuais danos ambientais irreversíveis provocados pelas atividades da compromissária sem o devido controle dos equipamentos de desempoeiramento de suas instalações de recepção e manuseio de matérias-primas, a compromissária se compromete a pagar indenização de R\$ 70.487,00, no prazo máximo de 30 dias, ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos FUNDIF.*



DAS OBRIGAÇÕES
<p>5) <i>Como forma de reposição florestal a compromissária se compromete a pagar indenização ao IEF no valor de R\$ 81.054,00, em 4 parcelas, tendo sido a 1ª parcela paga no dia 1/4/2003 no valor de R\$ 20.262,95, devendo as demais parcelas nos valores de R\$ 20.791,05, R\$ 20.000,00 e R\$ 20.000,00 a serem pagas respectivamente nos dias 1/5/2003, 1/6/2003 e 1/7/2003.</i></p>
OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
<p>Item 2 e 3 – Para viabilizar a execução destes itens a empresa assinou o Contrato de Execução de Programas de Reflorestamento nº 130105903, em 15/5/2003, com o IEF. Diante das conclusões de êxito do referido contrato, demonstradas no Quadro 59, restou evidenciado o cumprimento destas obrigações.</p> <p>Item 4 - Consta recibo de depósito no valor de R\$ 70.487,00, na conta do IEF, Banco Itaú CC 59984-9 Ag. 3380, em 5/6/2003. Em ofício datado de 6/6/2003, dirigido ao Sr. Jarbas Soares Júnior, Coordenador do CAO-MA do Ministério Público, a empresa alega que o pagamento está de acordo com uma retificação ao TAC assinado em 27/5/2003.</p> <p>Item 5 - Constam pagamentos realizados nas datas de 1/5/2003, 1/6/2003 e 1/7/2003 e valores R\$ 20.791,05, R\$ 20.000,00 e R\$ 20.000,00 respectivamente. Constam Guias de Recolhimentos de nº 9160100281; 9160100312; 7160110464. O pagamento da 1ª parcela, em 1/4/2003, está expresso no próprio TAC.</p>
OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA
<p>Item 1 - Não consta comprovação nos autos do processo.</p>

58 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	ITASIDER Usina Siderúrgica Itaminas S.A.
Data assinatura:	08/04/2003

FATO GERADOR
<p><i>“Adequação das atividades desenvolvidas pela compromissária às normas de proteção do meio ambiente, com a extinção das fontes poluidoras do empreendimento localizado na BR 040, km469, no município de Sete Lagoas, MG, a reparação de danos ambientais e o implemento de medidas compensatórias pela ocorrência de eventuais danos irreversíveis.”</i></p>



DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Executar a implantação, a operação e o controle dos equipamentos de desempoeiramento de suas instalações de recepção e manuseio de matérias primas para o Alto Forno I, constituídos pelo fechamento dos galpões, montagem de coifas, das tubulações de ligação dos pontos de exaustão, filtro de mangas e demais acessórios necessários ao correto funcionamento das instalações, conforme o disposto na DN COPAM 49/2001, art. 10 - que dispõe sobre o controle ambiental das indústrias não integradas de produção de ferro gusa no Estado de Minas Gerais, com prazo até 30/6/2003.*
- 2) *Executar a implantação, a operação e o controle dos equipamentos de desempoeiramento de suas instalações de recepção e manuseio de matérias primas para o Alto Forno II, constituídos pelo fechamento dos galpões, montagem de coifas, das tubulações de ligação dos pontos de exaustão, filtro de mangas e demais acessórios necessários ao correto funcionamento das instalações, conforme o disposto na DN COPAM 49/2001, art. 10- que dispõe sobre o controle ambiental das indústrias não integradas de produção de ferro gusa no Estado de Minas Gerais, com prazo até 31/10/2003.*
- 3) *Realizar o fomento de 500 ha até o final do ano agrícola de 2004/2005 em áreas de terceiros, em parceria com o IEF, ficando o planejamento, a aquisição de insumos, equipamentos, veículos dentre outros, bem como a execução, o cronograma físico-financeiro a ser formalizado pelas partes no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente termo.*
- 4) *Fornecer insumos aos fomentados rurais, tais como: formicidas, adubos, mudas e o seu transporte até as áreas a serem reflorestadas, sem quaisquer ônus aos produtores, ficando os mesmos livres para vender/negociar os produtos ou subprodutos florestais a quem melhor lhe convier, proporcionando dêz te modo, a ampliação da base florestal do Estado de Minas Gerais sob critério e orientação do IEF.*
- 5) *Como forma de compensação pelos eventuais danos ambientais irreversíveis provocados pelas atividades da compromissária sem o devido controle dos equipamentos de desempoeiramento de suas instalações de recepção e manuseio de matérias-primas, a compromissária se compromete a pagar indenização de R\$ 186.032,00, no prazo até o dia 15/4/2003 na conta do Serviço de Voluntariado e Assistência Social (SERVAS), para aplicação na melhoria da qualidade ambiental das comunidades indígenas de Minas Gerais.*
- 6) *Como forma de reposição florestal a compromissária se compromete a pagar indenização ao IEF no valor de R\$ 79.282,44, em 4 parcelas, tendo sido a 1ª parcela paga no dia 1/4/2003 no valor de R\$ 19.819,50, devendo as demais parcelas nos valores de R\$ 19.462,94, R\$ 20.000,00 e R\$ 20.000,00 a serem pagas respectivamente nos dias 1/5/2003, 1/6/2003 e 1/7/2003.”*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 3 e 4 - Para viabilizar a execução destes itens a empresa assinou o Contrato de Execução de Programas de Reflorestamento nº 130105903, em 15/5/2003, com o IEF. Diante das conclusões de êxito do referido contrato, demonstradas no Quadro 59, restou evidenciado o cumprimento destas obrigações.



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 5 - No relatório emitido em 11/6/2012 pela Força Tarefa constituída pelo IEF, assinado pelos funcionários L. R. A. e R. B. F., foi atestado a realização do depósito de R\$186.032,00 em nome do SERVAS em 11/4/2003.

Item 6 - Constam pagamentos realizados nas datas de 1/5/2003, 1/6/2003 e 1/7/2003 e valores de R\$ 19.462,94, R\$ 20.000,00 e R\$ 20.000,00 respectivamente. Constam as Guias de Recolhimentos nºs 9160100279, 9160100310 e 7160110462. A 1ª parcela foi paga na assinatura do TAC.

OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 e 2 - Não consta comprovação no processo tendo o IEF solicitado à FEAM informar quanto ao cumprimento. Até a presente data não foram apresentadas as informações a esta Equipe de Auditoria.

59 - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE REFLORESTAMENTO Nº 130105903

EMPRESAS:	ITASIDER Usina Siderúrgica Itaminas S/A MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda. Siderúrgica Piratininga Ltda. Siderurgia São Sebastião de Itatiaiuçu S/A
-----------	---

Data assinatura:	15/5/2003
------------------	-----------

OBJETO

“Integração dos contratantes para implantação do Projeto de Fomento Florestal.”

DAS OBRIGAÇÕES

“O contrato celebrado tem como objeto a implantação do Projeto de Fomento Florestal, denominado Projeto, com distribuição de 5.000.000 de mudas de eucaliptus sp, que serão plantadas em propriedades rurais, nas áreas de atuação do Escritório regional Centro Oeste/IEF, perfazendo-se uma área de 2.500 ha abrangendo áreas de interesse das empresas, sendo que o Projeto a ser implantado será assistido tecnicamente no período de maio de 2003 a abril de 2005, sendo 1.000 ha até o final do ano agrícola de 2003/2004 e 1.500 ha até o final do ano agrícola de 2004/2005, que tem como obrigações:

- 1) Viabilizar a produção de 5.000.000 de mudas de eucaliptus sp no viveiro do IEF em Carmópolis de Minas, Oliveira e Divinópolis/MG.*
- 2) Adquirir os insumos necessários à execução do projeto, sendo que todo o material será entregue pelas empresas nos viveiros supramencionados e aos proprietários rurais conforme cronograma.*



DAS OBRIGAÇÕES

- 3) *Entregar insumos aos proprietários beneficiários do programa, juntamente com as mudas para o plantio, segundo os cronogramas pré-estabelecidos entre as partes.*
- 4) *Celebrar com os produtores rurais que se dispuserem a participar do Programa, o Contrato de Fomento Florestal, especificando as obrigações das empresas e do produtor rural para a execução a bom termo do Programa.*
- 5) *Fornecer ao pessoal do IEF envolvido na implantação e manutenção do Projeto, o apoio necessário ao bom desempenho das atividades concernentes ao Contrato.*
- 6) *Contratar/designar 18 operários para realização de mão de obra nos viveiros para fins de execução do Projeto, para o período de maio de 2003 a abril de 2004, correndo por conta e risco as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sendo que para o período de 2004/2005, as partes estabelecerão mediante Termo de Aditamento ao Contrato a quantidade de operários a serem contratados.*
- 7) *Fornecer ao IEF 2 veículos básicos, preferencialmente marca FIAT (Uno1.0) ou Volkswagen (Gol1.0), gasolina, 2 portas, braço ou bege, equipados com aparelhos autotrack que serão destinados ao uso Regional Centro Oeste IEF, na execução do projeto objeto deste contrato, sendo que 1 veículo será entregue 45 dias e outro 60 dias após assinatura do presente Contrato.*
- 8) *Fornecer ao IEF 1 máquina fotográfica digital e 1 GPS cujas especificações de ambos serão fornecidas às Empresas.*

Ainda conforme a Cláusula Segunda do Contrato firmado, as empresas deverão repassar ao IEF mensalmente até o 10º dia útil do mês em questão 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (maio/2003 a abril/2004).”

CLÁUSULAS CUMPRIDAS

Item 1 – Por meio do relatório emitido em 1/6/2012, a Força Tarefa constituída pelo IEF informa sobre a produção de 5.000.000 de mudas de eucaliptos SP na área de 2500 ha que:

*“4.927.536 mudas de um total previsto e acordado de 5.000.000 de mudas, gerando uma quebra de aproximadamente de 1,449% como nenhum membro da comissão da força tarefa não é técnico na área florestal, salientamos que a quebra informada não é fato de não cumprimento e sim informar que com base nos relatórios assinados pelo técnico do IEF lotado no ERCO/Divinópolis-MG, Sr O. T. G., MASP 10205**-*.”*

O cumprimento dos itens **2, 3, 4, 5 e 6** são inerentes à produção das mudas.

Item 7 - Consta termo de doação dos 2 veículos e recebimento pelo IEF em 21/7/2003 e 25/7/2003 e termo de doação e recebimento do *autotrack* em 20/8/2003.

Item 8 - Constam termo de doação da máquina fotográfica e do GPS e recebimento pelo IEF em 1/7/2003.

Item 9 - Constam todos os comprovantes de depósitos nos valores de R\$ 4.000,00 cada.



60 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda.
Data assinatura	8/4/2003
FATO GERADOR	
<p><i>“Adequação das atividades desenvolvidas pela compromissária às normas de proteção ao meio ambiente com a extinção das fontes poluidoras do empreendimento localizado na Rodovia BR 040, Km 476, bairro das Indústrias, no município de Sete Lagoas, MG, a reparação de danos ambientais e o implemento de medidas compensatórias pela ocorrência de eventuais danos irreversíveis.”</i></p>	
DAS OBRIGAÇÕES	
<p>1) “Executar a implantação, a operação e o controle dos equipamentos de desempoeiramento de suas instalações de recepção e manuseio de matérias primas para o Alto Forno I, constituídos pelo fechamento dos galpões, montagem de coifas, das tubulações de ligação dos pontos de exaustão, filtro de mangas e demais acessórios necessários ao correto funcionamento das instalações, conforme o disposto na DN COPAM 49/2001, art. 10- que dispõe sobre o controle ambiental das indústrias não integradas de produção de ferro gusa no Estado de Minas Gerais, com prazo até 31/7/2003.</p> <p>2) Realizar o fomento de 500 ha até o final do ano agrícola de 2004/2005 em áreas de terceiros, em parceria com o IEF, ficando o planejamento, a aquisição de insumos, equipamentos, veículos dentre outros, bem como a execução, o cronograma físico-financeiro a ser formalizado pelas partes no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente termo.</p> <p>3) Fornecer insumos aos fomentados rurais, tais como: formicidas, adubos, mudas, e o seu transporte até as áreas a serem reflorestadas, sem quaisquer ônus aos produtores, ficando os mesmos livres para vender/negociar os produtos ou subprodutos florestais a quem melhor lhe convier, proporcionando dê s te modo, a ampliação da base florestal do Estado de Minas Gerais sob critério e orientação do IEF.</p> <p>4) Como forma de compensação pelos eventuais danos ambientais irreversíveis provocados pelas atividades da compromissária sem o devido controle dos equipamentos de desempoeiramento de suas instalações de recepção e manuseio de matérias-primas, a compromissária se compromete a pagar indenização de R\$ 140.712,00, no prazo até 30 dias, objetivando a melhoria da fiscalização das condições ambientais na região, consistentes na doação de equipamentos necessários ao 4º Pelotão/7ª Cia de Polícia Militar do Meio Ambiente quais sejam 2 caminhonetes cabine dupla 4x4, 0 km, cor branca, diesel; 01 microcomputador com impressora matricial; 2 motores de popa sendo de 3,5 HP e outro de 15HP e um gerador de energia de pequeno porte.</p> <p>5) Como forma de reposição florestal a compromissária se compromete a pagar indenização ao IEF no valor de R\$ 20.656,08, em 4 parcelas, tendo sido a 1ª parcela paga no dia 1/4/2003 no valor de R\$ 5.163,00, devendo as demais parcelas nos valores de R\$ 5.493,08, R\$ 5.000,00 e R\$ 5.000,00 a serem pagas respectivamente nos dias.”</p>	



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2 e 3 – Para viabilizar a execução destes itens a empresa assinou o Contrato de Execução de Programas de Reflorestamento nº 130105903, em 15/5/2003, com o IEF. Diante das conclusões de êxito do referido contrato, demonstradas no Quadro 59, restou evidenciado o cumprimento destas obrigações.

Item 5 - Constam pagamentos realizados nas datas de 1/5/2003, 1/6/2003 e 1/7/2003 nos valores de R\$ 5.493,08, R\$ 5.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente, através das Guias de Recolhimentos nº 91601100280, 9160100311 e 7160110463. O pagamento da 1ª parcela, no dia 1/4/2003, está expresso no próprio TAC.

OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 - Não consta comprovação nos autos do processo.

Item 4 - Não consta no processo comprovação de entrega dos bens.

61 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: Companhia Siderúrgica Pitangui

Data assinatura: 24/9/2004

FATO GERADOR

→ *“Passivo florestal de 58.677,93 MDC consumidos ilegalmente, referentes aos exercícios de 1999 (3.830,92MDC), de 2000 (11.595,18MDC), de 2001 (324,24MDC), de 2002 (11.030,00MDC) e 2003 (31.897,60). Este volume é passível da penalidade de multa de valor igual a R\$ 3.396.865,37, cominada à Reposição Florestal devida, no valor de R\$ 485.853,26.*”

FATO GERADOR

→ *Autos de infração: 163492 de 6/8/02; 164147 de 28/8/02; 166181 de 10/10/02; 166733 de 29/10/02; 167080 de 13/12/02 e 168710 de 12/12/02, perfazendo um total de R\$ 4.430,00.”*

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Realizar o reflorestamento no Estado de Minas Gerais, de 1000 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie de eucaliptus sp, nos anos agrícolas de 2004/2005/2006 responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF, devendo os projetos serem apresentados imediatamente após assinatura deste termo, para posterior vinculação à Reposição Florestal, de acordo com as normas vigentes.*”
- 2) *Fazer a doação ao IEF de 100.000 mudas de eucaliptus clonadas, de eucaliptus sp, sendo que para plantio de 40.000 mudas, no ano de 2004, 30.000 mudas no ano de 2005 e 30.000 mudas no ano de 2006.*



DAS OBRIGAÇÕES

- 3) *Fornecer ao IEF, no prazo máximo de 6 meses, a contar da assinatura deste termo, 15 aparelhos de comunicação móvel de dados via satélite, para fiscalização no programa de combate ao incêndio. Termo Aditivo de 20/4/2006 substitui este item:*
- a) *Efetuar plantio de 80 ha sistema fazendeiro florestal no ano agrícola de 2006/2007 (termo de compromisso em 6/2008, por causa do descumprimento, dobra o plantio para 160 ha);*
 - b) *Repassar ao IEF 1.250 exemplares do livro “Parques de Minas”, no valor de R\$ 75.000,00.*
- 1) *Fornecer ao IEF, no prazo máximo de 2 meses, a contar da assinatura deste termo, 01 câmera Kodak DCS Pro 14 n digital SLR/C, incluindo lentes e baterias.*
- 2) *Fornecer ao IEF no prazo máximo de 2 meses, a contar da assinatura deste termo, 01 GPS Power com precisão entre 01 a 03 metros em tempo real, que utilize correção por provedor de sinais.*
- 3) *Fica a compromissária obrigada a instituir uma área de RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural, com área de 1.300,46 ha, sendo que 963 ha referem-se ao cumprimento da cláusula 2.6 do Termo de Ajustamento de Conduta formalizado em 25/4/2000 e que até então encontra-se em aberto e 337,46, como compensação aos passivos acumulados dos anos de 1999 a 2003.*
- 4) *A compromissária assume o compromisso de dar cumprimento à legislação da Taxa Florestal, bem como apresentar ao IEF, o comprovante de recolhimento referente a este débito levantado, de 58.677,93MDC considerados de origem nativa, do Estado de Minas, com recolhimento atual e especificado no Documento de Arrecadação Estadual DAE da taxa, que se trata de obrigação junto ao TAC/MP-IEF, no valor de R\$ 237.645,61, no prazo máximo de 24 meses, da assinatura deste termo.”*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 4 - Consta no processo a nota fiscal de compra nº 010813, emitida em 9/12/2004, de 1 câmera Kodak DCS Pro no valor de R\$ 20.800,00 e comprovante de recebimento assinado por Bráulio Pietro, em 10/12/04. A Câmera foi patrimoniada sob o nº 2758030-0 e está no Parque Estadual do Itacolomi.

Item 5 - Consta nota fiscal de repasse da Companhia Siderúrgica Pitangui de 1 GPS Power ao IEF, nº 104399, emitida em 7/3/2005, no valor de R\$ 35.900,00. O GPS foi patrimoniado sob o nº 2758029-6 e está no Patrimônio/IEF.

OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 - Não consta nos autos do processo o projeto de reflorestamento.

Item 2 - Consta ofício de doação de 40.000 mudas, da Cia. Siderúrgica Pitangui, de 3/1/2005, visado por I. L. V. L., para a Estação Ecológica Corumbá/IEF, em Arcos/MG. Não consta comprovação de recebimento das 60.000 mudas restantes.

Item 3a - Não consta no processo o projeto relativo ao plantio dos 80 ha do Sistema Fazendeiro Florestal.



OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 3b - Não consta nos autos do processo a comprovação do repasse dos exemplares. Entretanto, verificamos no mesmo a existência do Ofício da empresa Companhia Siderúrgica Pitangui, de 28/5/2008, solicitando informação de como adquirir os exemplares, porém, em tal documento consta um despacho do Diretor-Geral do IEF, Humberto Candeias, determinando o depósito na conta do Instituto Terra Brasilis, do valor correspondente aos 1.250 exemplares do livro "Parques de Minas" para financiar o evento "Combio". Identificamos o depósito no valor de R\$ 82.233,76, conforme TED nº 1000000000050470, em 10/6/2008.

Item 6 - Não consta comprovação da instituição da área de RPPN no processo.

Item 7 - Consta no processo 18 DAE de R\$ 9.901,90, totalizando R\$ 178.234,10, e 01 DAE no valor de R\$ 22.182,02 totalizando R\$ 200.416,22 valor menor do que o ajustado no TAC, R\$ 237.645,61.

62 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: Companhia Siderúrgica Pitangui

Data assinatura: 25/4/2000

FATO GERADOR

"Passivo florestal de 9.062MDC, referentes ao ano 1998, por ter a empresa transportado e consumido produto florestal além do previsto na legislação, a compromissária se obrigará a reflorestar no Estado de Minas Gerais, a critério do IEF, uma área de 65 ha no ano agrícola de 2000/01, com a espécie eucalyptus sp, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF."

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *"Reflorestamento de 65 ha com a espécie eucalyptus sp no ano agrícola de 2000/2001.*
- 2) *A título de taxa de vistoria que será realizada pelo IEF, a compromissária recolherá na tesouraria dessa autarquia a importância de R\$ 3.000,00*
- 3) *Será repassado ao IEF em pagamento do passivo 2 micro computadores, novos, Pentium III 450 MHZ, de acordo com as especificações técnicas a ser repassada pelo IEF, sendo destinados ao trabalho técnico de controle na Diretoria de Monitoramento e Controle, sendo entregues com prazo de 30 e 60 dias da data da assinatura do termo.*
- 4) *Em complementação ao pagamento do passivo será dado em pagamento 3 impressoras, novas, HP, Deskjet 890, Cxi for Windows, sendo destinadas ao trabalho técnico de controle na Diretoria de Monitoramento e Controle, sendo entregues com prazo de 30 e 60 dias da data da assinatura deste termo.*
- 5) *Em complementação ao pagamento do passivo junto ao IEF deverá ser instituída uma RPPN- Reserva Particular do Patrimônio Nacional pela empresa em uma área a ser apresentada para vistoria e análise técnica e ambiental pelo IEF.*



DAS OBRIGAÇÕES	
6) <i>A compromissária assume neste instrumento o compromisso de recolhimento da Taxa Florestal.”</i>	
OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS	
Item 2 - Consta Guia de Recolhimento RDA nº 201000317-2, de 5/4/2001, no valor total de R\$ 3.002,13 e respectivo recibo.	
Item 3 - Consta Nota Fiscal nº 057989 de repasse ao IEF de 2 micro computadores Pentium III, no valor total de R\$ 4.590,00, de 20/7/2000. Consta ofício do diretor de Monitoramento e Controle do IEF ao promotor de justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, confirmando o recebimento dos bens em 18/7/2000.	
Item 4 - Consta Nota Fiscal nº 058292 de repasse ao IEF de 3 impressoras HP, no valor total de R\$ 3.777,00, de 28/7/2000. Consta ofício do diretor de Monitoramento e Controle do IEF ao promotor de justiça de Defesa do Meio Ambiente e patrimônio Cultural, confirmando o recebimento dos bens em 4/8/2000.	
OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS	
Item 1 - Consta laudo de vistoria técnica realizada em 28/6/01 por A. de P. A. (Eng. Florestal DMC/IEF) e W. de C. (Eng. Florestal DMC/IEF), com as seguintes recomendações a serem cumpridas: → a Empresa deverá replantar a área e monitorar frequentemente as ações referentes a adubação, controle de pragas e doenças, tratos culturais, manutenção e a proteção de todo o projeto; → é necessário que os talhões estejam devidamente demarcados na planta topográfica e identificados no campo; → nova vistoria deverá ser realizada no final do próximo período chuvoso, ou seja, entre os meses de abril e maio de 2002; Em face da inexistência de laudo de vistoria posterior que comprovasse a implementação das recomendações propostas, restou não comprovado o efetivo cumprimento da obrigação.	
Item 6 – Não identificamos nos autos do processo DAE comprovando o pagamento da taxa florestal referente ao consumo irregular de 9.062MDC.	
CONSIDERAÇÕES	
Item 5 - Esta cláusula de instituição de RPPN foi transferida para o TAC de 2004.	

63 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	A. L. S.
Data assinatura:	28/12/2006



FATO GERADOR	
<p>“Autos de Infração nº 69832-4 A; 69833-2 A; 98337-1 A, 983402-A; 115281-8 A e 239639-4. Por concorrer com o transporte ilegal de 369,92 MDC vegetal, tendo o total das multas o valor de R\$ 636.352,78.”</p>	
DAS OBRIGAÇÕES	
<p>1) “Realizar o reflorestamento de 260 ha, com eucalipto, pelo sistema de Fazendeiro Florestal:</p> <ul style="list-style-type: none">• 2007/2008 - 80,00 ha;• 2008/2009 - 100,00 ha;• 2009/2010 - 80,00 ha. <p>2) Repassar ao IEF de acordo com as especificações abaixo discriminadas, nos prazos estipulados, as obrigações que se segue:</p> <p>a) Depositar a importância de R\$ 50.000,00 para custeio de despesas de manutenção da Força Tarefa Previncêndio na conta da OSCIP - Ambiente Brasil Centro de Estudos - Banco do Brasil – Agência 0103-1 - Conta nº 19280-5, Curvelo/MG, em duas parcelas iguais de R\$ 25.000,00 vencíveis em 31/3/2007 e 30/4/2007, respectivamente;</p> <p>b) 08 (oito) computadores de acordo com as especificações no prazo máximo de 60 dias;</p> <p>c) 15 (quinze) aparelhos de FAX de acordo com as especificações no prazo máximo de 30 dias.”</p>	
OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS	
<p>Item 2 - a) Constam dois comprovantes de depósito nos valores de R\$ 25.000,00 para Ambiente Brasil Centro de Estudos nas datas 25/5/2007 e 19/7/2007;</p> <p>Item 2 - b) e c) Consta Nota fiscal nº 011979, 23/8/2007, da compra de 8 computadores e 8 impressoras multifuncionais. Não consta recibo dos equipamentos assinado pelo IEF, porém consta ofício assinado pelo Sr. Vanderlei de Oliveira Santos, em 29/1/08, confirmando o cumprimento dessas obrigações.</p>	
OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA	
<p>Item 1 - Não consta projeto nos autos do processo e nem comprovação de execução de plantio.</p>	

64 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	SBL Indústria e Comércio Ltda.
Data assinatura:	29/6/2005



FATO GERADOR
<p><i>“Passivo florestal de 111.741,23 MDC consumidos ilegalmente, referente aos exercícios de 1999 (2.763,28) MDC, do ano 2000 (17.110,23) MDC, do ano 2001 (62.324,64) MDC, do ano 2002 (12.790,92) MDC e do ano 2003 (16.752,16) MDC.”</i></p>
DAS OBRIGAÇÕES
<p>1) <i>“Realizar reflorestamento, no Estado de Minas Gerais, de 4000 ha com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas 2005 a 2013, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF.</i></p> <p>2) <i>Repassar ao IEF os seguintes materiais:</i></p> <p>a) <i>2.000.000 tubetes redondos com 6 estrias, matéria virgem, preto, polipropileno, para produção de mudas de eucalipto, peso entre 10 e 114 gramas, dimensões externa 34mm, interna 28mm, furo 12mm altura 126mm e capacidade de 50 a 53 cm³, no prazo máximo de 30 dias;</i></p> <p>b) <i>20.000 bandejas plásticas de polipropileno foto estabilizado para produção de mudas de eucalipto, com 96 furos de cor prata e com pé, no prazo máximo de 90 dias;</i></p> <p>c) <i>2 galpões 14mx14m com altura de 5m de pé direito conforme modelo anexo, em perfil U, com telhas galvanizadas trapezoidais e com saias laterais de 3m, no prazo máximo de 90 dias;</i></p> <p>d) <i>2 máquinas de enchimento de tubetes, no prazo máximo de 90 dias;</i></p> <p>3) <i>A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, bem como apresentar ao IEF, o comprovante de recolhimento referente a este débito levantado de 4.231,24MDC, do Estado de Minas Gerais, com recolhimento atual e especificado no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) da taxa, que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF, no valor de R\$ 19.167,51, divididos em 6 parcelas iguais, começando a primeira a partir de 30 dias a contar da assinatura deste.”</i></p>
OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
<p>Item 2a - Constam recibo e notas fiscais nºs:</p> <ul style="list-style-type: none">- 9520, 9/8/2005, 300.000 tubetes entregues em Cajuri;- 9568, 17/8/2005, 300.000 tubetes entregues em Viçosa;- 9570, 17/8/2005, 200.000 tubetes entregues em Viçosa;- 9545, 12/8/2005, 300.000 tubetes entregues em Patos de Minas;- 9565, 18/8/2005, 100.000 tubetes entregues em Patos de Minas;- 9533, 10/8/2005, 300.000 tubetes entregues em Senador Firmino;- 9572, 18/8/2005, 500.000 tubetes entregues em Barbacena.



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
<p>Item 2b - Constam recibo e notas fiscais nºs:</p> <ul style="list-style-type: none">- 9565,18/8/2005, 3.750 bandejas para Patos de Minas;- 9533,10/8/2005, 2.917 bandejas para Senador Firmino;- 9572,18/8/2005, 208 bandejas para Barbacena;- 9518,9/8/2005, 3.125 bandejas para Cajuri;- 9543, 11/8/2005, 4.050 bandejas para Viçosa;- 9569,17/8/2005, 950 bandejas para Viçosa;- 9560,16/8/2005, 5.000 bandejas para Barbacena.
<p>Item 3 - Consta pagamento em parcela única, em 5/9/2006, DAE nº 5400047132310, referente à taxa florestal no valor de R\$ 19.593,94.</p>
OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS
<p>Item 1 - Consta no processo um plano de reflorestamento referente a 500 ha de fev a jul de 2006, entretanto não foi constatada a sua execução.</p>
<p>Item 2 c - Não consta nos autos do processo comprovação da entrega dos 2 galpões.</p>
<p>Item 2 d - Não consta comprovação da entrega das máquinas.</p>

65 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	SIDERÚRGICA VALINHO S.A.
Data assinatura:	2/3/2006

FATO GERADOR
<i>“Passivo florestal de 47.922,80MDC consumidos nos exercícios 1998 a 2003.”</i>
DAS OBRIGAÇÕES
1) <i>“Realizar o reflorestamento no Estado de Minas Gerais, de 1000 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas de 2006/07, 2007/08 e 2008/09, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, através de projetos a serem apresentados em até 120 dias, após assinatura deste termo, para posterior vinculação à Reposição Florestal, de acordo com as normas legais vigentes, do primeiro ano de execução, e assim sucessivamente a cada ano, sob fiscalização do IEF.</i>
DAS OBRIGAÇÕES
2) <i>Obriga-se ainda a comprovar, o pagamento para empresa habilitada a combate a incêndio, de 60 horas de vôo, para uso o programa Previncêndio, do IEF, no prazo de 30 dias, podendo o pagamento ser parcelado até junho de 2006, garantindo as horas-vôo para o período crítico de incêndios do ano de 2006, no Estado de Minas Gerais.</i>



DAS OBRIGAÇÕES

- 3) *A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal não recolhida, bem como apresentar ao IEF, o comprovante do recolhimento referente a este débito levantado em Minas Gerais, de 187,90MDC considerados de origem nativa, do Estado de Minas Gerais, com recolhimento atual, no Documento de Arrecadação Estadual DAE da taxa, e especificado que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF, no valor atual de R\$ 870,00, até o 30º dia após a assinatura do TAC, devendo ser apresentado o comprovante do recolhimento em seu original e cópia, para autenticação, junto ao TAC.*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 2 - Consta cópia do contrato de prestação de Serviços Aeronáuticos assinado em 26/6/2006 com a empresa Americasul Aeroagrícola Ltda. e notas fiscais nº 076851, de 23/7/06, 084455, de 6/11/06, e 084458, de 6/11/06, no valor R\$ 53.800,00, cada uma.

Item 3 - Consta pagamento do DAE nº 223. 033544.0330, em 21/3/2006, no valor de R\$870,00.

OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 - Não consta nos autos do processo comprovação da execução de reflorestamento. O relatório da Força Tarefa constituída pelo IEF informou a existência do memorando nº 170/DDCF/IEF/SISEMA, o qual descreve que:

“Na nota jurídica de 11/3/2011, da Procuradoria Geral do IEF, Drª C. C. P., em resposta ao pedido de desbloqueio no SIAM/CAF da empresa Siderúrgica Valinho, na fls 72 dá como cumprido o TAC ‘a reposição florestal a qual se propôs a compromissária foi cumprida extemporaneamente, mas foi’.

Na pag. 172-verso pelo cumprimento tardio do TAC determina o cumprimento da cláusula 3.0, qual seja, pagamento de multa de R\$ 10.000,00, somada à multa diária de R\$ 500,00, limitados a 30 dias, conforme parecer jurídico da AGE nº 2426.

Foi gerado o DAE nº 1300266130625 com vencimento em 18/3/11, fls. s/n, no valor de R\$ 32.181,53 pago pela empresa na mesma data - controle SEF 117732.

- 1) *consta notificação de nº 243756 série C, do dia 21/3/07 para que a empresa apresentasse os projetos de plantio - cláusula segunda itens 2.1 e 2.1.2.*
- 2) *consta notificação nº 01/2006 de 6/9/2006 já solicitando os projetos da empresa nos termos da cláusula segunda, itens 2.1; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4 e 2.2. O comparecimento para presente notificação foi marcado para 15/9/2006.*

Diante destas notificações a empresa em 4/3/2008 encaminhou ofício à DMF/IEF solicitando alteração de prazo para cumprimento dos plantios. No verso do presente documento encontra-se um despacho do então diretor à época, E. M., encaminhando uma solicitação à Procuradoria para aditamento do TAC. Este termo aditivo em 4 vias foi encaminhado à empresa no dia 8/4/08 dando o prazo de 120 dias, após a sua assinatura, para apresentação dos projetos por meio do ofício DMFA/GCFAM s/n. não consta fotocópia deste termo aditivo nem tampouco a sua publicação.”

66 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: VDL Siderurgia Ltda.

Data assinatura: 13/10/2004



FATO GERADOR

“Passivo florestal de um total de 24.011,33MDC consumidos ilegalmente, referente aos exercícios de 1998 (18706,31) MDC, de 1999 (4534,42) MDC e de 2001 (770,60) MDC. Autos de infração nºs: 142708; 151182; 151294; 186519; 118373; 164333; 167797; 165541; 174142; 174833; 174388; 171396; 175067; 274900; 274926; 274918; 274887; 274870; 274690; 276504; 276510; 276520 e 276538 perfazendo um total de R\$ 69.468,19.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) “Realizar o reflorestamento, no Estado de Minas Gerais, 40 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, no ano agrícola 2004/2005, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF.
- 2) Fornecer ao IEF, por um período de 30 meses, a contar da assinatura deste termo, 03 empregados da Empresa, para prestar serviços na Floresta Estadual de Uaimi, no Distrito de São Bartolomeu, município de Ouro Preto/MG.
- 3) Repassar ao IEF 1 veículo Fiat Strada, novo, 1.3 ou superior, na cor branca, gasolina ou álcool, que deve ser entregue no prazo de 60 dias, após assinatura deste termo.
- 4) Repassar ao IEF, num prazo de 120 dias da assinatura deste termo:
 - a) 7 mesas linha executiva com tampo em MDF 30 mm de espessura, boleado 180º, na própria MDF;
 - b) 7 conexões arredondadas 90º de 0,80x0,80;
 - c) 7 teclados retrateis 0,65x0,30;
 - d) 7 suportes de CPU móvel, 0,40x0,29;
 - e) 7 gaveteiros volantes, com 4 gavetas: 0,46x0,52x0,67;
 - f) 2 balcões, com 2 portas: 0,90x0,48x0,75;
 - g) 3 armários altos, com 4 prateleiras: 0,90x0,48x1,60;
 - h) 2 armários estante, 0,90x0,48x1,60, com tampos em MDF de 30mm de espessura, boleado 180º no próprio MDF.
 - i) 2 mesas de reuniões em MDF;
 - j) 1 poltrona espaldar alto com gomos e braços, estofada em espuma injetada revestida em vinil ou tecido, com PVC para proteção das bordas, base de aço pintada em epóxi preto, com capa de proteção, com rodízios duplos em nylon, regulagem de altura do assento e relax, modelo GO 201B;
 - k) 7 poltronas espaldar médio, com gomos e braços, estofadas em espuma injetada revestida em vinil ou tecido, com PVC para proteção das bordas, base contínua em epóxi preto, com sapatas, GO205B;
 - l) 9 cadeiras fixas, com braços, estofadas em espuma injetada revestida em vinil ou tecido, com PVC para proteção das bordas, base contínua pintada em epóxi preto com sapatas, LX204B.



DAS OBRIGAÇÕES

5) *A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, bem com o apresentar ao IEF o comprovante de recolhimento referente a este débito levantado de 24.011,33MDC, do Estado de Minas Gerais, com recolhimento atual e especificado no Documento de Arrecadação Estadual – DAE da taxa, que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF, no valor de R\$ 19.449,17, no prazo de 10 meses da assinatura deste termo.”*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 1 - O relatório emitido pela Força Tarefa constituída pelo IEF descreve o seguinte:

“o plantio foi executado, porém, intempestivamente, conforme termo de vistoria e projeto apresentado nas páginas 9 e 23 e o projeto apresentado em 16/8/2008, sendo que no projeto florestal com data de 14/8/2004, consta a página 20, falha de 5% e consta laudo técnico nas páginas de 32-A a 37 e a página 35 informa falha de 6,8%.”

Identificamos o Memo nº 167 /DDCF/IEF/SISEMA, de 6/6/2012, do Diretor de Desenvolvimento e Conservação Florestal, J. P. A., dirigido à Procuradora-Geral do IEF, C. C. P. R., encaminhando o processo desta empresa para tomada de providências cabíveis diante da intempestividade do cumprimento da obrigação.

Item 2 - O relatório da Força Tarefa informou o seguinte:

“cláusula cumprida, pois a siderurgia contratou no ato da assinatura do TAC, cinco pessoas, conforme registro dos empregados anexos em sua defesa à notificação 33/2012. Informamos que houve cumprimento de forma tempestiva, salientamos que no ato da contratação teve dois funcionários com 35 e 36 meses e os demais foram 12, 14 e 22 meses. E ainda teve mais três contratações em 01/2006 ficando 20 meses e em 04/2006, 17 e 18 meses.”

Item 3 - O relatório da Força Tarefa informou que:

“consta na página 52 o número de patrimônio 27581470 e em sua defesa datada de 11/5/2012 o anexo da sua Nota Fiscal de nº 053238, de 15/12/2004. Entrega constante na NF em 15/12/2004 com nome não decifrável e APE-IEF.”

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Bens e Serviços – SIAD, Módulo Frota, constatamos que o patrimônio nº 27581470 refere-se ao veículo marca Fiat modelo Strada.

Item 4 - Consta nota fiscal de aquisição nº 7499, de 10/01/2005, dos móveis especificados no TAC, no valor de R\$ 11.000,00. Não identificamos, porém, Termo de Dação em Pagamento e Nota fiscal de repasse destes bens para o IEF.

Item 5 - Consta cópia do comprovante de pagamento DAE no valor de R\$ 19.449,17, de 16/8/2005, referente à taxa florestal, atestado e carimbado por O. R. F. (confere com original).



67 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	REDE GUSA Indústria e Comércio Ltda.
Data assinatura:	13/10/2004

FATO GERADOR
<p><i>“Passivo florestal de 41.147,60MDC consumidos ilegalmente, referente aos exercícios de 1999 (18.171,10) MDC; 2000 (2.281,90) MDC; 2001 (11.648,50) MDC; 2002 (4.362,70) MDC e 2003 (4.683,40) MDC. Este volume é passível da penalidade de multa de valor igual a R\$ 2.382.034,56, cominada à Reposição Florestal devida no valor de R\$ 340.702,12. Autos de infração nº: 151272 de 26/8/99; 151283 de 27/8/99; 183528 de 19/10/99; 183616 de 19/11/99; 183694 de 15/12/99; 183877 de 31/3/00; 183892 de 19/4/00; 186535 de 19/7/00; 186779 de 1/9/00; 186904 de 9/10/00; 186946 de 24/11/00; 118317 de 16/4/01; 118380 de 31/5/01; 1721A de 3/5/02; 2590A de 3/5/02; 173234A de 6/5/02; 36344B de 7/5/02; 36360A de 11/5/02; 162975 de 26/7/02; 163345 de 2/8/02; 162797 de 13/8/02; 165062 de 18/9/02; 166806 de 22/10/02; 168793 de 10/12/02; 171843 de 10/3/03; 271570 de 11/6/03; 273792 de 17/7/03; 274324 de 5/8/03; 276376 de 20/8/03; 390510A de 8/1/04; 145012 de 12/4/04; 145012A de 12/5/04 e 414080A de 12/6/04 perfazendo valor total de R\$ 48.006,98.”</i></p>

DAS OBRIGAÇÕES
<ol style="list-style-type: none"><i>1) “Realizar reflorestamento, no Estado de Minas Gerais, de 900 ha com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas 2005/2007, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF, devendo os projetos serem apresentados em até 10 meses, após assinatura deste termo para posterior vinculação à Reposição Florestal, de acordo com as normas vigentes.</i><i>2) Repassar ao IEF 2 veículos Fiat Strada. Novo, 1.3 ou superior, na cor branca, gasolina ou álcool, devidamente instalado com sistema de comunicação de dados que deve ser entregue no prazo de até 140 dias após assinatura deste termo.</i><i>3) A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, bem como apresentar ao IEF, o comprovante de recolhimento referente a este débito levantado de 41.147,60MDC, considerados de origem nativa do Estado de Minas Gerais, com recolhimento especificado no Documento de Arrecadação Estadual – DAE da taxa, que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF, no valor de R\$ 166.647,78, no prazo de 75 dias da assinatura deste termo.”</i>

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
<p>Item 2 - Consta contrato de doação dos automóveis da empresa ao IEF, em 25/5/05, no valor de R\$ 23.875,00 cada veículo. Os veículos foram patrimoniados com os nºs 27584143 e 27584151 e estão alocados no Escritório Regional Centro Sul/IEF e no setor de transporte/IEF.</p> <p>Item 3 - Consta pagamento de DAE no valor de R\$ 166.347,78, em 30/12/2004 e DAE no valor de R\$ 300,00 em 4/1/2005, referentes à taxa florestal.</p>



OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Item 1 - Não consta nos autos do processo a comprovação do reflorestamento.

68 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Compromissária: METALSIDER Ltda.

Data assinatura: 23/8/2005

FATO GERADOR

“Passivo florestal de 274.675,90 MDC consumidos ilegalmente, referentes aos exercícios de 1999 (11.290,80) MDC, de 2000 (128.787,30) MDC, de 2001 (102.681,20) MDC, de 2002 (22.570,10) MDC e de 2003 (9.346,50) MDC. Sendo este volume passível da penalidade de multa de valor igual a R\$ 17.782.517,76, cominada à Reposição Florestal devida, no valor de R\$ 2.538.005,30.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) *“Pagamento de 90 horas de vôo de avião de combate a incêndio tipo Air-Tractor disponibilizados para livre-uso da Força Tarefa - Base Curvelo - com capacidade de lançamento de 1.500 litros de água.*
- 2) *Realizar o reflorestamento, no Estado de Minas Gerais, de 6400 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas 2005/2006 a 2015/2016, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, sob fiscalização do IEF.*
- 3) *Fornecer ao IEF, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura deste termo, os equipamentos abaixo relacionados:*
 - a) *16 transceptores portáteis VHF/FM com acessórios e componentes;*
 - b) *06 transceptores fixos VHF/FM com acessórios e componentes;*
 - c) *06 transceptores móveis VHF/FM com acessórios e componentes;*
 - d) *02 Estações repetidoras VHF/M, de ação cruzada, com acessórios e componentes.*
- 4) *A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, bem como apresentar ao IEF, o comprovante de recolhimento referente a este débito levantado em Minas Gerais, de 2.416,50MDC considerados de origem nativa, do Estado de Minas Gerais, com recolhimento atual e especificado no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) da taxa, que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF, no valor atual de R\$ 10.946,74, no prazo máximo de 4 meses da assinatura deste termo.”*

OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS

Item 1 - Consta contrato com a empresa Americasul Aeroagrícola Ltda., assinado em 25/8/2005, com pagamento das 90 horas de vôo através das notas fiscais nº 057257 de 22/9/2005, 061049 de 6/10/2005, 061054 de 14/11/2005 e 057256 de 30/8/2005 no valor de R\$ 60.527,25 cada.



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
<p>Item 3 - Consta nota fiscal de compra nº 3550, de 25/8/2005, dos equipamentos no valor de R\$ 55.700,00 e notas fiscais de repasse ao IEF nº 133287, de 6/9/2005, no valor total de R\$ 33.524,00 e 133288, de 6/9/2005, no valor de R\$ 22.440,00.</p>
<p>Item 4 - Consta pagamento de DAE no valor de R\$ 10.946,74, de 7/12/2005, referente à taxa florestal.</p>
OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA
<p>Item 2 - Não consta nos autos do processo a comprovação do reflorestamento.</p>

69 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	SIDERPA – Siderúrgica Paulino Ltda.
Data assinatura:	18/11/2005

FATO GERADOR
Passivo florestal de 42.024,10MDC, consumidos nos exercícios de 2000 a 2003.
DAS OBRIGAÇÕES
<p>1) <i>“Realizar reflorestamento, no Estado de Minas Gerais, de 1.600ha com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas 2006/07 a 2009/10, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, através de projetos a serem apresentados em até 60 dias, antes do término de cada ano agrícola, estipulado nesta cláusula, para posterior vinculação à Reposição Florestal, de acordo com as normas legais vigentes.</i></p> <p>2) <i>Fornecer ao IEF, no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste termo, 12 computadores de acordo com especificações.</i></p> <p>3) <i>A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, não recolhida, bem como apresentar ao IEF, o comprovante do recolhimento referente a este débito levantado em Minas Gerais, de 144,50 MDC considerados de origem nativa, do Estado de Minas Gerais, com recolhimento atual, no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) da taxa, e especificado que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF-2005, no valor atual de R\$ 654,58 em 10 dias após a assinatura do TAC, devendo ser apresentado o comprovante do recolhimento junto ao mesmo.”</i></p>



OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS
Item 2 - Consta nota fiscal nº 069239 de repasse dos 12 computadores para o IEF em 4/1/2006.
Item 3 - Consta o pagamento de DAE no valor de R\$ 654,58, de 07/12/2005, referente à taxa florestal.
OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA
Item 1 - Não consta nos autos do processo comprovação do reflorestamento.

70 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	SAMA Santa Marta Siderurgia Ltda.
Data assinatura:	20/12/2005

FATO GERADOR

“Passivo florestal de 2.323,50MDC, consumidos ilegalmente nos exercícios 1999 e 2000.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) “Repassar ao IEF 100 GPS Etrex basic ou aparelho equivalente para serem entregues num período de 10 meses, sendo 10 aparelhos por mês, a partir de 10 de janeiro de 2006. Termo aditivo firmado em 20/10/2006: repassar ao IEF 65 GPS Tipo Garmin.*
- 2) Executar o plantio de 100 ha no ano agrícola de 2005/2006 em propriedade própria.”*

OBRIGAÇÃO CUMPRIDA

Item 1 - Constam que foram entregues 65 GPS de acordo com as notas fiscais nº 112 (4 GPS) de 8/1/2007; 242 (11GPS) de 10/1/2001; 3451 (10GPS) de 20/2/2006; 4984 (20GPS) de 3/10/2006; 3472 (10GPS) de 5/5/2006 e 3452 (10GPS), de acordo com termo aditivo de 20/10/2006.

Item 2 - O relatório da Força Tarefa constituída pela IEF informou, através do memorando nº 156/DDCF/IEF/SISEMA, que:

*“consta a apresentação do projeto e cronograma do plantio em 17 de abril de 2007, de forma intempestiva. Da página 05 a 18 constam Laudo para vistoria e Laudo técnico numa área de 100,4ha para projeto de reposição florestal e efeito de crédito de árvores atestados como cumpridos com falhas de 2,56% assinados pelos técnicos P. H. A. P. e J. A. F., CREAs *947*D, datado de 14 de outubro de 2008. Não consta cumprimento de forma tempestiva.”*

O IEF atestou a quitação do Termo de Ajuste de Conduta através de seu Diretor J. P. A.

Não identificamos o encaminhamento do processo desta empresa para tomada de providências cabíveis diante da intempestividade do cumprimento da obrigação.



71 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	CISAM Siderurgia Ltda
Data assinatura:	31/05/2006

FATO GERADOR

“Passivo florestal de 195.784,02 MDC, consumidos ilegalmente nos exercícios 1997 a 2003.”

DAS OBRIGAÇÕES

- 1) “Realizar reflorestamento no Estado de Minas Geras, de 3.800 ha, com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas de 2006/07, 2007/08, 2008/09 e 2009/10, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, através de projetos a serem apresentados em até 120 dias após a assinatura deste termo, para posterior vinculação à Reposição Florestal, de acordo com as normas legais vigentes, sob a fiscalização do IEF.*
- 2) Efetuar o pagamento de 30 horas de voo, para o programa Previncêndio, do Instituto Estadual de Florestas, devendo os comprovantes ser apresentados até 30/6/07.*
- 3) Efetuar o pagamento de 1250 unidades do livro Parques de Minas, no valor de R\$ 75.000,00, para distribuição nas escolas públicas, do Estado de Minas Gerais.*
- 4) Responsabilizar-se pela montagem das dependências do pelotão do Corpo de Bombeiros, localizado no município de Janaúba, Minas Gerais, efetuando o pagamento de equipamentos utensílios e divisórias necessários ao seu funcionamento, para atendimento de incêndios florestais, em consonância com o Programa Previncêndio, para a região norte e centro norte do Estado de Minas Gerais, em valor estimado de R\$ 50.000,00.*
- 5) A compromissária assume o compromisso de dar o cumprimento à legislação da Taxa Florestal, não recolhida, bem como apresentar ao IEF, o comprovante do recolhimento referente a este débito levantado em Minas Gerais, de 40.502,20MDC considerados de origem nativa, do Estado de Minas Gerais, com recolhimento atual, no Documento de Arrecadação Estadual – DAE da taxa, e especificado que se trata de obrigação junto ao TAC/IEF-2006, no valor atual de R\$ 187.525,17, reajustáveis e podendo ser divididos em 10 parcelas mensais e consecutivas, começando recolhimento no 30º dias após a assinatura do TAC, devendo ser apresentado o comprovante do recolhimento junto ao mesmo.”*

CONSIDERAÇÕES

Este Termo de Ajustamento de Conduta não foi auditado tendo em vista que a documentação não foi apresentada pelo IEF. O IEF, através do Memorando n. 226/DDCF/IEF/SISEMA, assinado por M. das G. de B. R., respondendo pela Gerência de Incentivos Econômicos à Sustentabilidade, informou que a empresa cumpriu todas as cláusulas com exceção da citada no item 1 do reflorestamento de 3.800 ha.



72 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	TMG Siderurgia Ltda.
Data assinatura:	11/10/2006

FATO GERADOR
<p><i>“Passivo florestal de 38.063,81MDC consumidos nos exercícios de 1999 a 2003. Débitos relativos aos seguintes autos de infração: 1718; 17729 de 29/4/03; 27416 de 18/8/03; 77549; 16773 de 10/12/02; 16948 de 5/2/03; 939932 de 5/10/05; 776863 de 27/12/4; 772788 de 27/5/04; 1012610 de 18/1/05; 17408 de 16/4/03; 17062 de 27/02/03; 16953 de 5/2/03 e 16851 de 9/12/02 perfazendo um total de R\$ 5.233,02.”</i></p>
DAS OBRIGAÇÕES
<p>1) <i>“Realizar o reflorestamento no Estado de Minas Gerais, de 1200ha com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas de 2007/08 a 2013/14, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, através de projetos a serem apresentados em até 120 dias após a assinatura deste termo, para posterior vinculação à Reposição Florestal de acordo com as normas legais vigentes, do primeiro ano de execução, e assim sucessivamente a cada ano, sob fiscalização do IEF.</i></p> <p>2) <i>Repassar ao IEF, de acordo com as especificações, no prazo de 60 dias, o que se segue:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) <i>500.000 tubetes;</i>b) <i>5.000 bandejas para suporte de tubetes;</i>c) <i>1 máquina de enchimento de tubetes;</i>d) <i>1 galpão de área de 196 m² a serem especificados pelo IEF.”</i>
CONSIDERAÇÕES
<p>Este Termo de Ajustamento de Conduta não foi auditado tendo em vista a documentação não se encontrar no IEF. Por meio do Memo 211/2012 - Procuradoria Geral/IEF/SISEMA, o IEF informou que enviou toda a documentação da empresa para a Advocacia-Geral do Estado a fim de propositura de Ação de Execução por descumprimento, pela empresa, do Termo de Ajustamento de Conduta firmado sendo, portanto, consideradas as obrigações como não cumpridas.</p>

73 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	
Compromissária:	N. P. DE M.
Data assinatura:	28/12/2006
FATO GERADOR	
<p><i>“Passivo florestal referente aos autos de infrações nº 151458-B de 30/9/1999, 665698-A de 27/5/2004, 666204-A de 17/9/2004, 650520-A de 18/2/2005, 347656-A de 28/8/2005 e 123678-5ª de 5/7/2006, no valor total de R\$ 804.410,18.”</i></p>	



DAS OBRIGAÇÕES
<p>1) <i>“Realizar reflorestamento no Estado de Minas Gerais de 360ha com o plantio de eucaliptus, da espécie eucaliptus sp, nos anos agrícolas e 2007/08, 2008/09 e 2009/10, responsabilizando-se pelos custos de implantação e manutenção, através de projetos a serem apresentados em até 120 dias, após assinatura deste termo, para posterior vinculação à reposição florestal, de acordo com as normas legais vigentes, do primeiro ano de execução, e assim sucessivamente a cada ano, sob fiscalização do IEF.</i></p> <p>2) <i>Repassar ao IEF de acordo com as especificações, nos prazos estipulados:</i></p> <p>a) <i>1 veículo 1.6, 4 portas, gasolina, na cor branca, do tipo Fox Completo, no prazo máximo de 90dias;</i></p> <p>b) <i>10 computadores Intel Pentium IV Core Duo Móbile CPU HD 160 GB 7200 rpn;</i></p> <p>c) <i>2 data-show no prazo máximo de 30 dias;</i></p> <p>d) <i>5 aparelhos de PABX no prazo máximo de 60 dias;</i></p>
CONSIDERAÇÕES
<p>Este Termo de Ajustamento de Conduta não pode ser auditado uma vez que a documentação não foi apresentada pelo IEF. Por meio do memorando nº 163/DDCF/IEF/SISEMA, o IEF informou que encaminhou o Termo a sua Procuradoria para adoção de providências visando a execução da dívida pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.</p>

6.2.1 - Termo de Dação em Pagamento

Foram auditados os termos de dação em pagamento nºs 001/2008, 002/2008, 003/2008, 004/2008 e 006/2008, conforme demonstramos abaixo:

74 - TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO nº 001/2008	
Devedor:	Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S.A.
Data assinatura:	11/1/2008
FATO GERADOR	
<i>“Dívida oriunda do Auto de Infração nº 236454-9, de 29/5/06, no valor de R\$ 4.670,89.”</i>	
DAS OBRIGAÇÕES	
<i>“Dação em pagamento de um computador Notebook ERA 4710/2013 para a quitação.”</i>	



OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA

Consta Nota Fiscal de compra nº 000010, 19/12/2007, relativo à aquisição de 2 notebooks ACER 4710/2013, no valor de R\$ 2.498,00 cada, totalizando R\$ 4.996,00.

Consta Nota Fiscal nº 037122, de 11/1/2008, de repasse ao IEF de um computador no valor de R\$ 5.017,89.

Constatamos divergência no valor unitário do notebook entre a nota de repasse e NF de compra.

Conforme pesquisa de mercado realizada por esta Equipe de Auditoria em junho/2012, verificou-se que o Notebook Acer Aspire 4710-2013 *review* novo estava avaliado em US\$599,00, em 6/9/2007 (cotação do dólar no dia 6/9/2007, R\$ 1,946), correspondente a R\$ 1.165,65. Considerando o valor de mercado do notebook e o valor de repasse ao IEF, apuramos uma diferença de valor a ser cobrada pelo IEF de R\$ 3.505,24, valor original.

Verificamos, ainda, a existência de Ato de Revogação DG/IEF, de 14/4/2009, assinado pelo Diretor-Geral H. C. C., pelo qual foram revogados todos os termos de dação em pagamento firmados com a participação direta ou indireta dos ex-servidores do IEF M. de A. P. N. e C. A. S. M.. Consta, também, atestado firmado em 27/4/2009 pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental do IEF, E. M., declarando que o referido Termo foi firmado com a participação direta do ex-servidor C. A. S. M..

75 - TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO nº 002/2008

Empresa: Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S.A.

Data assinatura: 11/1/2008

FATO GERADOR

“Dívida oriunda do Auto de Infração nº 224874-1, de 15/2/2006, no valor de R\$ 4.340,09.”

DAS OBRIGAÇÕES

“Dação em pagamento de um computador Notebook ERA 4710/2013 para a quitação.”

OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA

Consta Nota Fiscal de compra nº 000010, 19/12/2007, relativo à aquisição de 2 notebooks ACER 4710/2013, no valor de R\$ 2.498,00 cada, totalizando R\$ 4.996,00.

Consta Nota Fiscal nº 037121, de 11/01/2008, de repasse ao IEF de um computador no valor de R\$ 5.185,95.

Constatamos divergência no valor unitário do notebook entre a nota de repasse e NF de compra.



OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA

Conforme pesquisa de mercado realizada por esta Equipe de Auditoria em junho/2012, verificou-se que o Notebook Acer Aspire 4710-2013 review novo estava avaliado em US\$599,00, em 6/09/2007 (cotação do dólar no dia 6/9/2007, R\$1,946) correspondente a R\$1.165,65. Considerando o valor de mercado do notebook e o valor de repasse ao IEF apurou uma diferença de valor a ser cobrada pelo IEF de R\$ 3.174,44 valor original.

Verificamos, ainda, a existência de Ato de Revogação DG/IEF, de 14/4/2009, assinado pelo Diretor-Geral H. C. C., pelo qual foram revogados todos os termos de dação em pagamento firmados com a participação direta ou indireta dos ex-servidores do IEF M. de A. P. N. e C. A. S. M.. Consta, também, atestado firmado em 27/4/2009 pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental do IEF, E. M., declarando que o referido Termo foi firmado com a participação direta do ex-servidor C. A. S. M..

76 - TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO nº 003/2008

Devedor: Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S.A.

Data assinatura: 11/12/2007

FATO GERADOR

“Dívida oriunda de autos de infração nº 228668-0; 228673-5; 12958/2006; 228520-06; 228398-5; 228674-6; 102/06; 454/06; 237697-9; 237747-4; 237739-7; 317723-7; 237949-8; 237945-4; 225522-8; 228703-2; 239401-8; 228725-2 no valor atualizado de R\$ 108.180,19.”

DAS OBRIGAÇÕES

“Dação em pagamento de um galpão de alvenaria com laje e telhado, com reboco semelhante a toda construção existente no Centro Operacional de Fiscalização (CTA), em uma área de 109,88m².”

OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA

Por meio do Relatório de Levantamento de Débitos de 29/4/2009, emitido pelo procurador autárquico DMFA/IEF, A. G. L. F., foi informado que:

“Pelo disposto de 2.2 a 2.7 deste relatório, não há como verificar a adimplência da compromitente às obrigações firmadas no Termo de Dação em Pagamento nº 003/2008, assinado em 11/12/2007, inobstante terem sido realizadas obras, conforme disposto em 2.5.”

Os referidos itens citados na conclusão do procurador referem-se a não apresentação das notas fiscais de compras de materiais de construção, a construção do galpão, a não apresentação prévia de orçamentos, o custo da obra não comprovado e a participação direta do ex-servidor Carlos Alberto Silveira Murta neste Termo de Dação em Pagamento, o qual foi revogado por ato do Diretor-Geral do IEF em abril/2009.



77 - TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO nº 004/2008	
Devedor:	Siderlagos Siderurgia S/A
Data assinatura:	5/6/2008

FATO GERADOR
<i>“Dívida oriunda dos Autos de Infração que será quitada através de reforma de um trallier no valor original de R\$ 22.000,00.”</i>
DAS OBRIGAÇÕES
<i>“Dação em pagamento de um conserto (recuperação) de um Trallier de placa HMG 4688 tendo como proprietário o próprio IEF. Troca de suspensão, pintura, reforma de estrutura de alumínio, pneus, estrutura externa e interna, etc, e plotter com as escritas e imagens que o Credor requerer em um dos lados do trallier. O devedor se responsabiliza por todo o transporte de busca e entrega de veículo.”</i>
OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA
<p>Por meio do Relatório de Levantamento de Débitos de 28/4/2009, emitido pelo Procurador Autárquico DMFA/IEF, A. G. L. F., foi informado que:</p> <p><i>“Pelo disposto no item 2 deste relatório, não há comprovação da adimplência da compromitente às obrigações firmadas no Termo de Dação em Pagamento nº 004/2008, assinado em 05/06/2008.</i></p> <p>O item citado na conclusão do procurador refere-se à diligência ao local onde se encontra o trallier, oportunidade em que se observou que o mesmo não foi recuperado. Não há comprovação de adimplência da compromitente às obrigações, havendo equívoco na apresentação de documentos (apresentou apenas uma Nota Fiscal geral no valor de R\$ 22.000,00 referente ao trallier de placa HMG4687 - a data da NF é 28/2/2008, anterior a este termo). Segundo observação no relatório a reforma deste trallier é objeto do termo de dação nº 005/2008.</p>

78 - TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO nº 006/2008	
Devedor:	MGS Siderurgia Ltda.
Data assinatura:	11/1/08

FATO GERADOR
<i>“Dívida oriunda dos Autos de Infração que será quitada através de doação de móveis no valor original de R\$ 36.736,30.”</i>



DAS OBRIGAÇÕES
<i>“Dação em pagamento de móveis, divisórias, ar condicionado e telas mosqueteiras, mão de obra externa e interna para adequação do ambiente, armários de aço para Centro Operacional de Fiscalização, em uma área de 109,88m².”</i>
OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA
Por meio do Relatório de Levantamento de Débitos de 30/4/2009, emitido pelo Procurador Autárquico DMFA/IEF, A. G. L. F., foi informado que: <i>“Pelo disposto em 2.3 a 2.5 deste relatório, verifica-se cumprimento parcial das obrigações da compromitente. Uma vez revogado o Termo de Dação em Pagamento, os Autos de Infração objeto da avença retornam à condição de débito, passíveis de execução.”</i> Os itens citados na conclusão do procurador referem-se a informação de que há divergência de valores entre as notas fiscais de saída da empresa e notas fiscais de aquisição de bens e serviços e a participação direta do ex-servidor C. A. S. M. neste Termo de Dação em Pagamento, o qual foi revogado por ato do Diretor-Geral do IEF em abril/2009.

No **Quadro 79** apresentamos o consolidado do cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos avaliados.

Quadro 79 – Consolidado do cumprimento das obrigações

Seq.	Compromissária	Mês/Ano Instrum.	Ref. Obrigação no Relatório	Status de cumprimento		Especif. Não cumpridas
				Cumprida	Não Cumprida	
1.	AVG Siderurgia Ltda.	12/2007	1		x	Reforma Centro Treinamento
2.	AVG Siderurgia Ltda.	08/2004	1		x	Reflorestamento
			2	x		
			3	x		
3.	INSIVI Indústria Siderúrgica Viana	08/2006	1		x	Reflorestamento
			2a	x		
			2b	x		
			2c	x		
			2d	x		
2e		x	Não pgto. Taxa Florestal			
4.	INSIVI Indústria Siderúrgica Viana	08/1998	1		x	Aquisição de área p/ Unid. Conservação
			2	x		
			3		x	Não pgto. Autos Infração
			4		x	Doação de bens
5.	A. de O. M.	04/2005	1	x		
			2	x		
			3		x	Empilhamento de lenha
			4		x	Doação recursos financeiros ao Funemp



Seq.	Compromissária	Mês/Ano Instrum.	Ref. Obrigação no Relatório	Status de cumprimento		Especif. Não cumpridas
				Cumprida	Não Cumprida	
6.	DIVIGUSA Indústria e Comércio Ltda	10/2004	1		X	Reflorestamento
			2	X		
			3	X		
			4	X		
7.	Companhia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA	01/2007	1		X	Reflorestamento
			2		X	Horas de voo
			3	X		
8.	Companhia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA	02/2000	1	X		
			2	X		
			3	X		
9.	Ferroeste Industrial Ltda.	03/2006	1		X	Reflorestamento
			2	X		
			3	X		
10.	INTERLAGOS SIDERURGIA LTDA.	06/1998	1	X		
			2	X		
			3	X		
			4	X		
11.	COSIMAT Siderúrgica de Matozinhos Ltda	12/2005	1		X	Reflorestamento
			2	X		
			3a	X		
			3b	X		
			3c	X		
			3d	X		
			3e	X		
			3f	X		
4		X	Não pgto. Taxa Florestal			
12.	DACUNHA S/A	07/2007	1		X	Reflorestamento
			2	X		
13.	SIDERUNA Indústria e Comércio Ltda.	11/2005	1		X	Reflorestamento
			2	X		
14.	HARMA LTDA	10/2004	1		X	Reflorestamento
			2	X		
			3	X		
			4	X		
			5		X	Reflorestamento
15.	Sinérgica Indústria e Comércio Ltda	10/1999	1		X	Reflorestamento
			2	X		
			3	X		
			4		X	Doação de bens
			5		X	Doação de bens
			6		X	Não pgto. Taxa Florestal
16.	Calsete Siderurgia Ltda	10/2004	1	X		
			2	X		
17.	Siderurgia São Sebastião do Itatiaiuçu	04/2003	1		X	Adequação instalações
			2	X		
			3	X		
			4	X		
			5	X		



Seq.	Compromissária	Mês/Ano Instrum.	Ref. Obrigação no Relatório	Status de cumprimento		Especif. Não cumpridas
				Cumprida	Não Cumprida	
18.	ITASIDER Usina Siderúrgica Itaminas S.A.	04/2003	1		X	Adequação instalações
			2		X	Adequação instalações
			3	X		
			4	X		
			5	X		
			6	X		
19.	MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda.	04/2003	1		X	Adequação instalações
			2	X		
			3	X		
			4		X	Não pgto. indenização por danos ambientais
			5	X		
20.	Companhia Siderúrgica Pitangui	09/2004	1		X	Reflorestamento
			2		X	Doação de bens
			3a		X	Reflorestamento
			3b		X	Doação de bens
			4	X		
			5	X		
			6		X	Criação Reserva Natural
7		X	Não pgto. Taxa Florestal			
21.	Companhia Siderúrgica Pitangui (A obrigação 5 foi excluída)	04/2000	1		X	Reflorestamento
			2	X		
			3	X		
			4	X		
			6		X	Não pgto. Taxa Florestal
22.	A. L. S.	12/2006	1		X	Reflorestamento
			2a	X		
			2b	X		
			2c	X		
23.	SBL Indústria e Comércio Ltda	6/2005	1		X	Reflorestamento
			2a	X		
			2b	X		
			2c		X	Doação de bens
			2d		X	Doação de bens
3	X					
24.	Siderúrgica Valinho S.A.	03/2006	1		X	Reflorestamento
			2	X		
			3	X		
25.	VDL Siderurgia Ltda	10/2004	1	X		
			2	X		
			3	X		
			4	X		
			5	X		
26.	REDE GUSA Indústria e Comércio Ltda.	10/2004	1		X	Reflorestamento
			2	X		
			3	X		



Seq.	Compromissária	Mês/Ano Instrum.	Ref. Obrigação no Relatório	Status de cumprimento		Especif. Não cumpridas
				Cumprida	Não Cumprida	
27.	METALSIDER Ltda.	08/2005	1	x		
			2		x	Reflorestamento
			3	x		
			4	x		
28.	SIDERPA – Siderúrgica Paulino Ltda.	11/2005	1		x	Reflorestamento
			2	x		
			3	x		
29.	SAMA Santa Marta Siderurgia Ltda	12/2005	1	x		
			2	x		
30.	CISAM Siderurgia Ltda	05/2006	1		x	Reflorestamento
			2	x		
			3	x		
			4	x		
			5	x		
31.	TMG Siderurgia Ltda.	10/2006	1		x	Reflorestamento
			2		x	Doação de bens
32.	N. P. DE M.	12/2006	1		x	Reflorestamento
			2		x	Doação de bens
33.	Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S.A.	001/2008	1		x	Doação de bens
34.	Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S.A.	002/2008	1		x	Doação de bens
35.	Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S.A.	003/2008	1		x	Construção galpão
36.	Siderlagos Siderurgia S.A.	004/2008	1		x	Reparos de bens
37.	MGS Siderurgia Ltda.	006/2008	1		x	Doação de bens

No **Quadro 80** demonstramos a distribuição do quantitativo de obrigações por tipo de instrumento e *status* de cumprimento:

Quadro 80 – Distribuição das obrigações por tipo de instrumento e *status* de cumprimento

Tipo de instrumento	Quant.	Quant. Obrigações	Cumpridas	%	Não Cumpridas	%
TAC	32	129	80	62	49	38
TERMO DE DAÇÃO	5	5	0	0	5	100
TOTAL	37	134	80	59,7	54	40,3

Das 54 obrigações não cumpridas pelos compromissários, verifica-se que 23 delas, ou seja, 42,6%, referem-se ao compromisso firmado de se efetuar o reflorestamento com plantio de



eucaliptus sp, com vistas à minimizar os danos ambientais cometidos. Ressaltamos que tal obrigação, dentre as constantes nos TAC, é a mais relevante do ponto de vista ambiental, bem como a mais onerosa para os compromissários.

A ausência do cumprimento desta obrigação (reflorestamento) está presente em 23 dos 32 Termos de Ajustamento de Conduta analisados, o que representa 72% do universo.

6.3 - Sistemática de arrecadação e recolhimento da receita originária de Termos de Ajustamento de Conduta

Ao avaliarmos a sistemática de recolhimento das receitas próprias através da Gerência de Reposição Florestal referente aos Termos de Ajustamento de Conduta, buscou-se, por meio de visitas *in loco* e análise dos processos e dos sistemas operacionais, verificar a aplicação das normas específicas, sobretudo o Decreto nº 44.180, de 22/12/2005, que dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos da administração direta, empresas estatais dependentes, autarquias, fundações públicas, fundos estaduais e outras entidades do poder executivo.

Constatamos que o recolhimento da receita arrecadada através da Gerência de Reposição Florestal é realizado através do Caixa Único do Estado, com a utilização do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

A Gerência de Reposição Florestal utiliza o Sistema de Controle de Arrecadação (CAR) que emite os Documentos de Arrecadação Estadual (DAE), relativos à reposição florestal e taxa florestal.

Ressaltamos, entretanto, a existência de Termos de Ajustamento de Conduta com cláusula específica para que os recursos financeiros sejam depositados em conta de terceiros para fins de prestação de serviços relativos à publicação de livros, a exemplo do termo firmado com a Companhia Siderúrgica Pitangui em 29/09/2004.



6.4 - Sistemática de controle e cobrança de créditos

Conforme informações do IEF, prestadas através do memorando nº 77/GAB/IEF/SISEMA, de 24/8/2012, das empresas compromissárias dos 32 TAC auditados, 23 delas possuem débitos diversos em aberto, vencidos e não quitados, perfazendo um total de **R\$ 40.982.326,07 (quarenta milhões novecentos e oitenta e dois mil duzentos e trezentos e vinte e seis reais e sete centavos)**. Ver detalhamento das empresas e débitos no **Quadro 81**:

Quadro 81 - Débito em abertos da empresas compromissárias dos TAC analisados

Item	Empresa	Valor Débito
1	AVG SIDERURGIA LTDA	853.912,37
2	CISAM SIDERURGIA LTDA	440.062,33
3	COMPANHIA SETELAGOANA S. COSSISA	637.618,27
4	COMPANHIA SID.PITANGUI	5.580.642,42
5	COSIMAT SID DE MATOZINHOS LTDA	4.052.602,52
6	DACUNHA S/A	576,33
7	DIVIGUSA IND E COMERCIO LTDA	598.373,00
8	METALSIDER LTDA	106.801,67
9	SIDERPA SIDER. PAULINO LTDA	1.550.975,33
10	VDL SIDERURGIA LTDA	178.289,30
11	FERROESTE INDUSTRIAL LTDA	14.254,00
12	INSIVI INDUSTRIA SID VIANA	6.436.110,84
13	ITASIDER USINA SID ITAMINAS LTDA	6.703.422,58
14	MGS MINAS GERAIS SID. LTDA	3.494.450,69
15	NELSON PEREIRA DE MORAIS	3.559,34
16	REDE GUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.021.515,58
17	SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA	418.966,09
18	SIDERUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	963.889,48
19	SIDERUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.918,68
20	SIDERURGICA SÃO SEBASTIÃO ITATIAIUÇU	5.357.145,97
21	SIDERURGICA VALINHO S/A	429.248,09
22	SINERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	17.880,07
23	TMG SIDERURGIA LTDA	117.111,12
Total		40.980.326,07



Os débitos apresentados confirmam a existência de inadimplência de créditos tributários e não tributários relativos, principalmente, ao não pagamento de taxa florestal ou reposição florestal.

Verificamos que a cobrança administrativa dos TAC realizada pela Gerência de Reposição Florestal, bem como dos demais débitos das empresas, se restringe a reaver débitos em aberto de empresas que efetuaram algum pedido de certidão negativa ou no envio de carta/notificação de débito, não existindo, portanto, ações efetivas e sistemáticas de cobranças administrativas e/ou judiciais, o que motiva a continuidade e acúmulo de débitos. Constatamos a deficiência de técnicos qualificados para executar as atividades de fiscalização e monitoramento dos TAC, especialmente quanto à vistoria dos projetos de reposição florestal. Observamos, ainda, fragilidade de estrutura para acompanhar, monitorar e cobrar os débitos em aberto, apresentando alto risco de prescrição dos débitos pela falta de medidas administrativas e legais pertinentes, como inscrição em dívida ativa e a propositura de ações judiciais pertinentes.

Tais ocorrências demonstram perdas da receita própria ou atrasos em sua realização.

6.5 - Arquivamentos e guarda dos processos de Termos de Ajustamento de Conduta

Avaliamos a organização, segurança e confiabilidade da guarda dos documentos relativos aos processos de reposição florestal.

O arquivamento é feito de maneira fracionada, não existindo uma padronização ou unificação de procedimentos de autuação. A anexação de documentos não obedece a uma ordem cronológica e não são numerados e ou assinados.

Não existe uma pasta única com todos dados dos Termos e, sim, arquivos distintos referentes aos Termos assinados e os projetos de reflorestamentos acordados que são arquivados em lugares distintos, prejudicando a integridade dos processos e dificultando a sua localização e análise.



6.6 - Certidões Negativa de Débitos

Esta auditoria verificou a emissão de certidão negativa de débito efetuada pela Gerência de Reposição Florestal, quando foram analisadas 315 certidões emitidas no período de 29/2/2008 a 15/7/2011 para 140 empresas.

As certidões eram emitidas em modelo criado no Microsoft Office Word não havendo controle da data de emissão. Eram numeradas manualmente e não existia histórico de sua emissão (requerimentos, análises, comprovante de pagamento de taxa de expediente, etc.), não se levando em conta para sua emissão a existência de débitos por descumprimento de cláusulas de reposição ou pagamento dos Termos de Ajustamento de Condutas.

6.7 - Sistemas Informatizados

A Gerência de Reposição Florestal utiliza os seguintes Sistemas Informatizados:

- a) Sistema Geral de Protocolo (SGP);
- b) Controle de Arrecadação (CAR);
- c) Controle de Atividades Florestais (CAF);
- d) Cadastro Único de Contribuintes (CDU).

O controle efetuado pela Gerência de Reposição Florestal é realizado por meio de planilhas elaboradas no aplicativo *Microsoft Office Excel*, dentre elas:

- Relatório de processos de reposição florestal;
- Planilha de cálculo de reposição florestal;
- Planilha de Anexo e taxa florestal;
- Consumo de carvão nativo/plantado das associadas;
- Acompanhamento do PAS - Aquisição, por empresa;
- Controle Mensal Global de Aquisição, Consumo e Estoque de Produto e Subproduto Floresta I- Anexo I do PAS;



- Comprovação Anual de Suprimento (CAS);
- Plano Trimestral de Suprimento (PTS);
- Relatório Trimestral de Suprimento (RTS).

Analisando estes sistemas esta auditoria constatou que não existem interação e integração entre os mesmos, constituindo, cada um, em sistema isolado e à parte, sem sinergia ou troca de informações.

Não existe um sistema informatizado para Controle dos Termos de Ajuste de Conduta firmados que possibilite um monitoramento constante e ofereça relatórios gerenciais. As planilhas elaboradas para controle dos TAC não são informatizadas e são alimentadas pelos funcionários da Gerência de forma desarticulada, sem padronização e sem assinatura, o que diminui a segurança e a confiabilidade das informações.

6.8 - Execução judicial dos Termos de Ajustamento de Conduta

Acatando orientações desta Controladoria, o IEF, através da sua Procuradoria, analisou toda a documentação dos TAC relacionados no **Quadro 82** quanto ao cumprimento das obrigações, tendo informado o envio de notificação a todos os compromissários inadimplentes em 7/3/2012, optando por encaminhar os referidos Termos para análise e execução judicial por parte da Advocacia-Geral do Estado.

Quadro 82 - TAC enviados pela Procuradoria/IEF à Advocacia-Geral do Estado para análise e execução judicial

Siderúrgicas	Data TAC	Nº Notif.	Cumpriu Dentro prazo	Cumpriu intempes-tivamente	Não cumpriu	Envio à Procuradoria	Of. envio à AGE	Laudo de Cumprimento do TAC
AVG SIDERURGIA LTDA.	30/08/2004	1			X	X	485	
CISAM SIDERURGIA LTDA.	31/05/2006	2			X	X	462	
COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI	25/04/2000	3	X			X	462	
COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI	24/09/2004	3			X	X	462	
COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI	20/04/2006	3			X	X	462	
COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI	s/r	3			X	X	462	
COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI	20/09/2006	3			X	X	462	
COSIMAT	09/12/2005	4		X		X	462	
COSIMAT	11/08/2008	4			X	X	462	



Siderúrgicas	Data TAC	Nº Notif.	Cumpriu Dentro prazo	Cumpriu intempestivamente	Não cumpriu	Envio à Procuradoria	Of. envio à AGE	Laudo de Cumprimento do TAC
COSSISA	18/01/2007	1			X	X	462	
COSSISA	17/02/2000	1			X	X	462	
SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	29/06/2005	16			X	X	498	
DACUNHA S/A	19/07/2007	6			X	X	462	
DIVIGUSA IND. E COM. LTDA	07/10/2004	7			X	X	526	
DIVIGUSA IND. E COM. LTDA	17/06/2008	7			X	X	498	
FERROESTE	01/03/2006	8			X	X	462	
HARMA (SINÉRGICA)	27/10/1999	1			X	X	462	
HARMA (SINÉRGICA)	13/10/2004	1			X	X	462	
HARMA (SINÉRGICA)	11/12/2006	1			X	X	462	
INSIVI	30/08/2006	10			X	X	462	
INTERLAGOS	08/06/1998	11			X	X	462	
ITASIDER	08/04/2003	12	X					A realizar. Data prevista no cronograma da Gerencia de reposição
MGS SIDERURGIA	08/04/2003	12	X					A realizar. Data prevista no cronograma da Gerencia de reposição
SIDERÚRGICA SÃO SEBASTIÃO DO ITATIAIUÇU	08/04/2003	12	X					A realizar. Data prevista no cronograma da Gerencia de reposição
GRUPO ITAMINAS	15/05/2003	12	X					A realizar. Data prevista no cronograma da Gerencia de reposição
METALSIDER	23/08/2005	13			X	X	462	
REDE GUSA IND. E COM.	13/10/2004	14			X	X	498	
SAMA SANTA MARIA SIDERÚRGICA	20/12/2005	15			X	X	462	
SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	29/06/2005	16			X	X	498	
SIDERPA SID. PAULINO	18/11/2005	17			X	X	462	
SIDERUNA IND. E COM.	18/11/2005	18			X	X	498	
SIDERURGICA VALINHO	02/03/2006	19		X		X	462	
VDL SIDERURGIA	13/10/2004	20		X		X	462	

Os TAC do Grupo Itaminas (MGS, Itasider e São Sebastião do Itatiaiuçu) não foram encaminhados para execução tendo em vista que o IEF realizará vistorias no fomento florestal estando programada vistoria técnica, conforme previsão estabelecida no memorando nº 285/DG/IEF/SISEMA.



6.9 - Observações Gerais

Durante a execução dos trabalhos de auditoria o atual Diretor-Geral do IEF e o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ofereceram total apoio, cedendo infraestrutura, bem como funcionários do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema, que contribuíram com informações de cunho técnico.

Ainda, no curso desta auditoria, foi criada uma força tarefa com servidores do IEF que, conjuntamente com a Procuradoria daquela entidade, auxiliaram na análise de todos os processos e documentos dos Termos de Ajustamento de Conduta auditados.

7 - INCONFORMIDADES

Diante das constatações apontadas neste Relatório de Auditoria identificamos as seguintes inconformidades:

7.1 - Quanto à formalização processual e gestão dos Termos de Ajustamento de Conduta

- a)** Ausência de instituição formal de critérios ou requisitos para formalização dos Termos de Ajustamento de Conduta e para a definição das obrigações neles pactuadas;
- b)** Existência de falhas na autuação dos processos dos TAC, tais como: documentos rasurados, não ordenados de forma cronológica, sem assinatura validando a veracidade das informações contidas, em duplicidade e sem rubrica;
- c)** Ausência de memória de cálculo ou detalhamento conciso e transparente dos valores pactuados, ou cópia dos Auto de Infrações, demonstrando de forma clara e inequívoca de como se consistiu o valor pactuado;
- d)** Falta de comprovação e identificação do representante legal da empresa, do contrato social, de requerimento ou solicitação por parte da empresa, explicitando a motivação inicial do TAC e o respectivo interesse público a ser atendido;



- e) Deficiência na gestão dos TAC ocasionando atrasos no recebimento de valores, recebimento parcial ou a menor, ausência de vistorias técnicas nos projetos de reflorestamento ou de providências de execução judicial, além de ações efetivas para resguardar o erário;

7.2 - Quanto ao cumprimento das cláusulas relativas à legislação da Taxa Florestal

- a) Pagamento parcial da Taxa Florestal previsto em cláusula dos TAC pelas empresas Companhia Siderúrgica Pitangui/2004, Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006 e Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005, conforme evidenciado na constatação 6.1.2.1;
- b) Ausência de pagamento da Taxa Florestal prevista em cláusula dos TAC pelas empresas Interlagos Siderúrgica Ltda./1998 e Sinérgica Indústria e Comercio Ltda./1999, conforme evidenciado na constatação 6.1.2.1;

7.3 - Quanto aos Termos com cláusulas de obrigação ambiental de reposição florestal

- a) Ausência do cumprimento de cláusulas relativas à obrigação ambiental de reposição florestal pelas empresas relacionadas a seguir, conforme evidenciado na constatação 6.1.2.2:

AVG Siderurgia Ltda./2004	Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
Divigusa Indústria e Comércio Ltda./2004	SBL Indústria e Comércio Ltda./ 2005
Ferroeste Industrial Ltda./2006	Siderúrgica Valinho S.A./ 2006
Interlagos Siderurgia Ltda./1998	VDL Siderurgia Ltda./2004
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda./ 2004
DACUNHA S.A./2007	Metalsider Ltda./ 2005
Sideruna Indústria e Comércio Ltda./2005	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./ 2005
Harma Ltda./2004	Sama Santa Marta Siderurgia Ltda./ 2005
A. L. S. /2006	Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999



- b) Cumprimento parcial da obrigação ambiental de reposição florestal pelas empresas Insivi Indústria Siderúrgica Viana e Companhia Setelagoana de Siderurgia - Cossisa;
- c) Ausência de laudo de vistoria elaborado pelo IEF em 19 processos (86%), comprovando o cumprimento da reposição florestal, em observância às cláusulas previstas nos TAC, que estabeleceram o compromisso de aprovar, fiscalizar e monitorar o reflorestamento pactuado, referente às empresas listadas a seguir:

AVG Siderurgia Ltda./2004	Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006	A. L. S. /2006
Divigusa Indústria e Comércio Ltda/2004	Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2007	SBL Indústria e Comércio Ltda./ 2005
Ferroeste Industrial Ltda./2006	Siderúrgica Valinho S.A./ 2006
Interlagos Siderurgia Ltda./1998	VDL Siderurgia Ltda./2004
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda./ 2004
DACUNHA S.A./2007	Metalsider Ltda./ 2005
Sideruna Indústria e Comércio Ltda./2005	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./ 2005
Harma Ltda./2004	

7.4 - Quanto aos TAC com cláusulas de obrigação de repasse de bens ao IEF

- a) Cumprimento parcial da obrigação de repasse de bens pelas empresas listadas a seguir:

Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda./2003
VDL Siderurgia Ltda./2004
Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999
SBL Indústria e Comércio Ltda./ 2005



- b) Ausência de termo de dação em pagamento regularizando a aquisição dos bens pelo IEF, conforme determina o art. 28 do Decreto nº 43.053/2002 e art. 10 do Decreto nº 45.242/2009, em 21 TAC, equivalente a 91% dos termos analisados, conforme constatações descritas no item 6.1.2.3, referentes às empresas a seguir:

AVG Siderurgia Ltda./2004	A. L. S. /2006
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006	Calsete Siderurgia Ltda./ 2004
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/1998	Companhia Siderúrgica Pitangui/2000
Companhia Siderúrgica Pitangui/2004	Sideruna Indústria e Comércio Ltda./2005
DACUNHA S.A./2007	Harma Ltda./2004
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2000	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda./ 2004
Ferroeste Industrial Ltda. /2006	Metalsider Ltda. / 2005
Interlagos Siderurgia Ltda. /1998	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./ 2005
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda. /2005	MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda. /2003
VDL Siderurgia Ltda. /2004	Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999
SBL Indústria e Comércio Ltda./ 2005	

7.5 - Quanto ao registro patrimonial / contabilização dos bens recebidos

Descumprimento do art. 37 do Decreto nº 43.053/2002 e do art. 31 do Decreto nº 45.242/2009, os quais determinam que todo material permanente deverá ser incluído no módulo de material permanente do SIAD.

Empresas cujos bens entregues foram parcialmente patrimoniados pelo IEF

Companhia Siderúrgica Pitangui/2004
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/2006
Divigusa Indústria e Comércio Ltda./2004



Empresas cujos bens entregues não foram patrimoniados pelo IEF

MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda./2003	A. L. S. /2006
Insivi Indústria Siderúrgica Viana/1998	SBL Indústria e Comércio Ltda./2005
Sinérgica Indústria e Comércio Ltda./1999	Companhia Siderúrgica Pitanguí/2000
Companhia Setelagoana de Siderurgia Cossisa/2000	VDL Siderurgia Ltda./2004
Interlagos Siderurgia Ltda./1998	Metalsider Ltda./ 2005
Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda./2005	Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda./2005
Sama Santa Marta Siderurgia Ltda./ 2005	

7.6 - Quanto à consistência dos valores dos Autos de Infração integrantes dos TAC

- a) Ausência nos autos dos processos das cópias dos Autos de Infração ou de planilha de detalhamento dos valores efetivamente pactuados, inviabilizando a conferência quanto à composição do débito (valor histórico, atualização monetária e multas aplicadas);
- b) Redução indevida de valores dos Autos de Infração pactuados com as empresas Calsete Siderurgia Ltda., Ferroeste Industrial Ltda., N. P. de M. e Rede Gusa Indústria Comércio Ltda., ocasionando prejuízo ao erário no montante de **R\$ 357.626,69** demonstrado no **Quadro 33**;
- c) Não localização dos Autos de Infração das empresas AVG Siderurgia Ltda., Calsete Siderurgia Ltda., Ferroeste Industrial Ltda., N. P. de M., Rede Gusa Indústria Comércio Ltda., TMG Siderurgia Ltda. e VDL Siderurgia Ltda., descritos nos Quadros 34 a 40 do item 6.1.4.2.

7.7 - Outras inconformidades quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas

- a) Desvio do objeto da obrigação pactuada no TAC da Companhia Siderúrgica Pitanguí, qual seja, repassar ao IEF 1.250 exemplares do livro “Parques de Minas” no valor de R\$ 75.000,00, tendo em vista a alteração da obrigação, por autorização do Diretor-Geral



do IEF, para depósito em conta do Instituto Terra Brasilis, no mesmo valor, para realização do COMBIO;

- b) Superfaturamento de valores em notas fiscais de repasse ao IEF em relação ao preço de mercado dos bens nelas registrados, referente aos Termos de Dação em Pagamento nº 1 e 2 firmados com a Itasider Usina Siderúrgica Itaminas Ltda., conforme relatado no item 6.2.1 deste Relatório, resultando em pagamento a menor de R\$11.273,72, conforme demonstrado a seguir:

Valor original	Data-base	Taxa Selic acumulada	Valor de atualização	Valor atualizado
R\$ 3.505,24	29/05/2006	66,98	R\$ 2.347,81	R\$ 5.853,05
R\$ 3.174,44	15/02/2006	70,76	R\$ 2.246,23	R\$ 5.420,67
R\$ 6.679,68			R\$ 4.594,04	R\$ 11.273,72

- c) Falta de cumprimento das obrigações pactuadas nas dações de pagamento das empresas Itasider Usina Siderurgica Itaminas Ltda., Siderlagos Siderurgia S.A. e MGS Siderurgia Ltda., conforme demonstrado no item 6.2.1 deste Relatório;

7.8 - Quanto a sistemática de controle e cobrança de créditos

- a) Ausência de ação de cobrança administrativa junto aos inadimplentes de outros débitos em aberto no montante de **R\$ 40.980.326,07 (quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e vinte e seis reais e sete centavos)**, em 24/08/2012, de 23 empresas que firmaram Termos de Ajustamento de Conduta;
- b) Ausência de ação de cobrança administrativa tempestiva pelo não cumprimento das obrigações pactuadas nos Termos de Ajustamento de Conduta, visando à recuperação da receita não efetivada;



7.9 - Quanto aos arquivamentos e guarda dos processos de Termos de Ajustamento de Conduta

Ausência de padronização, normas internas, definições operacionais, segurança e confiabilidade no arquivamento dos processos de Termos de Ajustamento de Conduta;

7.10 - Certidão Negativa de Débito

- a) Emissão de certidão negativa em modelo criado no aplicativo *Word* sem controle de data, de assinatura, com numeração manual e sem documentação suporte de legalidade (requerimentos, análises, comprovante de pagamento de taxa de expediente, levantamento de débitos e pagamentos);
- b) Emissão de certidão negativa de débito sem considerar o cumprimento de obrigações pactuadas nos Termos de Ajustamento de Conduta;

7.11 - Quanto aos sistemas informatizados

- a) Ausência de interação, integração e sinergia entre os Sistemas Informatizados SGP, SIM, CAR, CAF, CCA e CDU utilizados pelo Sisema;
- b) Ausência de um sistema informatizado para controle dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados que possibilite um monitoramento constante e ofereça relatórios Gerenciais;
- c) Planilhas de controles obsoletas, não informatizadas, sem requisitos de confiabilidade, segurança, agilidade e segregação de funções;

7.12 - Quanto ao encaminhamento dos TAC para execução judicial

Ausência de ação de cobrança judicial tempestiva dos débitos originários do não cumprimento de obrigações previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta auditados.



8 - RECOMENDAÇÕES

Diante das inconformidades apontadas sugerimos à adoção, por parte do IEF, dos seguintes procedimentos:

8.1 - Quanto à formalização processual e gestão dos Termos de Ajustamento de Conduta

- a)** Instituir normas internas estabelecendo critérios de padronização e requisitos para formalização dos Termos de Ajustamento de Conduta, notadamente quanto à documentação necessária, tipos de infração a serem contempladas, penalidades e multas por não cumprimento, bens e serviços que podem ser objeto de pactuação, vedação de celebração, formas de comprovação do cumprimento das obrigações pactuadas, dentre outras;
- b)** Proceder à correta autuação dos processos de TAC a serem celebrados, bem como instruir adequadamente os processos auditados quanto a: anexar documentos faltosos, organizar os documentos em ordem cronológica de fatos e retirar os documentos em duplicidade;
- c)** Refazer os cálculos dos valores pactuados em planilha eletrônica devidamente assinada, anexando cópias dos Auto de Infrações, a fim de demonstrar de forma clara e inequívoca a composição do crédito a receber;
- d)** Exigir nos TAC a serem celebrados a comprovação e identificação do representante legal das empresas compromissárias, bem como fundamentar a motivação de celebração do TAC, demonstrando claramente o interesse público;
- e)** Aprimorar a gestão e o controle dos Termos de Ajustamento de Conduta, adotando medidas mais eficazes de cobrança administrativa e execução judicial, bem como alocar técnicos e engenheiros florestais na Gerência de Reposição Florestal para efetuarem as vistorias técnicas nos projetos de reflorestamento;



8.2 - Quanto ao cumprimento das cláusulas relativas à legislação da Taxa Florestal

- a) Encaminhar os débitos das empresas Companhia Siderúrgica Pitangui, Insivi Indústria Siderúrgica Viana, Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda., Interlagos Siderúrgica Ltda. e Sinérgica Indústria e Comercio Ltda., relativos ao não pagamento de Taxa Florestal, à Receita Estadual para formalização do crédito tributário;
- b) Determinar ação fiscalizatória ambiental e solicitar junto à Secretaria de Estado da Fazenda/MG ação fiscalizatória tributária para as empresas Companhia Siderúrgica Pitangui, Insivi Indústria Siderúrgica Viana, Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda., Interlagos Siderúrgica Ltda. e Sinérgica Indústria e Comercio Ltda. em função da inadimplência destes contribuintes;
- c) Estudar conjuntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda a possibilidade de se adotar Regime Especial de Fiscalização para as empresas Companhia Siderúrgica Pitangui, Insivi Indústria Siderúrgica Viana, Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda., Interlagos Siderúrgica Ltda. e Sinérgica Indústria e Comércio Ltda. pelo descumprimento contumaz da legislação de Taxa Florestal;

8.3 - Quanto aos Termos com cláusulas de obrigação ambiental de reposição florestal

- a) Determinar ação fiscalizatória ambiental nas empresas relacionadas no **Quadro 10** por descumprimento total de cláusulas relativas à obrigação de reposição florestal;
- b) Determinar ação fiscalizatória ambiental nas empresas relacionadas no **Quadro 10-A** por descumprimento parcial de cláusulas relativas à obrigação de reposição florestal;
- c) Alterar a legislação vigente para capitular medidas de embargo ou bloqueio das empresas no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM por descumprimento da reposição florestal ou por ultrapassarem volumes máximos de consumo de produtos e subprodutos florestais previstos em lei;



- d) Proceder às vistorias técnicas relativamente aos 19 processos das empresas relacionadas no **Quadro 11** que não apresentaram o laudo para a comprovação do cumprimento da reposição florestal pactuadas nos respectivos TAC.
- e) Estruturar a Gerência de Reposição Florestal com recursos humanos técnicos (Engenheiros Florestais) capazes de fiscalizar e monitorar os projetos de reposição florestal;

8.4 - Quanto aos TAC com cláusulas de obrigação de repasse de bens ao IEF

- a) Notificar as empresas relacionadas **Quadro 14** a complementarem o pagamento dos Termos de Ajustamento de Conduta com a entrega dos bens faltantes ou efetuarem pagamento dos valores correspondentes relativos à obrigação de repasse de bens;
- b) Regularizar, mediante formalização do termo de dação de pagamento, a aquisição dos bens recebidos para quitação dos TAC, conforme determina o artigo 28 do Decreto 43.053/2002 e o artigo 10 do Decreto 45.242/2009 das empresas compromissárias relacionadas no **Quadro 15**;

8.5 - Quanto ao registro patrimonial/contabilização dos bens recebidos

- a) Localizar os bens recebidos para quitação de TAC e cumprir o artigo 37 do Decreto n. 43.053/2002 e o artigo 31 do Decreto 45.242/2009, que determinam que todo material permanente deverá ser incluído no módulo de material permanente do SIAD, relativamente às empresas compromissárias relacionadas nos Quadros 17 a 18;
- b) Proceder à instauração de sindicância administrativa investigatória com vistas a apurar responsabilidades em caso de não localização dos bens recebidos para quitação de TAC que não foram patrimoniados, contabilizados e incluídos no módulo de material permanente no SIAD.



8.6 - Quanto à consistência dos valores dos Autos de Infração integrantes dos TAC

- a) Anexar nos processos cópia dos autos de infração ou planilha de detalhamento do montante efetivamente pactuado contendo valor histórico, atualização monetária e multas aplicadas;
- b) Proceder à instauração de sindicância administrativa investigatória com vistas a apurar indícios de dano causado ao erário, no montante de **R\$ 357.626,69**, e seus responsáveis em função da redução indevida de valores dos Autos de Infração pactuados com as empresas Calsete Siderurgia Ltda., Ferroeste Industrial Ltda., N. P. de M. e Rede Gusa Indústria Comércio Ltda. demonstrado no **Quadro 33**;
- c) Proceder à instauração de sindicância administrativa investigatória com vistas a apurar a não localização dos autos de infração das empresas Calsete Siderurgia Ltda., Ferroeste Industrial Ltda., N. P. de M. e Rede Gusa Indústria Comércio Ltda., conforme constatações relatadas no item 6.1.4.2 e **Quadros 34 a 40**.

8.7 - Outras inconformidades quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas

- a) Proceder à instauração de sindicância administrativa para apurar o desvio do objeto quanto à obrigação do TAC firmado com a Companhia Siderúrgica Pitangui de repassar ao IEF 1.250 exemplares do livro “Parques de Minas no valor de R\$ 75.000,00, que foi depositado por autorização do Diretor-Geral do IEF na conta do Instituto Terra Brasilis para realização do COMBIO;
- b) Notificar a empresa Itasider Usina Siderúrgica Itaminas Ltda. a recolher o montante de R\$ 11.273,72, resultante da diferença apurada entre o valor da nota fiscal de repasse ao IEF e o preço de mercado dos bens objeto dos Termos de Dação em Pagamento nºs 1 e 2, firmados em 2008;
- c) Encaminhar à Advocacia-Geral do Estado os Termos de Dação em Pagamento nº 3, 4 e 6, das empresas Itasider Usina Siderúrgica Itaminas Ltda., Siderlagos Siderurgia S/A e MGS Siderurgia Ltda., respectivamente, para providências judiciais pela falta de cumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas nos referidos instrumentos.



8.8 - Quanto ao sistema de arrecadação / sistemática de controle e cobrança de créditos

- a) Notificar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste Relatório de Auditoria, as 23 empresas que firmaram Termos de Ajustamento de Conduta e se encontram com débitos em aberto, em 24/08/2012, informados pelo IEF no memorando nº 77/GAB/IEF/SISEMA, perfazendo um total **R\$ R\$ 40.982.326,07 (quarenta milhões novecentos e oitenta e dois mil e trezentos e vinte e seis reais e sete centavos)**, para quitação dos respectivos débitos. Nos casos em que não haja êxito na cobrança administrativa, encaminhar os débitos de origem tributária para a Secretaria de Estado de Fazenda e os demais débitos diretamente para a Advocacia-Geral do Estado para a devida inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;
- b) Aprimorar os mecanismos de cobrança administrativa e judicial, tais como: normatização, instituição de prazos, fluxogramação de rotinas, manual de procedimentos, dentre outros, a fim de garantir o efetivo ingresso e recuperação de receitas.

8.9 - Quanto aos arquivamentos e guarda dos processos de Termos de Ajustamento de Conduta

Aprimorar a autuação, organização, segurança e confiabilidade da guarda dos documentos relativos aos processos de Termos de Ajuste de Conduta, mediante a instituição de normas internas.

8.10 - Certidão Negativa de Débito

Criar e implantar funcionalidade específica em sistema informatizado de controle dos débitos (incluindo os débitos originários do descumprimento de obrigações de TAC), a fim de permitir a emissão de certidão negativa;



8.11 - Sistemas informatizados

- a) Aprimorar, em caráter prioritário, os sistemas informatizados utilizados pelo IEF, considerando as constatações relatadas no item 6.7 deste Relatório, e estruturar os sistemas para preencherem os requisitos de confiabilidade, segurança, agilidade, segregação de funções e conformidade, integrando-os em rede com SIAM/Sisema;
- b) Informatizar o controle dos Termos de Ajustamento de Conduta, possibilitando um monitoramento constante em rede e a emissão de relatórios gerenciais;

8.12 - Quanto à execução judicial dos Termos de Ajustamento de Conduta

Proceder ao encaminhamento à Advocacia-Geral do Estado para providências judiciais por falta de cumprimento total ou parcial de obrigações pactuadas nos Termos de Ajustamento de Conduta;

9 - CONCLUSÃO

Ao se avaliar a gestão dos processos de Termo de Ajustamento de Conduta efetuados pela Gerência de Reposição Florestal do IEF, o presente trabalho buscou avaliar os mecanismos de controle, as formas de preservação da receita, a gestão operacional em sua funcionalidade, segurança e confiabilidade, a observância às normas legais e, principalmente, o cumprimento das obrigações estabelecidas nos instrumentos pactuados.

Do trabalho realizado, verificamos que, das 134 obrigações pactuadas nos 37 termos auditados, 54 delas não foram plenamente cumpridas, o que representa 40,3% do total, conforme demonstrado no **Quadro 83** a seguir.



Quadro 83 – Distribuição das obrigações por tipo de instrumento e *status* de cumprimento

Tipo de instrumento	Quantidade Termos	Quantidade Obrigações	Cumpridas	%	Não Cumpridas	%
TAC	32	129	80	62	49	38
TERMO DE DAÇÃO	5	5	0	0	5	100
Total	37	134	80	59,7	54	40,3

Ressaltamos que, das 54 obrigações não cumpridas, 23 delas, ou seja, 42,6%, referem-se ao compromisso firmado de se efetuar o reflorestamento com plantio de *eucaliptus sp*, com vistas à minimizar os danos ambientais cometidos.

A ausência do cumprimento desta obrigação (reflorestamento) está presente em 23 dos 32 Termos de Ajustamento de Conduta analisados, representando 72% do universo auditado. Tal obrigação, dentre as constantes nos TAC, é a mais relevante do ponto de vista ambiental, bem como a mais onerosa para os compromissários.

A observância dos procedimentos legais, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, o aprimoramento da gestão dos Termos de Ajustamento de Conduta e o saneamento das inconformidades, ora apontadas, tornam-se imprescindíveis para que a Gerência de Reposição Florestal desempenhe sua missão de forma eficiente e eficaz.

Cabe ao IEF adotar as medidas recomendadas com vistas a sanar as falhas apontadas neste Relatório de Auditoria, implantando mecanismos de controle capazes de evitar a recorrência das inconformidades aqui descritas, bem como analisar a eficiência e a eficácia dos Termos de Ajustamento de Conduta como forma de solucionar infringência à legislação ambiental, uma vez que, restou demonstrado, inequivocamente nesta auditoria, que as empresas compromissárias não modificaram seus comportamentos após firmarem estes instrumentos, notadamente à obrigação de reposição florestal.

A Controladoria-Geral deverá ser informada sobre as providências adotadas, em 30 dias, conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010.



Esclarecemos que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais da Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 24 de setembro de 2012.